

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		71	
Atos do Poder Executivo	1	71	82
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		73	
Secretaria de Gestão Administrativa	6	73	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	7	76	82
Secretaria de Educação	47	76	84
Secretaria de Saúde	47	77	84
Secretaria de Ação Social	47	78	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	48	78	85
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			86
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública		78	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		79	
Polícia Civil do Distrito Federal	48		
Polícia Militar do Distrito Federal		79	86
Secretaria de Cultura	48	80	98
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	48	80	
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		80	99
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	55		
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			99
Secretaria de Esporte e Lazer	55		
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		80	
Secretaria de Solidariedade	56		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais		81	100
Procuradoria Geral do Distrito Federal			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	56		
Ineditoriais			100

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.570, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.823, de 26 de novembro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

- Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo I.
- Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43,

§ 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2001.
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº 22.570, de 28/11/2001		SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				2.030.000
04.122.0100.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref: 005162	0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	45.90.51	100	680.000	680.000
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 900888	0310 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	900.000	900.000
15.452.3300.1199	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref: 900913	0001 IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	45.90.51	100	450.000	450.000
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	2.030.000

ANEXO II		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº 22.570, de 28/11/2001		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/0001	11 106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA				805.000
15.451.0700.1529	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA				
Ref: 004517	0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	100	20.000	20.000
15.452.3100.1244	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA				
Ref: 004515	0010 COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO NOVO ASSENTAMENTO DE BRAZLÂNDIA	45.90.51	100	63.000	63.000
20.602.1100.3359	CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO				
Ref: 005721	0001 CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO	45.90.51	100	552.000	552.000
27.812.1900.3358	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref: 005720	0001 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NO SETOR SUL	45.90.51	100	20.000	20.000
27.813.1900.1103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA				
Ref: 005727	0007 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO	45.90.51	100	150.000	150.000
190107/0001	11 107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				106.100
15.451.0700.1180	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				

Ref: 004730	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	100	6.100	6.100
15.451.0700.1543		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE SOBRADINHO				
Ref: 005434	0001	CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL ENTRE AS QUADRAS 03 E 04 NO SETOR EXPANSÃO ECONÔMICA SOBRADINHO I	45.90.51	100	100.000	100.000
280101/0001	28.101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				1.118.900
16.482.1200.1737		PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS				
Ref: 800603	0004	PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS	45.90.51	100	1.118.900	1.118.900
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	2.030.000

DECRETO Nº 22.571, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.694.824,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

- Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.694.824,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.
- Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001	11.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA				80.000
04.122.0100.2425	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 004419	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.30	120	20.000	
		34.90.39	120	30.000	50.000
04.126.0100.2426	AÇÃO DE INFORMÁTICA				
Ref: 004418	0001 AÇÃO DE INFORMÁTICA	34.90.30	120	10.000	10.000
27.812.1900.2188	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref: 004407	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.39	120	20.000	20.000
190112/00001	11.112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				184.161
04.122.0100.2602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref: 005044	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39	100	23.000	23.000
15.451.0700.1304	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ				
Ref: 005059	0003 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	45.90.51	120	4.960	4.960

15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref: 005081	0039	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	8.000	
			34.90.39	100	3.000	
			45.90.52	120	2.450	13.450
15.452.3000.1062		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ				
Ref: 005725	0024	RECUPERAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES	45.90.51	120	70.000	70.000
15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref: 005053	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	120	72.751	72.751
190115/00001	11.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				12.000
04.122.0100.2488		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 004680	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	12.000	12.000
190119/00001	11.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				12.000
04.126.0100.2458		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref: 004533	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	12.000	12.000
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				371.550
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref: 004294	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	103	371.550	371.550
350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS				25.000
04.122.0100.2373		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 004271	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	25.000	25.000
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	684.711

ANEXO II	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				4.010.113
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref.: 004151	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.30	138	4.010.113	4.010.113
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL 4.010.113

ANEXO III	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001	11.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA				80.000
04.122.0100.2423	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref: 004421	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.92	120	80.000	80.000
190112/00001	11.112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				184.161
04.122.0100.2602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref: 005044	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.36	120	3.000	3.000
04.122.0100.2603	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref: 005045	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.30	120	4.960	
		34.90.39	120	2.000	6.960
04.122.0100.2604	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 005047	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.30	120	4.000	
		34.90.39	100	34.000	
		45.90.52	120	5.000	43.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

04.126.0100.2605	0001	AÇÕES DE INFORMATICA	34.90.36	120	2.000		
Ref. 005048		AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	120	10.000		
			45.90.52	120	5.000	17.000	
13.392.1300.2058		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 005052	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	120	2.000	2.000	
15.451.0700.1063		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 900754	0069	CONSTRUÇÃO DE PASSEIO NAS QES 01,15 E DE 38 A 46, E NA ÁREA ESPECIAL 2ª	45.90.51	120	3.928	3.928	
Ref. 900756	0070	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇA NAS EQ 03/05, 13/15 E 19/21 E NAS QUADRAS DAS QES 03,04,07,44 E 46 E QI 27	45.90.51	120	634	634	
Ref. 900759	0072	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA QE 07 E QI 23, NA QI 11, NO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DA QE 20, NA QE 38, NA EQ 19/20	45.90.51	120	21.955	21.955	
Ref. 900761	0073	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA QE 04 E DA QE 42 À 46 E NA QI 11	45.90.51	120	3.035	3.035	
Ref. 900762	0074	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS AVENIDAS PRINCIPAIS, DE CONTO RNO DO GUARÁ II E NA ÁREA ESPECIAL 2A GUARÁ	45.90.51	120	1.593	1.593	
15.452.0700.1063		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 900920	0075	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS NO GUARÁ E DE LIGAÇÃO ENTRE O GUARÁ II E O PARKSHOPPING	45.90.51	120	70.000	70.000	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 005081	0039	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	120	2.450	2.450	
15.452.3000.1062		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ					
Ref. 005061	0012	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE DO GUARÁ	45.90.51	120	5.000	5.000	
Ref. 900755	0023	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NA QES 04,40,46 GUARÁ	45.90.51	120	606	606	
27.812.1900.2263		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 005050	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.30	120	2.000		
			34.90.32	120	1.000	3.000	
190115/00001	11.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				12.000	
04.122.0100.2488		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 004680	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	45.90.52	100	12.000	12.000	
190119/00001	11.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				12.000	
04.122.0100.2456		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 004518	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.32	100	1.000		
			34.90.36	100	2.000	3.000	
04.122.0100.2459		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 004534	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.36	100	5.000	5.000	
04.122.0100.2488		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 004680	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	45.90.52	100	12.000	12.000	
190119/00001	11.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				12.000	
04.122.0100.2456		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 004518	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.32	100	1.000		
			34.90.36	100	2.000	3.000	
04.122.0100.2459		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 004534	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.36	100	5.000	5.000	
04.126.0100.2458		AÇÕES DE INFORMATICA					
Ref. 004533	0001	AÇÕES DE INFORMATICA	45.90.52	100	4.000	4.000	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				371.550	
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 004294	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	103	371.550	371.550	
350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS				25.000	
04.126.0100.2375		AÇÕES DE INFORMATICA					
Ref. 004274	0001	AÇÕES DE INFORMATICA	34.90.39	100	25.000	25.000	
200042		* As transferências não constam do Total				684.711	

ANEXO IV		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			4.010.113
10.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			

Ref.: 004147	0041	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.08	138	300.000	300.000
10.301.0900.2155		PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS				
Ref.: 004167	0001	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	34.90.39	138	58.780	58.780
10.302.0400.1669		CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS				
Ref.: 004168	0001	CONCLUSÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ	45.90.52	138	797.640	797.640
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref.: 004151	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.92	138	161.145	
			45.90.52	138	1.892.548	2.053.693
10.302.0400.2651		MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES				
Ref.: 004159	0001	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	34.90.39	138	700.000	700.000
10.304.0900.2379		REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTROS ZOONOSES				
Ref.: 004281	0001	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTROS ZOONOSES	34.90.39	138	40.000	40.000
10.304.0900.2385		REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE AGRAVOS NOTIFICÁVEIS				
Ref.: 004289	0001	REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE AGRAVOS NOTIFICÁVEIS	34.90.36	138	20.000	20.000
10.304.2900.3475		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 006038	0001	AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA EM BRASÍLIA	45.90.51	138	40.000	40.000
200042		* As transferências não constam do Total				4.010.113

DECRETO Nº 22.572, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.152.490,00 (nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 4º, da Lei nº 2.813, de 30 de outubro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 9.152.490,00 (nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, as receitas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	DETALHADO
14 203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	1712.00.00	56.000
			56.000
			TOTAL
			56.000

ANEXO I		R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	DETALHADO
21 204	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	1712.00.00	50.000
			50.000
			TOTAL
			50.000

ANEXO I		R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	DETALHADO
22 207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	1712.00.00	491.000
			491.000
			TOTAL
			491.000

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 2001			R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					
21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.512.4300.1190	AMPLIAÇÃO E MELHORIADOS	5	1	90.000	90.000
Ref. 005069	SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA				
	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS				
	SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA				
	0005 EM TAGUATINGA				
17.512.4300.1193	AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE	5	1	700.000	700.000
	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL				
	DE ESGOTOS				
Ref. 005109	AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE				
	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL				
	0001 DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL				
17.512.4300.1873	CONTROLE OPERACIONAL	5	1	175.000	175.000
Ref. 005116	0001 CONTROLE OPERACIONAL				
TOTAL					965.000

ANEXO V		EXERCÍCIO DE 2001				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO				
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº						
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB						
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
17.122.0100.2678	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	4	1	2.573.000	2.573.000	
Ref. 005281	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
0001	ADMINISTRATIVOS GERAIS					
TOTAL					2.573.000	

DECRETO Nº 22.574, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.824, de 26 de novembro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento de investimento da Unidade, conforme Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					
35 SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS					
35 201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203	35201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	5	1	3.900.000	3.900.000
23.692.4100.1085	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS				
Ref.: 005214	0001 AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS				
				TOTAL	3.900.000

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº					
35 SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS					
35 201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203	35201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA				3.900.000
15.451.4100.1997	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA				
Ref.: 900616	0001 ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO BAIRRO TAQUARI	5	1	1.000.000	1.000.000
Ref.: 900617	0002 ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO JARDIM BOTÂNICO	5	1	1.000.000	1.000.000
Ref.: 900620	0004 ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUAS CLARAS	5	1	1.000.000	1.000.000
Ref.: 900621	0005 ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO GUARÁ	5	1	900.000	900.000
				TOTAL	3.900.000

DECRETO Nº 22.575, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 14.682.472,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais).
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.825, de 26 de novembro de 2001, e com o art. 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito adicional, no valor de R\$ 14.682.472,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais), sendo:
I – crédito suplementar, no valor de 14.576.450,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV;
II – crédito especial, no valor de 106.022,00 (cento e seis mil e vinte e dois reais), para atender à programação orçamentária constante dos Anexos V e VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo(a):
I – superávit financeiro, no valor de R\$ 71.022,00 (setenta e um mil e vinte e dois reais), referente ao Convênio nº 002/99, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes;
II – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) provenientes de aplicações financeiras dos recursos referentes ao convênio supramencionado e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) da incorporação do Convênio 3.077/00, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Saúde;
III – anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 246.450,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta reais), e da reserva de contingência, no valor de R\$ 14.250.000,00 (quatorze milhões e duzentos e cinqüenta mil reais), conforme Anexo VII.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, as receita da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23 901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1980.00.00	132	80.000	80.000
TOTAL					80.000

ANEXO II				R\$1,00
CRÉDITO ESPECIAL				ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	TOTAL
11 201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	35.000
T O T A L				35.000

ANEXO III				R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	TOTAL
170901/17901	23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			80.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA			
Ref: 004151	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.34	132	80.000
200034	* As transferências não constam do Total	T O T A L		80.000

ANEXO IV				R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			14.250.000
28.841.0001.9031	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DO REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA			
Ref: 005242	0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	32.90.21	100	3.416.075
		47.90.71	100	5.415.332
28.843.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA			8.831.407
Ref: 005241	0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	32.90.21	100	3.465.423
		47.90.71	100	1.953.170
190101/00001	22101 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			5.418.593
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			246.450
Ref: 900912	0010 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - CONTRAPARTIDA/BID	34.90.22	136	106.450
17.512.3300.1001	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL			106.450
Ref: 900899	0009 AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	34.90.22	136	140.000
200035	* As transferências não constam do Total	T O T A L		14.496.450

ANEXO V				R\$1,00
CRÉDITO ESPECIAL				ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	TOTAL
200203/20203	11201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL			35.000
26.782.2800.1991	REFORMA DA ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA			
Ref: 006053	0001 REFORMA DA ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA	34.90.93	121	35.000
200040	* As transferências não constam do Total	T O T A L		35.000

ANEXO VI				R\$1,00
CRÉDITO ESPECIAL				ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	TOTAL
200203/20203	11201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL			71.022
26.782.2800.1991	REFORMA DA ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA			
Ref: 006053	0001 REFORMA DA ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA	34.90.93	121	71.022
200037	* As transferências não constam do Total	T O T A L		71.022

ANEXO VII				R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORCAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			246.450
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			
Ref: 900912	0010 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - CONTRAPARTIDA/BID	45.90.51	136	106.450

17.512.3300.1001		AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref: 900899	0009	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	136	140.000
900101/00001	90 101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			14.250.000
99.999.0001.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Ref: 005449	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.00.00	100	14.250.000
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L
					14.496.450

DECRETO Nº 22.576, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.405.028,00 (hum milhão, quatrocentos e cinco mil e vinte e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso II e inciso III da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 010.001.041/2001, 062.000.392/1998, 220.000.501/2001, 140.000.523/2001, 063.000.206/2001, 060.002.212/2001, 060.003.895/2001, 060.008.061/2000,061.001.565/2000, 061.004.325/2000 e 096.003.170/2001, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.405.028,00 (hum milhão, quatrocentos e cinco mil e vinte e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV , V, VI e VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I , II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo:

I - superávit financeiro, no valor de R\$ 432.993,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e três reais), sendo R\$ 7.975,00 de recursos do Convênio nº 079/99, celebrado entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto e a Secretaria de Esporte e Lazer e R\$ 425.018,00 de recursos próprios/2000, da Agência Reguladora de Serviços Públicos;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 177.035,00 (cento e setenta e sete mil e trinta e cinco reais), oriundos da incorporação de recursos referentes aos convênios nº 1541/98, 1302/2000, 1557/2000, 048/2000, 1038 e 148/99, todos celebrados entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde ;

III - anulação de dotações consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais), conforme anexos VIII e IX ;

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, as receitas do Tesouro e do Fundo de Saúde do Distrito Federal ficam acrescidas dos valores constantes nos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade orçamentária no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TOTAL
00000	RECEITA DO TESOURO	1325.00.00	121	1.450
		1980.00.00	132	5.000
T O T A L				6.450

ANEXO II				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TOTAL
23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	170.585
T O T A L				170585

ANEXO III				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TOTAL
340101/00001	34.101 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			6.450
08.244.2400.3306	PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA - PROJETO PINTANDO A LIBERDADE			
Ref.005505	0001 PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA - PROJETO PINTANDO A LIBERDADE	34.90.93	121	1.450
		34.90.93	132	5.000
200032	* As transferências não constam do Total	T O T A L		6.450

ANEXO IV			R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			170.585
10.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref. 004147	0041	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.14	121	325
			34.90.30	121	32.048
			34.90.33	121	1.785
			34.90.35	121	1.695
			34.90.36	121	3.507
			34.90.39	121	3.873
			45.90.52	121	1.652
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA			44.885
		ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO			
Ref. 004151	0004		34.90.14	121	2.408
			34.90.30	121	12.049
			34.90.33	121	1.901
			34.90.36	121	12.114
			34.90.39	121	16.068
			34.90.93	121	10.000
			45.90.52	121	71.160
200032	* As transferências não constam do Total				125.700
				T O T A L	170.585

ANEXO V				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				425.018
26.122.0100.2333	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.004141	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	220	150.018	
		34.90.92	220	25.000	175.018
26.126.2800.2338	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
Ref.004189	0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	34.90.39	220	250.000	250.000
340101/00001	34.101 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				7.975
08.244.2400.3306	PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA- PROJETO PINTANDO A LIBERDADE				
	PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA- PROJETO PINTANDO A LIBERDADE				
Ref.005505	0001 PROJETO PINTANDO A LIBERDADE	34.90.93	121	2.315	
		34.90.93	132	5.660	7.975
200033	* As transferências não constam do Total			TOTAL	432.993

ANEXO VI				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE GOVERNO			500.000
04.122.0100.2574		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 004948	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	500.000
190109/00001	11.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ			25.000
04.122.0100.2439		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
Ref. 004462	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.30	100	25.000
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL
					525.000

ANEXO VII					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA			270.000
10.122.1700.1141		EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS			
		EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO			
Ref. 004312	0001	HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	45.90.51	220	270.000
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL
					270.000

ANEXO VIII					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE GOVERNO			525.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Ref. 900860	0041	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	500.000
190109/00001	11.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ			25.000
		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
15.452.3000.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Ref. 005446	0037	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	10.000
			34.90.39	100	15.000
					25.000
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L
					525.000

ANEXO IX				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				270.000
10.303.1700.2810		PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS(ALBUMINA HUMANA)				
Ref. 900773	0001	PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS(ALBUMINA HUMANA)	34.90.30	220	80.000	
			34.90.39	220	60.000	140.000
10.303.1700.2811		CAPACITAÇÃO E COLETA DE DOADORES				
Ref. 900771	0001	CAPACITAÇÃO E COLETA DE DOADORES	34.90.30	220	30.000	30.000
10.303.1700.2812		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
Ref. 900772	0002	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	34.90.30	220	80.000	80.000
10.303.1700.2813		PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES				
Ref. 900774	0003	PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	34.90.39	220	20.000	20.000
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L	270.000

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 28 de novembro de 2001

PROCESSO N.º : 220.000.556/2001
INTERESSADO : Comunidade de Renovação no Espírito Santo
ASSUNTO : Utilização de área (XVII VEM LOUVAR)
I. Com base no artigo 3º, inciso II, do Decreto n.º 20.452, de 28 de julho de 1999, AUTORIZO a isenção da taxa para utilização das instalações do Ginásio Nilson Nelson, no dia 02 de dezembro de 2001, onde se realizará o evento anual denominado “XVII VEM LOUVAR”.
II. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Esporte e Lazer para as providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de novembro de 2001

PROCESSO: 033.000.085/2001
INTERESSADO: Escola de Governo do DF
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor do Senhor RICARDO MACHADO, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), para fazer face às despesas com palestra na 10ª Conferência do Fórum Gerencial para o Segmento Estratégico, do Distrito Federal.
A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o caput do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

DALMO ALEXANDRE COSTA
Em exercício

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:

Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao quinto bimestre de 2001, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA EURIDES BRITO DA SILVA

Secretário de Fazenda e Planejamento Secretária de Educação

ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 5º BIMESTRE DE 2001

conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 parágrafo 2º da LODF

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	NATUREZA	PROGRAMA DE TRABALHO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO até o 5º Bimestre 2001
APOSENTADORIAS E REFORMAS	319001	09272000190180001	232.539.308,09
	319001 Total		232.539.308,09
PENSÕES	319003	09272000190180001	10.642.265,94
	319003 Total		10.642.265,94
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	319004	12361010085020044	23.942.640,05
		12362010085020087	4.409.886,39
		12363010085020088	1.486.521,31
		12365010028280001	1.948.595,17
	319004 Total		31.787.642,92
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	319008	09272000190180001	78.377,43
		12122010085020038	38.504,73
		12122010085040087	8.928.945,66
		12361010085020044	144.836,74
		12362010085020087	31.701,96
		12363010085020088	7.785,49
		12365010028280001	9.555,89
	319008 Total		9.239.707,90
SALÁRIO FAMÍLIA	319009	09272000190180001	55,82
	319009 Total		55,82
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	12122010085020038	37.758.098,43
		12361010085020044	159.781.632,86
		12361210028230001	195.731.645,53
		12362010085020087	65.349.920,31
		12363010085020088	22.829.540,28
		12365010028280001	25.925.073,63
	319011 Total		507.375.911,04
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319013	12361010085020044	6.505.418,57
	319013 Total		6.505.418,57
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	319016	12122010085020038	139.851,73
		12361010085020044	131.677,44
		12362010085020087	24.169,47
		12363010085020088	8.348,39
		12365010028280001	10.065,41
	319016 Total		314.112,44
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	319092	09272000190180001	25.898.626,17
		12122000190500006	104.502,53
		12122010085020038	342.003,97
		12122010085040087	1.020.657,18
		12361010085020044	46.045.035,43
		12361210028230001	6.916.512,93
		12362010085020087	5.417.344,17
		12363010085020088	2.234.896,92
	319092 Total		87.979.579,30
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	319093	12122000190500006	946.616,89
		12361210028230001	136.925,99
	319093 Total		1.083.542,88
SUBVENÇÕES SOCIAIS	345043	12122210023870001	2.010.950,00
	345043 Total		2.010.950,00
OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL	349010	12361210024730003	32.084.519,69
		12362210024730001	730.445,06
	349010 Total		32.814.964,75

MATERIAL DE CONSUMO	349030	12122010023800001	93.479,26
		12122010023810001	1.074.934,73
		12122210023840001	93.122,73
		12126010023820001	11.617,90
		12128210023940001	2.146,00
		12361210022320001	6.402.634,70
		12361210023890001	6.569.205,60
		12361210027080001	726.673,37
		12361210028220021	806.031,03
		12362210023900001	261.322,79
		12363210023910001	32.408,95
		12365210023880001	119.922,85
		12366210023920001	20.279,37
		12367210023930001	943,00
	349030 Total		16.214.722,28
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	349032	12122010023810001	22.500,00
	349032 Total		22.500,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	349033	12122210023840001	54.261,68
		12361210023890001	2.899.530,22
	349033 Total		2.953.791,90
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	349035	12361210022320001	18.750,00
	349035 Total		18.750,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	349036	12122010023810001	210.080,00
		12128210023940001	51.072,00
		12361210022320001	319.344,00
	349036 Total		580.496,00
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	349037	12361210027080001	11.226.469,22
		12362210023900001	4.446.848,21
	349037 Total		15.673.317,43
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	349039	12122010023780001	3.113.083,14
		12122010023800001	154.199,10
		12122010023810001	1.080.795,90
		12126010023820001	812.990,49
		12128210023940001	136.800,00
		12361210022320001	50.927,37
		12361210023890001	11.076.242,70
		12361210024710001	862.694,08
		12361210027080001	2.015.974,20
		12361210028220021	2.491.094,72
		12362210023900001	283.984,77
		12365210023880001	483,00
		12366210023920001	6.720,00
	349039 Total		22.085.989,47
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	349046	12122010085040087	11.741.377,63
	349046 Total		11.741.377,63
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	349048	12122010085040087	22.966.372,38
		12361210023890001	4.150.000,00
	349048 Total		27.116.372,38
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	349092	12122010023800001	12.572,40
		12122010023810001	245.659,88
		12122010085040087	9.571,40
		12361210023890001	233.158,28
		12361210027080001	28.784,28
		12362210023900001	1.457.983,02
	349092 Total		1.987.729,26
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	349093	12122000190500006	23.412,29
		12361210022320001	2.344,00
	349093 Total		25.756,29
AUXÍLIOS	455042	12122210023870001	370.050,00
	455042 Total		370.050,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	459051	12122010023810001	148.622,01
		12361210022320001	35.018,61
		12361210032700001	4.201.190,79
		12361210032750003	75.025,12
		12361210032760002	1.011.480,74
		12362210032720001	504.356,55
		12362210032780003	1.747.754,53
		12365210032710002	221.671,24
		12365210032770004	131.770,89
	459051 Total		8.076.890,48

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	459052	12122010023810001	264.525,33
		12126010023820001	3.500,00
		12361210022320001	23.637,00
		12361210023890001	3.189.765,41
		12361210027080001	491.087,80
		12362210023900001	132.212,26
		12363210023910001	139.830,60
		12365210023880001	-
	459052 Total		4.244.558,40
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	459092	12122010023810001	6.986,35
		12361210027080001	38.240,00
		12362210023900001	1.452,80
	459092 Total		46.679,15
Total Global		1.033.452.440,32	

PORTARIA Nº 602, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 48 da Lei nº 2.573, de 27 de julho de 2000 e, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao quinto bimestre de 2001, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O MÊS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	6.321.513.040,00	4.989.076.712,38	1.332.436.327,62
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.321.663.000,00	1.891.962.896,83	429.700.103,17
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	156.900.000,00	136.535.592,29	20.364.407,71
RECEITA PATRIMONIAL	18.751.981,00	29.195.582,41	(10.443.601,41)
RECEITA AGROPECUÁRIA	70.000,00	17.838,32	52.161,68
RECEITA INDUSTRIAL	522.000,00	1.067.316,85	(545.316,85)
RECEITA DE SERVIÇOS	393.621.414,00	74.736.748,24	318.884.665,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.988.725.841,00	2.518.467.508,26	470.258.332,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	441.258.804,00	338.461.468,33	102.797.335,67
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.368.239,15)	
RECEITAS DE CAPITAL	486.835.283,00	46.607.826,20	440.227.456,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	226.958.600,00	14.834.153,73	212.124.446,27
ALIENAÇÃO DE BENS	30.231.359,00	27.242.771,43	2.988.587,57
AMORTIZAÇÕES	4.400.000,00	664.711,31	3.735.288,69
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.880.000,00	3.439.497,88	11.440.502,12
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	210.365.324,00	426.691,85	209.938.632,15
TOTAL DA RECEITA	6.808.348.323,00	5.035.684.538,58	1.772.663.784,42

DESPESAS	DESPESA AUTORIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	5.724.137.051,00	4.253.759.588,53	1.470.377.462,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.681.276.731,00	3.064.298.345,84	616.978.385,16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	81.698.000,00	73.737.343,91	7.960.656,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	16.428.000,00	9.898.594,76	6.529.405,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.944.734.320,00	1.105.825.304,02	838.909.015,98
DESPESAS DE CAPITAL	1.019.155.152,04	385.973.064,50	633.182.087,54
INVESTIMENTOS	907.840.552,04	297.997.975,78	609.842.576,26
INVERSÕES FINANCEIRAS	22.602.600,00	9.991.856,24	12.610.743,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	76.118.000,00	66.407.195,10	9.710.804,90
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	12.594.000,00	11.576.037,38	1.017.962,62
	-		-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	6.743.292.203,04	4.639.732.653,03	2.103.559.550,01

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

EMPRESAS : EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

OBS. : A DESPESA AUTORIZADA NÃO CONTEMPLA OS CRÉDITOS BLOQUEADOS

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	105.666.432,20	3.938.322.760,78	4.043.989.192,98	23.832.360,86	921.255.158,54	945.087.519,40	129.498.793,06	4.859.577.919,32	4.989.076.712,38
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	1.555.025.196,17	1.555.025.196,17	-	336.937.700,66	336.937.700,66	-	1.891.962.896,83	1.891.962.896,83
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	108.209.897,58	108.209.897,58	-	28.325.694,71	28.325.694,71	-	136.535.592,29	136.535.592,29
RECEITA PATRIMONIAL	2.152.879,70	22.014.880,15	24.167.759,85	1.180.518,73	3.847.303,83	5.027.822,56	3.333.398,43	25.862.183,98	29.195.582,41
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	1.287,94	1.287,94	-	16.550,38	16.550,38	-	17.838,32	17.838,32
RECEITA INDUSTRIAL	72.735,59	325.219,17	397.954,76	34.107,10	635.254,99	669.362,09	106.842,69	960.474,16	1.067.316,85
RECEITA DE SERVIÇOS	54.956.035,28	5.518.351,67	60.474.386,95	12.313.490,78	1.948.870,51	14.262.361,29	67.269.526,06	7.467.222,18	74.736.748,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	2.046.567.924,08	2.046.567.924,08	-	471.899.584,18	471.899.584,18	-	2.518.467.508,26	2.518.467.508,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.491.720,38	200.660.004,02	250.151.724,40	10.665.544,65	77.644.199,28	88.309.743,93	60.157.265,03	278.304.203,30	338.461.468,33
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.006.938,75)	-	(1.006.938,75)	(361.300,40)	-	(361.300,40)	(1.368.239,15)	-	(1.368.239,15)
RECEITAS DE CAPITAL	725.555,93	39.072.690,43	39.798.246,36	324.411,29	6.485.168,55	6.809.579,84	1.049.967,22	45.557.858,98	46.607.826,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	13.221.729,82	13.221.729,82	-	1.612.423,91	1.612.423,91	-	14.834.153,73	14.834.153,73
ALIENAÇÃO DE BENS	95.112,19	24.792.051,36	24.887.163,55	-	2.355.607,88	2.355.607,88	95.112,19	27.147.659,24	27.242.771,43
AMORTIZAÇÕES	270.443,74	129.729,25	400.172,99	257.719,44	6.818,88	264.538,32	528.163,18	136.548,13	664.711,31
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	929.180,00	929.180,00	-	2.510.317,88	2.510.317,88	-	3.439.497,88	3.439.497,88
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	360.000,00	-	360.000,00	66.691,85	-	66.691,85	426.691,85	-	426.691,85
TOTAL DA RECEITA	106.391.988,13	3.977.395.451,21	4.083.787.439,34	24.156.772,15	927.740.327,09	951.897.099,24	130.548.760,28	4.905.135.778,30	5.035.684.538,58
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	76.445.360,41	3.358.798.796,75	3.435.244.157,16	20.591.624,04	797.923.807,33	818.515.431,37	97.036.984,45	4.156.722.604,08	4.253.759.588,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.036.005,14	2.472.087.899,58	2.487.123.904,72	3.959.932,10	573.214.509,02	577.174.441,12	18.995.937,24	3.045.302.408,60	3.064.298.345,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	-	58.478.058,50	58.478.058,50	-	15.259.285,41	15.259.285,41	-	73.737.343,91	73.737.343,91
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	-	9.898.594,76	9.898.594,76	-	-	-	-	9.898.594,76	9.898.594,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.409.355,27	818.334.243,91	879.743.599,18	16.631.691,94	209.450.012,90	226.081.704,84	78.041.047,21	1.027.784.256,81	1.105.825.304,02
DESPESAS DE CAPITAL	1.408.896,00	298.876.716,19	300.285.612,19	796.851,64	84.890.600,67	85.687.452,31	2.205.747,64	383.767.316,86	385.973.064,50
INVESTIMENTOS	1.408.896,00	224.366.020,52	225.774.916,52	796.851,64	71.426.207,62	72.223.059,26	2.205.747,64	295.792.228,14	297.997.975,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	9.991.856,24	9.991.856,24	-	-	-	-	9.991.856,24	9.991.856,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	52.942.802,05	52.942.802,05	-	13.464.393,05	13.464.393,05	-	66.407.195,10	66.407.195,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	11.576.037,38	11.576.037,38	-	-	-	-	11.576.037,38	11.576.037,38
TOTAL DA DESPESA	77.854.256,41	3.657.675.512,94	3.735.529.769,35	21.388.475,68	882.814.408,00	904.202.883,68	99.242.732,09	4.540.489.920,94	4.639.732.653,03

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
RECEITA ARRECADADA			
RECEITAS CORRENTES	3.951.575.760,78	924.325.158,54	4.875.900.919,32
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.555.025.196,17	336.937.700,66	1.891.962.896,83
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	108.209.897,58	28.325.694,71	136.535.592,29
RECEITA PATRIMONIAL	22.014.880,15	3.847.303,83	25.862.183,98
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.287,94	16.550,38	17.838,32
RECEITA INDUSTRIAL	325.219,17	635.254,99	960.474,16
RECEITA DE SERVIÇOS	5.518.351,67	1.948.870,51	7.467.222,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.059.820.924,08	474.969.584,18	2.534.790.508,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.660.004,02	77.644.199,28	278.304.203,30
RECEITAS DE CAPITAL	39.072.690,43	6.485.168,55	45.557.858,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.221.729,82	1.612.423,91	14.834.153,73
ALIENAÇÃO DE BENS	24.792.051,36	2.355.607,88	27.147.659,24
AMORTIZAÇÕES	129.729,25	6.818,88	136.548,13
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	929.180,00	2.510.317,88	3.439.497,88
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.990.648.451,21	930.810.327,09	4.921.458.778,30
DESPESA REALIZADA			
DESPESAS CORRENTES	3.358.798.796,75	797.923.807,33	4.156.722.604,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.472.087.899,58	573.214.509,02	3.045.302.408,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	58.478.058,50	15.259.285,41	73.737.343,91
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	9.898.594,76	-	9.898.594,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	818.334.243,91	209.450.012,90	1.027.784.256,81
DESPESAS DE CAPITAL	298.876.716,19	84.890.600,67	383.767.316,86
INVESTIMENTOS	224.366.020,52	71.426.207,62	295.792.228,14
INVERSÕES FINANCEIRAS	9.991.856,24	-	9.991.856,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	52.942.802,05	13.464.393,05	66.407.195,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	11.576.037,38	-	11.576.037,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	3.657.675.512,94	882.814.408,00	4.540.489.920,94

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2001

FUNDAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	2.780.180,34	3.160.424,05	5.940.604,39	1.306.376,95	269.351,01	1.575.727,96	4.086.557,29	3.429.775,06	7.516.332,35
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	567.924,73	-	567.924,73	552.919,01	-	552.919,01	1.120.843,74	-	1.120.843,74
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	1.904.972,98	-	1.904.972,98	440.262,94	-	440.262,94	2.345.235,92	-	2.345.235,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	3.160.424,05	3.160.424,05	-	269.351,01	269.351,01	-	3.429.775,06	3.429.775,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	307.282,63	-	307.282,63	313.195,00	-	313.195,00	620.477,63	-	620.477,63
			-						-
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	-	5.106.409,44	5.106.409,44	-	1.172.659,37	1.172.659,37	-	6.279.068,81	6.279.068,81
RECEITAS DE CAPITAL	360.000,00	110.929,40	470.929,40	66.691,85	216.879,00	283.570,85	426.691,85	327.808,40	754.500,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	110.929,40	110.929,40	-	216.879,00	216.879,00	-	327.808,40	327.808,40
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	360.000,00	-	360.000,00	66.691,85	-	66.691,85	426.691,85	-	426.691,85
TOTAL DA RECEITA	3.140.180,34	8.377.762,89	11.517.943,23	1.373.068,80	1.658.889,38	3.031.958,18	4.513.249,14	10.036.652,27	14.549.901,41
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	1.837.424,41	7.914.041,75	9.751.466,16	576.923,13	1.685.084,55	2.262.007,68	2.414.347,54	9.599.126,30	12.013.473,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.817,79	3.255.756,61	3.257.574,40	28.861,54	826.072,56	854.934,10	30.679,33	4.081.829,17	4.112.508,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.835.606,62	4.658.285,14	6.493.891,76	548.061,59	859.011,99	1.407.073,58	2.383.668,21	5.517.297,13	7.900.965,34
DESPESAS DE CAPITAL	993.222,83	148.534,60	1.141.757,43	365.329,00	216.879,00	582.208,00	1.358.551,83	365.413,60	1.723.965,43
INVESTIMENTOS	993.222,83	148.534,60	1.141.757,43	365.329,00	216.879,00	582.208,00	1.358.551,83	365.413,60	1.723.965,43
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	2.830.647,24	8.062.576,35	10.893.223,59	942.252,13	1.901.963,55	2.844.215,68	3.772.899,37	9.964.539,90	13.737.439,27

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2001

AUTARQUIAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	69.180.489,23	-	69.180.489,23	15.862.777,20	-	15.862.777,20	85.043.266,43	-	85.043.266,43
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	1.545.562,39	-	1.545.562,39	613.233,72	-	613.233,72	2.158.796,11	-	2.158.796,11
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	72.735,59	-	72.735,59	34.107,10	-	34.107,10	106.842,69	-	106.842,69
RECEITA DE SERVIÇOS	20.033.070,05	-	20.033.070,05	4.123.634,31	-	4.123.634,31	24.156.704,36	-	24.156.704,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.529.121,20	-	47.529.121,20	11.091.802,07	-	11.091.802,07	58.620.923,27	-	58.620.923,27
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	-	185.409.805,74	185.409.805,74	-	35.494.937,24	35.494.937,24	-	220.904.742,98	220.904.742,98
RECEITAS DE CAPITAL	360.472,50	-	360.472,50	257.719,44	-	257.719,44	618.191,94	-	618.191,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	90.028,76	-	90.028,76	-	-	-	90.028,76	-	90.028,76
AMORTIZAÇÕES	270.443,74	-	270.443,74	257.719,44	-	257.719,44	528.163,18	-	528.163,18
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	69.540.961,73	185.409.805,74	254.950.767,47	16.120.496,64	35.494.937,24	51.615.433,88	85.661.458,37	220.904.742,98	306.566.201,35
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	61.753.183,99	149.660.694,66	211.413.878,65	15.904.799,31	27.908.298,24	43.813.097,55	77.657.983,30	177.568.992,90	255.226.976,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.298.241,55	52.462.347,82	66.760.589,37	3.171.980,90	10.270.203,59	13.442.184,49	17.470.222,45	62.732.551,41	80.202.773,86
JUROS E ENC. DA DÍVIDA INTERNA	0,00	3.392.960,62	3.392.960,62	-	964.885,37	964.885,37	0,00	4.357.845,99	4.357.845,99
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.454.942,44	93.805.386,22	141.260.328,66	12.732.818,41	16.673.209,28	29.406.027,69	60.187.760,85	110.478.595,50	170.666.356,35
DESPESAS DE CAPITAL	272.698,78	39.022.932,45	39.295.631,23	429.754,64	4.010.620,76	4.440.375,40	702.453,42	43.033.553,21	43.736.006,63
INVESTIMENTOS	272.698,78	38.923.670,36	39.196.369,14	429.754,64	3.936.387,37	4.366.142,01	702.453,42	42.860.057,73	43.562.511,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	0,00	-	-	-	-	-	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	99.262,09	99.262,09	-	74.233,39	74.233,39	-	173.495,48	173.495,48
TOTAL DA DESPESA	62.025.882,77	188.683.627,11	250.709.509,88	16.334.553,95	31.918.919,00	48.253.472,95	78.360.436,72	220.602.546,11	298.962.982,83

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2001

EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL

RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	33.705.762,63	-	33.705.762,63	6.663.206,71	-	6.663.206,71	40.368.969,34	-	40.368.969,34
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	39.392,58	-	39.392,58	14.366,00	-	14.366,00	53.758,58	-	53.758,58
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	33.017.992,25	-	33.017.992,25	7.749.593,53	-	7.749.593,53	40.767.585,78	-	40.767.585,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.655.316,55	-	1.655.316,55	(739.452,42)	-	(739.452,42)	915.864,13	-	915.864,13
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.006.938,75)	-	(1.006.938,75)	(361.300,40)	-	(361.300,40)	(1.368.239,15)	-	(1.368.239,15)
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	-	160.116.009,70	160.116.009,70	-	43.904.459,36	43.904.459,36	-	204.020.469,06	204.020.469,06
RECEITAS DE CAPITAL	5.083,43	-	5.083,43	-	-	-	5.083,43	-	5.083,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	5.083,43	-	5.083,43	-	-	-	5.083,43	-	5.083,43
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	33.710.846,06	160.116.009,70	193.826.855,76	6.663.206,71	43.904.459,36	50.567.666,07	40.374.052,77	204.020.469,06	244.394.521,83

DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	26.107.752,01	114.051.634,77	140.159.386,78	7.179.901,60	29.339.543,79	36.519.445,39	33.287.653,61	143.391.178,56	176.678.832,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	735.945,80	69.206.900,60	69.942.846,40	759.089,66	16.231.819,75	16.990.909,41	1.495.035,46	85.438.720,35	86.933.755,81
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.371.806,21	44.844.734,17	70.216.540,38	6.420.811,94	13.107.724,04	19.528.535,98	31.792.618,15	57.952.458,21	89.745.076,36
DESPESAS DE CAPITAL	142.974,39	45.777.746,95	45.920.721,34	1.768,00	12.648.833,98	12.650.601,98	144.742,39	58.426.580,93	58.571.323,32
INVESTIMENTOS	142.974,39	45.777.746,95	45.920.721,34	1.768,00	12.648.833,98	12.650.601,98	144.742,39	58.426.580,93	58.571.323,32
TOTAL DA DESPESA	26.250.726,40	159.829.381,72	186.080.108,12	7.181.669,60	41.988.377,77	49.170.047,37	33.432.396,00	201.817.759,49	235.250.155,49

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

EMPRESAS : EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA
ATÉ OUTUBRO DE 2001
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	SALDO ANTERIOR	NO BIMESTRE	%	ATÉ O BIMESTRE	%	SALDO
RECEITAS CORRENTES	5.973.061.816,00	6.321.513.040,00	4.043.989.192,98	945.087.519,40	99,28	4.989.076.712,38	99,07	1.332.436.327,62
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.259.488.000,00	2.321.663.000,00	1.555.025.196,17	336.937.700,66	35,40	1.891.962.896,83	37,57	429.700.103,17
IMPOSTOS	2.222.050.000,00	2.279.025.000,00	1.522.756.320,09	334.751.582,54	35,17	1.857.507.902,63	36,89	421.517.097,37
TAXAS	37.438.000,00	42.638.000,00	32.268.876,08	2.186.118,12	0,23	34.454.994,20	0,68	8.183.005,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	156.900.000,00	156.900.000,00	108.209.897,58	28.325.694,71	2,98	136.535.592,29	2,71	20.364.407,71
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	156.900.000,00	156.900.000,00	108.209.897,58	28.325.694,71	2,98	136.535.592,29	2,71	20.364.407,71
RECEITA PATRIMONIAL	15.791.731,00	18.751.981,00	24.167.759,85	5.027.822,56	0,53	29.195.582,41	0,58	(10.443.601,41)
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	13.011.971,00	15.211.971,00	8.484.501,88	1.725.947,05	0,18	10.210.448,93	0,20	5.001.522,07
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.661.000,00	3.421.250,00	15.290.921,01	3.237.318,85	0,34	18.528.239,86	0,37	(15.106.989,86)
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	118.760,00	118.760,00	392.336,96	64.556,66	0,01	456.893,62	0,01	(338.133,62)
RECEITA AGROPECUÁRIA	70.000,00	70.000,00	1.287,94	16.550,38	0,00	17.838,32	0,00	52.161,68
RECEITA DE PRODUÇÃO VEGETAL	20.000,00	20.000,00	1.287,94	16.550,38	0,00	17.838,32	0,00	2.161,68
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	522.000,00	522.000,00	397.954,76	669.362,09	0,07	1.067.316,85	0,02	(545.316,85)
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	522.000,00	522.000,00	397.954,76	669.362,09	0,07	1.067.316,85	0,02	(545.316,85)
RECEITA DE SERVIÇOS	386.209.326,00	393.621.414,00	60.474.386,95	14.262.361,29	1,50	74.736.748,24	1,48	318.884.665,76
RECEITA DE SERVIÇOS	386.209.326,00	393.621.414,00	60.474.386,95	14.262.361,29	1,50	74.736.748,24	1,48	318.884.665,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.743.903.360,00	2.988.725.841,00	2.046.567.924,08	471.899.584,18	49,57	2.518.467.508,26	50,01	470.258.332,74
TRANSFERENCIA DE INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	0,00	962.838,17	277.961,14	0,03	1.240.799,31	0,02	(1.240.799,31)
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	1.725.814,06	385.533,65	0,04	2.111.347,71	0,04	(2.111.347,71)
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.743.903.360,00	2.988.725.841,00	2.043.879.271,85	471.236.089,39	49,50	2.515.115.361,24	49,95	473.610.479,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	410.177.399,00	441.258.804,00	250.151.724,40	88.309.743,93	9,28	338.461.468,33	6,72	102.797.335,67
MULTAS E JUROS DE MORA	74.713.838,00	87.258.164,00	55.285.262,69	13.964.183,29	1,47	69.249.445,98	1,38	18.008.718,02
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	827.561,00	11.838.425,00	10.504.672,26	(196.689,89)	(0,02)	10.307.982,37	0,20	1.530.442,63
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	19.700.000,00	19.700.000,00	15.313.917,13	3.514.476,46	0,37	18.828.393,59	0,37	871.606,41
RECEITAS DE CONVÊNIOS	127.246.000,00	131.646.002,00	39.108.469,06	31.324.361,09	3,29	70.432.830,15	1,40	61.213.171,85
RECEITAS DIVERSAS	187.690.000,00	190.816.213,00	129.939.403,26	39.703.412,98	4,17	169.642.816,24	3,37	21.173.396,76
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	(1.006.938,75)	(361.300,40)	(0,04)	(1.368.239,15)	(0,03)	1.368.239,15
RECEITAS DE CAPITAL	422.777.550,00	486.835.283,00	39.798.246,36	6.809.579,84	0,72	46.607.826,20	0,93	440.227.456,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	218.958.600,00	226.958.600,00	13.221.729,82	1.612.423,91	0,17	14.834.153,73	0,29	212.124.446,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	102.808.000,00	110.808.000,00	13.221.729,82	1.612.423,91	0,17	14.834.153,73	0,29	95.973.846,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	116.150.600,00	116.150.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.150.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.840.000,00	30.231.359,00	24.887.163,55	2.355.607,88	0,25	27.242.771,43	0,54	2.988.587,57
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.060.000,00	1.060.000,00	5.083,43	0,00	0,00	5.083,43	0,00	1.054.916,57
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	780.000,00	29.171.359,00	24.882.080,12	2.355.607,88	0,25	27.237.688,00	0,54	1.933.671,00
AMORTIZAÇÕES	4.400.000,00	4.400.000,00	400.172,99	264.538,32	0,03	664.711,31	0,01	3.735.288,69
AMORTIZAÇÕES	0,00	2.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.600.000,00
DE FINANCIAMENTOS	4.400.000,00	1.800.000,00	400.172,99	264.538,32	0,03	664.711,31	0,01	1.135.288,69
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.880.000,00	14.880.000,00	929.180,00	2.510.317,88	0,26	3.439.497,88	0,07	11.440.502,12
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		14.880.000,00	929.180,00	2.510.317,88	0,26	3.439.497,88	0,07	11.440.502,12
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	191.698.950,00	210.365.324,00	360.000,00	66.691,85	0,01	426.691,85	0,01	209.938.632,15
RECEITAS DE CONVÊNIO	191.698.000,00	210.364.374,00	360.000,00	66.691,85	0,01	426.691,85	0,01	209.937.682,15
OUTRAS RECEITAS	950,00	950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950,00
TOTAL DA RECEITA	6.395.839.366,00	6.808.348.323,00	4.083.787.439,34	951.897.099,24	100,00	5.035.684.538,58	100,00	1.772.663.784,42

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

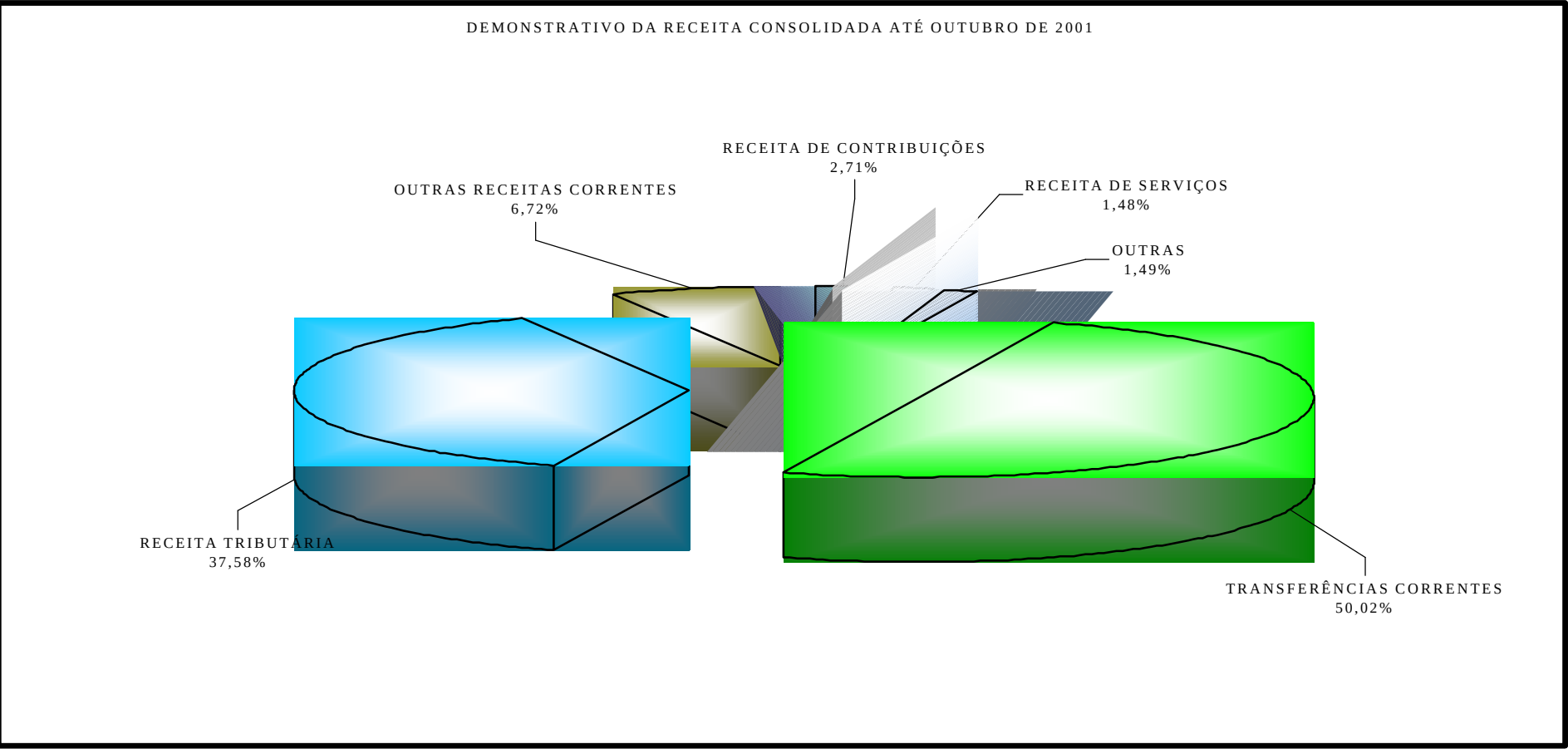
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA

ATÉ O MÊS DE OUTUBRO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS

RUBRICA	Receita Realizada										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	3.938.322.760,78	105.666.432,20	4.043.989.192,98	921.255.158,54	23.832.360,86	945.087.519,40	99,28	4.859.577.919,32	129.498.793,06	4.989.076.712,38	99,07
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.555.025.196,17	0,00	1.555.025.196,17	336.937.700,66	0,00	336.937.700,66	35,40	1.891.962.896,83	0,00	1.891.962.896,83	37,57
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	108.209.897,58	0,00	108.209.897,58	28.325.694,71	0,00	28.325.694,71	2,98	136.535.592,29	0,00	136.535.592,29	2,71
RECEITA PATRIMONIAL	22.014.880,15	2.152.879,70	24.167.759,85	3.847.303,83	1.180.518,73	5.027.822,56	0,53	25.862.183,98	3.333.398,43	29.195.582,41	0,58
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.287,94	0,00	1.287,94	16.550,38	0,00	16.550,38	0,00	17.838,32	0,00	17.838,32	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	325.219,17	72.735,59	397.954,76	635.254,99	34.107,10	669.362,09	0,07	960.474,16	106.842,69	1.067.316,85	0,02
RECEITA DE SERVIÇOS	5.518.351,67	54.956.035,28	60.474.386,95	1.948.870,51	12.313.490,78	14.262.361,29	1,50	7.467.222,18	67.269.526,06	74.736.748,24	1,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.046.567.924,08	0,00	2.046.567.924,08	471.899.584,18	0,00	471.899.584,18	49,57	2.518.467.508,26	0,00	2.518.467.508,26	50,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.660.004,02	49.491.720,38	250.151.724,40	77.644.199,28	10.665.544,65	88.309.743,93	9,28	278.304.203,30	60.157.265,03	338.461.468,33	6,72
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	(1.006.938,75)	(1.006.938,75)	0,00	(361.300,40)	(361.300,40)	(0,04)	0,00	(1.368.239,15)	(1.368.239,15)	(0,03)
DEDUCAO DA RECEITA DE VENDAS E SERVICOS	0,00	(1.006.938,75)	(1.006.938,75)	0,00	(361.300,40)	(361.300,40)	(0,04)	0,00	(1.368.239,15)	(1.368.239,15)	(0,03)
RECEITAS DE CAPITAL	39.072.690,43	725.555,93	39.798.246,36	6.485.168,55	324.411,29	6.809.579,84	0,72	45.557.858,98	1.049.967,22	46.607.826,20	0,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.221.729,82	0,00	13.221.729,82	1.612.423,91	0,00	1.612.423,91	0,17	14.834.153,73	0,00	14.834.153,73	0,29
ALIENAÇÃO DE BENS	24.792.051,36	95.112,19	24.887.163,55	2.355.607,88	0,00	2.355.607,88	0,25	27.147.659,24	95.112,19	27.242.771,43	0,54
AMORTIZAÇÕES	129.729,25	270.443,74	400.172,99	6.818,88	257.719,44	264.538,32	0,03	136.548,13	528.163,18	664.711,31	0,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	929.180,00	0,00	929.180,00	2.510.317,88	0,00	2.510.317,88	0,26	3.439.497,88	0,00	3.439.497,88	0,07
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	360.000,00	360.000,00	0,00	66.691,85	66.691,85	0,01	0,00	426.691,85	426.691,85	0,01
TOTAL DA RECEITA	3.977.395.451,21	106.391.988,13	4.083.787.439,34	927.740.327,09	24.156.772,15	951.897.099,24	100,00	4.905.135.778,30	130.548.760,28	5.035.684.538,58	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP
EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ



ATÉ OUTUBRO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

RUBRICA	Receita Realizada				
	TESOURO				
	SALDO ANTERIOR	NO BIMESTRE	%	ATÉ O BIMESTRE	%
RECEITAS CORRENTES	3.951.575.760,78	924.325.158,54	99,30	4.875.900.919,32	99,07
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.555.025.196,17	336.937.700,66	36,20	1.891.962.896,83	38,44
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	108.209.897,58	28.325.694,71	3,04	136.535.592,29	2,77
RECEITA PATRIMONIAL	22.014.880,15	3.847.303,83	0,41	25.862.183,98	0,53
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.287,94	16.550,38	0,00	17.838,32	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	325.219,17	635.254,99	0,07	960.474,16	0,02
RECEITA DE SERVIÇOS	5.518.351,67	1.948.870,51	0,21	7.467.222,18	0,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.059.820.924,08	474.969.584,18	51,03	2.534.790.508,26	51,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.660.004,02	77.644.199,28	8,34	278.304.203,30	5,65
RECEITAS DE CAPITAL	39.072.690,43	6.485.168,55	0,70	45.557.858,98	0,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.221.729,82	1.612.423,91	0,17	14.834.153,73	0,30
ALIENAÇÃO DE BENS	24.792.051,36	2.355.607,88	0,25	27.147.659,24	0,55
AMORTIZAÇÕES	129.729,25	6.818,88	0,00	136.548,13	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	929.180,00	2.510.317,88	0,27	3.439.497,88	0,07
TOTAL DA RECEITA	3.990.648.451,21	930.810.327,09	100,00	4.921.458.778,30	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ATÉ OUTUBRO DE 2001

FUNDAÇÕES

RUBRICA	Receita Realizada										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	3.160.424,05	2.780.180,34	5.940.604,39	269.351,01	1.306.376,95	1.575.727,96	51,97	3.429.775,06	4.086.557,29	7.516.332,35	51,66
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	567.924,73	567.924,73	0,00	552.919,01	552.919,01	18,24	0,00	1.120.843,74	1.120.843,74	7,70
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	1.904.972,98	1.904.972,98	0,00	440.262,94	440.262,94	14,52	0,00	2.345.235,92	2.345.235,92	16,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.160.424,05	0,00	3.160.424,05	269.351,01	0,00	269.351,01	8,88	3.429.775,06	0,00	3.429.775,06	23,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	307.282,63	307.282,63	0,00	313.195,00	313.195,00	10,33	0,00	620.477,63	620.477,63	4,26
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	5.106.409,44	0,00	5.106.409,44	1.172.659,37	0,00	1.172.659,37	38,68	6.279.068,81	0,00	6.279.068,81	43,16
RECEITAS DE CAPITAL	110.929,40	360.000,00	470.929,40	216.879,00	66.691,85	283.570,85	9,35	327.808,40	426.691,85	754.500,25	5,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	110.929,40	0,00	110.929,40	216.879,00	0,00	216.879,00	7,15	327.808,40	0,00	327.808,40	2,25
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	360.000,00	360.000,00	0,00	66.691,85	66.691,85	2,20	0,00	426.691,85	426.691,85	2,93
TOTAL DA RECEITA	8.377.762,89	3.140.180,34	11.517.943,23	1.658.889,38	1.373.068,80	3.031.958,18	100,00	10.036.652,27	4.513.249,14	14.549.901,41	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ATÉ OUTUBRO DE 2001

AUTARQUIAS

RUBRICA	Receita Realizada										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	0,00	69.180.489,23	69.180.489,23	0,00	15.862.777,20	15.862.777,20	30,73	0,00	85.043.266,43	85.043.266,43	27,74
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	1.545.562,39	1.545.562,39	0,00	613.233,72	613.233,72	1,19	0,00	2.158.796,11	2.158.796,11	0,70
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	72.735,59	72.735,59	0,00	34.107,10	34.107,10	0,07	0,00	106.842,69	106.842,69	0,03
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	20.033.070,05	20.033.070,05	0,00	4.123.634,31	4.123.634,31	7,99	0,00	24.156.704,36	24.156.704,36	7,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	47.529.121,20	47.529.121,20	0,00	11.091.802,07	11.091.802,07	21,49	0,00	58.620.923,27	58.620.923,27	19,12
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	185.409.805,74	0,00	185.409.805,74	35.494.937,24	0,00	35.494.937,24	68,77	220.904.742,98	0,00	220.904.742,98	72,06
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	360.472,50	360.472,50	0,00	257.719,44	257.719,44	0,50	0,00	618.191,94	618.191,94	0,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	90.028,76	90.028,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.028,76	90.028,76	0,03
AMORTIZAÇÕES	0,00	270.443,74	270.443,74	0,00	257.719,44	257.719,44	0,50	0,00	528.163,18	528.163,18	0,17
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	185.409.805,74	69.540.961,73	254.950.767,47	35.494.937,24	16.120.496,64	51.615.433,88	100,00	220.904.742,98	85.661.458,37	306.566.201,35	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ATÉ OUTUBRO DE 2001

EMPRESAS PÚBLICAS

RUBRICA	Receita Realizada										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	0,00	33.705.762,63	33.705.762,63	0,00	6.663.206,71	6.663.206,71	13,18	0,00	40.368.969,34	40.368.969,34	16,52
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	39.392,58	39.392,58	0,00	14.366,00	14.366,00	0,03	0,00	53.758,58	53.758,58	0,02
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	33.017.992,25	33.017.992,25	0,00	7.749.593,53	7.749.593,53	15,33	0,00	40.767.585,78	40.767.585,78	16,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.655.316,55	1.655.316,55	0,00	(739.452,42)	(739.452,42)	(1,46)	0,00	915.864,13	915.864,13	0,37
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	(1.006.938,75)	(1.006.938,75)	0,00	(361.300,40)	(361.300,40)	(0,71)	0,00	(1.368.239,15)	(1.368.239,15)	(0,56)
DEDUCAO DA RECEITA DE VENDAS E SERVICOS	0,00	(1.006.938,75)	(1.006.938,75)	0,00	(361.300,40)	(361.300,40)	(0,71)	0,00	(1.368.239,15)	(1.368.239,15)	(0,56)
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	160.116.009,70	0,00	160.116.009,70	43.904.459,36	0,00	43.904.459,36	86,82	204.020.469,06	0,00	204.020.469,06	83,48
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	5.083,43	5.083,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.083,43	5.083,43	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	5.083,43	5.083,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.083,43	5.083,43	0,00
AMORTIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	160.116.009,70	33.710.846,06	193.826.855,76	43.904.459,36	6.663.206,71	50.567.666,07	100,00	204.020.469,06	40.374.052,77	244.394.521,83	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

 Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

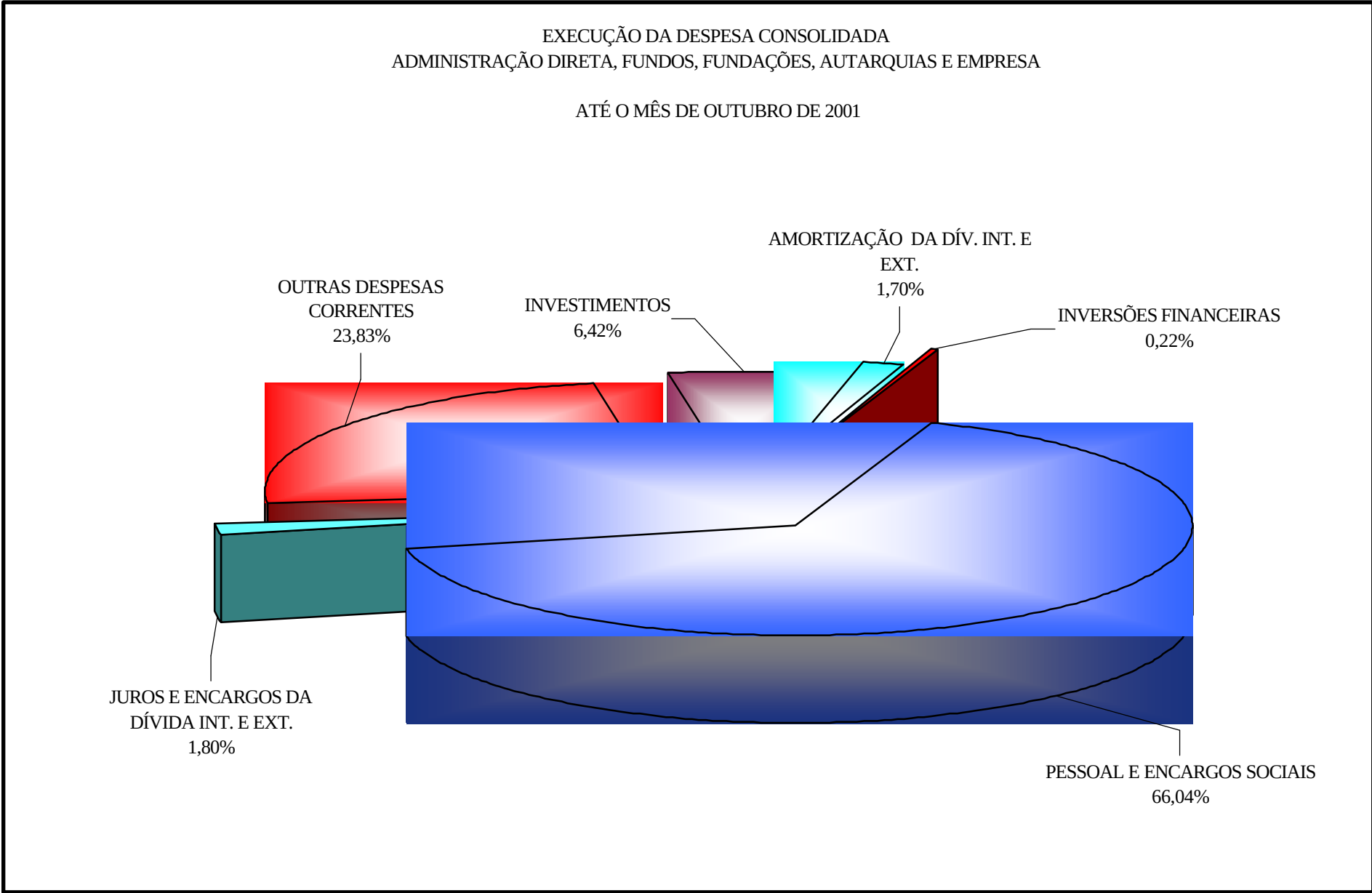
DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADA						SALDO
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		%de G+H	ATÉ O BIMESTRE		%de I+J	ATÉ O BIMESTRE
			PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO		PRÓPRIA	TESOURO		B - (E + F)
	A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L
DESPESAS CORRENTES	5.344.186.555,00	5.724.137.051,00	20.621.426,45	782.506.020,59	109.402.237,57	4.271.964.478,74	20.591.624,04	797.923.807,33	90,52	97.036.984,45	4.156.722.604,08	91,68	1.342.770.334,69
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	3.551.157.104,00	3.681.276.731,00	3.913.810,64	569.518.613,78	19.232.435,37	3.053.372.225,25	3.959.932,10	573.214.509,02	63,83	18.995.937,24	3.045.302.408,60	66,04	608.672.070,38
JUROS E ENC. DA DÍV. INT.	89.591.000,00	81.698.000,00	-	15.256.455,59	-	73.753.850,70	-	15.259.285,41	1,69	-	73.737.343,91	1,59	7.944.149,30
JUROS E ENC. DA DÍV. EXT.	18.763.000,00	16.428.000,00	-	-	-	9.898.594,76	-	-	0,00	-	9.898.594,76	0,21	6.529.405,24
OUTRAS DESP. CORRENTES	1.684.675.451,00	1.944.734.320,00	16.707.615,81	197.730.951,22	90.169.802,20	1.134.939.808,03	16.631.691,94	209.450.012,90	25,00	78.041.047,21	1.027.784.256,81	23,83	719.624.709,77
DESPESAS DE CAPITAL	1.021.842.823,00	1.019.155.152,04	1.189.562,79	126.352.256,91	3.676.021,69	530.036.994,16	796.851,64	84.890.600,67	9,48	2.205.747,64	383.767.316,86	8,32	485.442.136,19
INVESTIMENTOS	886.909.223,00	907.840.552,04	1.189.562,79	112.887.863,86	3.676.021,69	442.050.407,63	796.851,64	71.426.207,62	7,99	2.205.747,64	295.792.228,14	6,42	462.114.122,72
INVERSÕES FINANCEIRAS	22.643.600,00	22.602.600,00	-	-	-	9.991.856,24	-	-	0,00	-	9.991.856,24	0,22	12.610.743,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. INT.	102.031.000,00	76.118.000,00	-	13.464.393,05	-	66.418.692,91	-	13.464.393,05	1,49	-	66.407.195,10	1,43	9.699.307,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. EXT.	10.259.000,00	12.594.000,00	-	-	-	11.576.037,38	-	-	0,00	-	11.576.037,38	0,25	1.017.962,62
RES. DE CONTINGÊNCIA	33.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-
TOTAL DA DESPESA	6.399.029.378,00	6.743.292.203,04	21.810.989,24	908.858.277,50	113.078.259,26	4.802.001.472,90	21.388.475,68	882.814.408,00	100	99.242.732,09	4.540.489.920,94	100	1.828.212.470,88

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP

Obs: A Despesa Autorizada não contempla os créditos bloqueados.

EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ OUTUBRO DE 2001
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS DA DIRETA E REPASSES

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA				SALDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	% de E	ATÉ O BIMESTRE	% de F	
	A	B	C	D	E		F		B - D
DESPESAS CORRENTES	4932.334.749,00	5.280.920.962,00	782.506.020,59	4.271.964.478,74	797.923.807,33	90,38	4.156.722.604,08	91,55	1.008.956.483,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.531.566.797,00	3.654.077.571,00	569.518.613,78	3.053.372.225,25	573.214.509,02	64,93	3.045.302.408,60	67,07	600.705.345,75
JUROS E ENC. DA DÍVIDA INTERNA	89.591.000,00	81.698.000,00	15.256.455,59	73.753.850,70	15.259.285,41	1,73	73.737.343,91	1,62	7.944.149,30
JUROS E ENC. DA DÍVIDA EXTERNA	18.763.000,00	16.428.000,00	-	9.898.594,76	-	0,00	9.898.594,76	0,22	6.529.405,24
OUTRAS DESP. CORRENTES	1.292.413.952,00	1.528.717.391,00	197.730.951,22	1.134.939.808,03	209.450.012,90	23,73	1.027.784.256,81	22,64	393.777.582,97
DESPESAS DE CAPITAL	919.811.259,00	922.742.884,04	126.352.256,91	530.036.994,16	84.890.600,67	9,62	383.767.316,86	8,45	392.705.889,88
INVESTIMENTOS	784.920.259,00	811.429.884,04	112.887.863,86	442.050.407,63	71.426.207,62	8,09	295.792.228,14	6,51	369.379.476,41
INVERSÕES FINANCEIRAS	22.601.000,00	22.601.000,00	-	9.991.856,24	-	0,00	9.991.856,24	0,22	12.609.143,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	102.031.000,00	76.118.000,00	13.464.393,05	66.418.692,91	13.464.393,05	1,53	66.407.195,10	1,46	9.699.307,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	10.259.000,00	12.594.000,00	-	11.576.037,38	-	0,00	11.576.037,38	0,25	1.017.962,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.000.000,00	-	-	-	-	0,00	-	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	5.885.146.008,00	6.203.663.846,04	908.858.277,50	4.802.001.472,90	882.814.408,00	100,00	4.540.489.920,94	100,00	1.401.662.373,14

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP
Obs: A Despesa Autorizada não contempla os créditos bloqueados.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2001

FUNDAÇÕES

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADA						SALDO
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G/H	ATÉ O BIMESTRE		% de H/J	ATÉ O BIMESTRE
			PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO		PRÓPRIA	TESOURO		B - (E + F)
	A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L
DESPESAS CORRENTES	25045240,00	28920176,00	589816,13	1475598,12	2703755,63	10840646,31	576923,13	1685084,55	79,53	2414347,54	9599126,30	87,45	15375774,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5728240,00	6572390,00	28861,54	851166,59	30679,33	4107136,99	28861,54	826072,56	30,06	30679,33	4081829,17	29,94	2434573,68
JUROS E ENC.DA DÍV.INT	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
JUROS E ENC.DA DÍV.DA EXT	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19317000,00	22347786,00	560954,59	624431,53	2673076,30	6733509,32	548061,59	859011,99	49,47	2383668,21	5517297,13	57,51	12941200,38
									0,00			0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4175000,00	8010037,00	750487,00	62,00	2542579,36	487578,60	365329,00	216879,00	20,47	1358551,83	365413,60	12,55	4979879,04
INVESTIMENTOS	4175000,00	8010037,00	750487,00	62,00	2542579,36	487578,60	365329,00	216879,00	20,47	1358551,83	365413,60	12,55	4979879,04
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV.INT.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV.EXT.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
									0,00			0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	29220240,00	36980213,00	1340303,13	1475660,12	5246334,99	11328224,91	94252,13	1901963,55	100,0	3772899,37	9964539,90	100,0	20355653,10

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP

Obs: A Despesa Autorizada não contempla os créditos bloqueados.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2001
AUTARQUIAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADA						SALDO
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G+H	ATÉ O BIMESTRE		% de I+J	
			PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO		PRÓPRIA	TESOURO		B-(E+F)
	A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L
DESPESAS CORRENTES	456.880.806,00	524.592.211,57	140.849.113,34	30.040.447,90	81.442.488,26	183.227.811,70	15.904.799,31	27.908.298,24	90,80	77.657.983,30	177.568.992,90	85,37	259.921.911,61
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	79.558.307,00	93.378.406,57	3.171.980,90	10.277.106,17	17.470.222,45	62.751.763,51	3.171.980,90	10.270.203,59	27,86	17.470.222,45	62.732.551,41	26,83	13.156.420,61
JUROS E ENC. DA DÍV. INT.	-	5.775.000,00	-	964.885,37	-	4.359.741,71	-	964.885,37	0,00	-	4.357.845,99	0,00	-
JUROS E ENC. DA DÍV. EXT.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-
OUTRAS DESP. CORRENTES	377.322.499,00	425.438.805,00	10.912.930,44	18.798.456,36	63.972.265,81	116.116.306,48	12.732.818,41	16.673.209,28	60,94	60.187.760,85	110.478.595,50	57,09	245.350.232,71
DESPESAS DE CAPITAL	152.396.564,00	149.797.664,00	387.172,34	6.179.828,45	938.101,29	50.681.106,43	429.754,64	40.106.207,66	9,20	702.453,42	43.033.553,21	14,63	98.178.456,28
INVESTIMENTOS	152.353.964,00	146.271.064,00	387.172,34	6.105.595,06	938.101,29	50.503.242,46	429.754,64	39.863.87,37	9,05	702.453,42	42.860.057,73	14,57	94.829.720,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	42.600,00	1.600,00	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	1.600,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. INT.	-	352.500,00	-	742.33,39	-	177.863,97	-	742.33,39	0,00	-	173.495,48	0,00	3.347.136,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. EXT.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	609.277.370,00	674.389.875,57	144.72.083,68	36.220.276,35	82.380.589,55	233.908.918,13	16.334.553,95	31.918.919,00	100,0	78.360.436,72	220.602.546,11	100,0	358.100.367,89

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP
Obs: A Despesa Autorizada não contempla os créditos bloqueados.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2001

EMPRESAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADA						SALDO
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G+H	ATÉ O BIMESTRE		% de H+J	ATÉ O BIMESTRE
			PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO		PRÓPRIA	TESOURO		B - (E + F)
	A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L
DESPESAS CORRENTES	296.852.000,00	354.477.728,51	9.016.698,98	340.29410,78	41.578.993,68	172.287.123,73	7.179.901,60	29.339.543,79	74,27	33.287.653,61	143.391.178,56	75,10	140.611.611,10
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	115.204.000,00	107.302.853,00	712.968,20	16.242.492,95	1.731.533,59	85.461.891,06	759.089,66	16.231.819,75	34,56	1.495.035,46	85.438.720,35	36,95	20.109.428,35
JUROS E ENC. DA DÍV. INT.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
JUROS E ENC. DA DÍV. DA EXT.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
OUTRAS DESP. CORRENTES	181.648.000,00	247.174.875,51	8.303.730,78	17.786.917,83	39.847.460,09	86.825.232,67	6.420.811,94	13.107.724,04	39,72	31.792.618,15	57.952.458,21	38,15	120.502.182,75
DESPESAS DE CAPITAL	8.429.000,00	70.306.528,00	51.903,45	10.870.169,26	195.341,04	67.261.960,84	1.768,00	126.48.833,98	25,73	144.742,39	58.426.580,93	24,90	28.49.226,12
INVESTIMENTOS	8.429.000,00	70.306.528,00	51.903,45	10.870.169,26	195.341,04	67.261.960,84	1.768,00	126.48.833,98	25,73	144.742,39	58.426.580,93	24,90	28.49.226,12
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. INT.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. EXT.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	305.281.000,00	424.784.256,51	9.068.602,43	44.899.580,04	41.774.334,72	239.549.084,57	7.181.669,60	41.988.377,77	100,0	33.432.396,00	201.817.759,49	100,0	143.460.837,22

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ATÉ OUTUBRO DE 2001
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
FONTES TESOURO E PRÓPRIAS

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		%	%	SALDO
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
				C	D	E	F			
		A	B					(F)	F/B	B-D
LEGISLATIVA	Total	183.896.000,00	183.896.000,00	22.231.136,22	139.516.748,89	25.174.451,77	133.002.562,21	2,87	72,32	44.379.251,11
	AÇÃO LEGISLATIVA	4.911.000,00	4.911.000,00	595.910,32	4.360.316,82	1.114.016,35	3.853.993,42	0,08	78,48	550.683,18
	CONTROLE EXTERNO	70.538.000,00	70.408.000,00	8.614.969,37	55.889.499,28	8.919.075,48	55.377.438,54	1,19	78,65	14.518.500,72
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	101.281.000,00	101.631.000,00	12.127.939,85	75.819.040,57	14.400.602,69	70.810.086,11	1,53	69,67	25.811.959,43
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.106.000,00	2.106.000,00	272.371,28	791.423,25	189.809,11	432.834,58	0,01	20,55	1.314.576,75
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	760.000,00	540.000,00	119.945,40	271.852,62	43.450,02	148.644,34	0,00	27,53	268.147,38
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.300.000,00	4.300.000,00	500.000,00	2.384.616,35	507.498,12	2.379.565,22	0,05	55,34	1.915.383,65
ADMINISTRAÇÃO	Total	567.660.442,00	631.334.699,00	97.144.560,76	455.202.313,05	93.541.908,22	431.335.537,71	9,30	68,32	176.132.385,95
	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	625.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	318.680.300,00	362.731.970,00	60.603.406,89	286.854.083,84	58.865.002,82	275.782.010,93	5,94	76,03	75.877.886,16
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.334.000,00	1.016.486,00	-	82.754,89	3.200,00	28.554,89	0,00	2,81	933.731,11
	CONTROLE INTERNO	60.000,00	60.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	60.000,00
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	94.063.142,00	116.274.584,00	14.803.397,23	63.099.414,24	11.958.875,70	56.151.451,46	1,21	48,29	53.175.169,76
	ORDENAMENTO TERRITORIAL	43.600.000,00	41.678.576,00	10.747.714,27	41.644.505,71	10.726.075,05	41.617.866,49	0,90	99,85	34.070,29
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.366.000,00	13.519.083,00	1.848.391,62	8.725.513,16	1.770.603,18	8.521.703,05	0,18	63,03	4.793.569,84
	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	32.577.000,00	23.799.000,00	787.734,99	9.851.513,53	1.292.585,48	9.072.831,74	0,20	38,12	13.947.486,47
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	45.875.000,00	51.775.000,00	8.353.915,76	34.952.671,44	8.925.565,99	30.169.262,91	0,65	58,27	16.822.328,56
	ENSINO SUPERIOR	300.000,00	50.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	50.000,00
	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	180.000,00	430.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	430.000,00
	ABASTECIMENTO	10.000.000,00	10.000.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	10.000.000,00
	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	10.000.000,00	10.000.000,00	-	9.991.856,24	-	9.991.856,24	0,22	99,92	8.143,76
SEGURANÇA PÚBLICA	Total	930.182.289,00	928.180.477,84	123.225.118,79	729.766.604,50	120.458.101,43	713.387.685,74	15,38	76,86	198.413.873,34
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	816.329.378,00	807.848.958,00	107.536.183,83	675.977.396,16	109.386.237,27	673.381.785,24	14,51	83,35	131.871.561,84
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8.236.700,00	7.822.599,00	683.426,33	6.655.410,70	1.098.601,57	6.483.948,36	0,14	82,89	1.167.188,30
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	100.000,00	109.790,00	11.000,00	26.200,00	11.000,00	26.200,00	0,00	23,86	83.590,00
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	108.000,00	108.000,00	5.000,00	53.518,00	7.816,15	43.409,07	0,00	40,19	54.482,00
	POLICIAMENTO	43.356.790,00	52.377.242,00	9.097.549,67	23.306.482,59	4.731.714,07	14.665.556,43	0,32	28,00	29.070.759,41
	DEFESA CIVIL	5.055.000,00	6.515.500,00	4.036,36	391.548,36	10.378,65	339.199,95	0,01	5,21	6.123.951,64
	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	10.710.000,00	3.857.625,00	1.913.937,00	2.027.671,63	139.002,57	252.728,16	0,01	6,55	1.829.953,37
	ASSISTÊNCIA HOSP. E AMBULATORIAL	8.481.421,00	8.426.022,00	197.057,84	1.728.651,88	191.563,91	1.486.223,41	0,03	17,64	6.697.370,12
	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	37.455.000,00	40.372.261,84	3.776.927,76	19.267.275,18	4.825.407,81	16.570.794,29	0,36	41,04	21.104.986,66
	INFRA-ESTRUTURA URBANA	350.000,00	742.480,00	-	332.450,00	56.379,43	137.840,83	0,00	18,56	410.030,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Total	168.332.999,00	155.824.532,84	21.084.465,90	115.786.062,78	22.292.341,32	110.071.964,47	2,37	70,64	40.038.470,06
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	71.263.000,00	72.374.188,00	9.649.540,83	52.465.985,22	10.167.012,72	51.568.355,87	1,11	71,25	19.908.202,78
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	751.000,00	587.052,00	-	233.796,00	-	233.796,00	0,01	39,83	353.256,00
	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1.384.000,00	647.310,00	62.934,25	414.236,25	54.515,85	405.610,85	0,01	62,66	233.073,75
	ASSIST. AO PORT. DE DEFICIÊNCIA	3.370.000,00	2.794.074,00	503.094,55	2.061.796,00	455.124,55	2.013.821,00	0,04	72,07	732.278,00
	ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESC.	47.098.000,00	47.645.562,00	8.346.496,65	34.578.947,26	6.814.992,78	32.555.198,24	0,70	68,33	13.066.614,74
	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	44.466.999,00	31.776.346,84	2.522.399,62	26.031.302,05	4.800.695,42	23.295.182,51	0,50	73,31	5.745.044,79
PREVIDÊNCIA SOCIAL	Total	969.204.031,00	1.062.702.550,00	181.756.176,08	948.653.455,22	181.176.982,22	945.989.299,81	20,39	89,02	114.049.094,78
	PREV. DO REGIME ESTATUTÁRIO	969.204.031,00	1.062.702.550,00	181.756.176,08	948.653.455,22	181.176.982,22	945.989.299,81	20,39	89,02	114.049.094,78
SAÚDE	Total	770.044.773,00	851.554.238,00	131.767.505,47	698.077.389,52	139.986.617,99	661.873.763,05	14,27	77,73	153.476.848,48
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	484.227.973,00	519.832.879,00	83.389.709,34	437.371.399,11	86.742.553,99	430.307.777,45	9,27	82,78	82.461.479,89
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	314.000,00	756.411,00	116.950,00	165.156,46	38.296,00	76.951,96	0,00	10,17	591.254,54
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	15.572.000,00	13.239.030,00	2.034.864,42	10.962.880,34	2.035.616,80	10.578.272,38	0,23	79,90	2.276.149,66
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.960.000,00	2.498.740,00	(111.791,80)	548.208,20	-	547.222,16	0,01	21,90	1.950.531,80
	ATENÇÃO BÁSICA	27.628.000,00	29.274.703,00	5.818.323,53	25.448.000,76	5.936.497,97	24.934.958,69	0,54	85,18	3.826.702,24
	ASSIST. HOSPIT. E AMBULATORIAL	232.190.800,00	271.728.861,00	39.670.892,65	215.999.566,52	44.553.805,73	191.509.545,24	4,13	70,48	55.729.294,48
	SUPORTE PROFIL. E TERAPÊUTICO	3.886.000,00	7.773.395,00	698.191,68	4.097.453,33	205.364,19	3.221.570,05	0,07	41,44	3.675.941,67
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.266.000,00	6.450.219,00	150.365,65	3.484.724,80	474.483,31	697.465,12	0,02	10,81	2.965.494,20

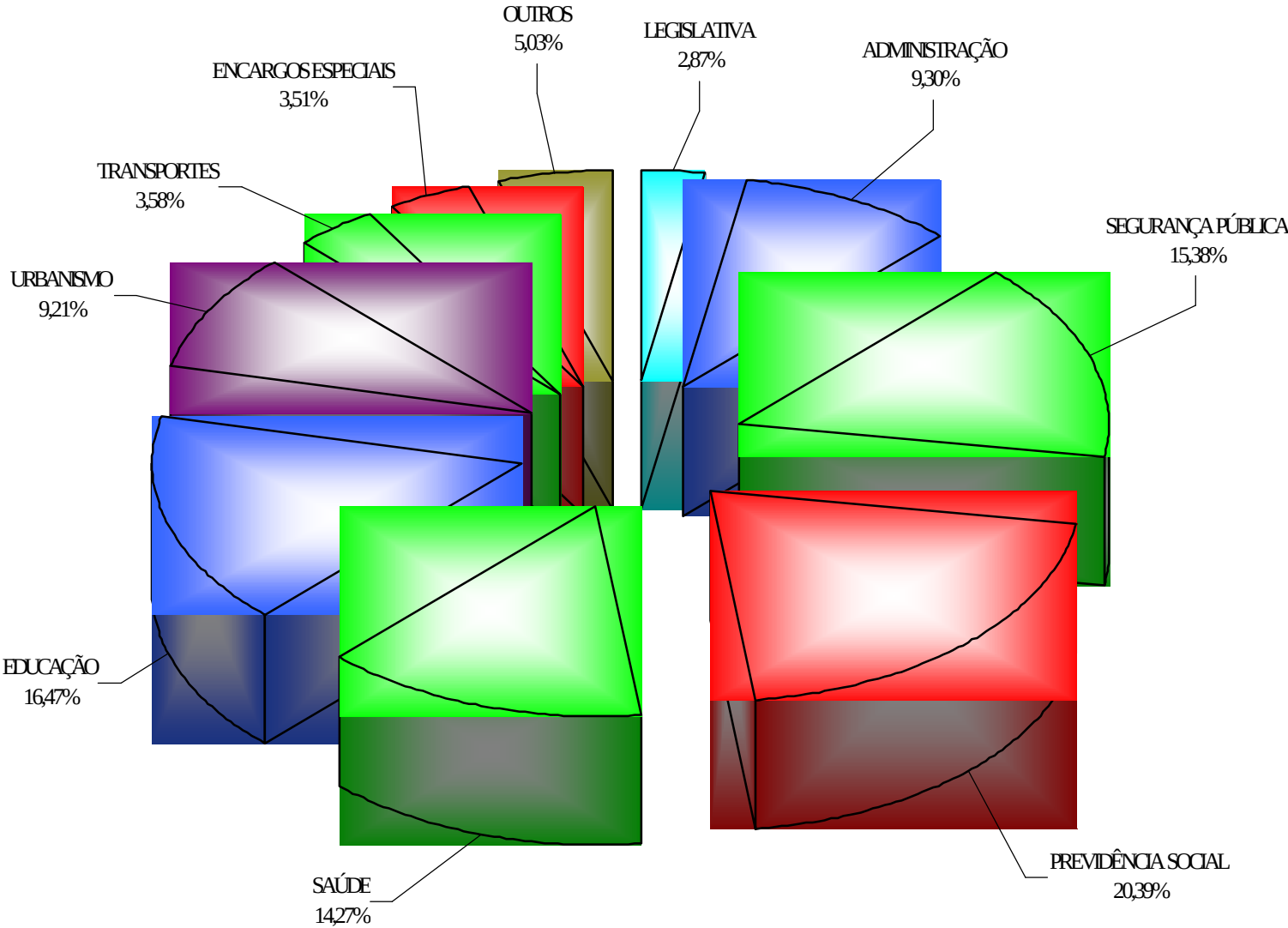
TRABALHO	Total	77.966.000,00	88.215.300,00	1.525.669,79	8.553.669,03	1.388.996,11	7.310.772,64	0,16	8,29	79.661.630,97
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	9.319.300,00	1.342.813,05	6.285.122,51	1.211.521,52	5.887.987,85	0,13	63,18	3.034.177,49
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.310.000,00	6.310.000,00	-	829.055,23	-	-	0,00	0,00	5.480.944,77
	PROTEÇÃO E BENEF. AO TRABALHADOR	71.037.000,00	71.967.000,00	182.856,74	1.439.491,29	177.474,59	1.422.784,79	0,03	1,98	70.527.508,71
	FOMENTO AO TRABALHO	619.000,00	619.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	619.000,00
EDUCAÇÃO	Total	979.886.000,00	1.001.387.265,00	147.412.734,71	795.784.663,42	159.006.229,90	764.293.806,87	16,47	76,32	205.602.601,58
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	75.226.500,00	123.135.778,00	12.635.818,63	101.419.804,05	13.421.977,71	92.975.737,33	2,00	75,51	21.715.973,95
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.400.000,00	4.330.000,00	463.839,15	1.778.405,47	179.389,50	828.108,39	0,02	19,12	2.551.594,53
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	500.000,00	500.000,00	-	190.018,00	136.800,00	190.018,00	0,00	38,00	309.982,00
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	1.500.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	1.500.000,00
	ENSINO FUNDAMENTAL	758.512.500,00	686.514.072,00	104.385.454,66	547.468.765,66	114.590.066,58	530.366.148,47	11,43	77,25	139.045.306,34
	ENSINO MÉDIO	83.453.000,00	107.564.930,00	16.830.149,95	88.691.132,41	17.431.075,40	84.799.382,29	1,83	78,84	18.873.797,59
	ENSINO PROFISSIONAL	22.169.000,00	36.999.720,00	5.687.200,82	26.781.746,63	5.678.933,71	26.739.331,94	0,58	72,27	10.217.973,37
	ENSINO SUPERIOR	73.000,00	73.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	73.000,00
	EDUCAÇÃO INFANTIL	31.622.000,00	38.509.765,00	7.395.684,52	29.414.517,92	7.565.722,53	28.367.138,08	0,61	73,66	9.095.247,08
	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.190.000,00	1.600.000,00	2.769,11	27.745,31	2.023,17	26.999,37	0,00	1,69	1.572.254,69
	EDUCAÇÃO ESPECIAL	740.000,00	660.000,00	11.817,87	12.527,97	241,30	943,00	0,00	0,14	647.472,03
CULTURA	Total	36.684.510,00	30.178.292,00	3.971.648,48	21.816.979,93	4.004.762,78	20.860.614,58	0,45	69,12	8.361.312,07
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.499.000,00	18.574.000,00	2.531.836,66	14.087.315,03	2.551.279,28	13.750.851,12	0,30	74,03	4.486.684,97
	PATRIM., HIST., ART.ICO E ARQUEOL.	450.000,00	340.000,00	-	14.297,19	33,32	14.147,19	0,00	4,16	325.702,81
	DIFUSÃO CULTURAL	17.735.510,00	11.264.292,00	1.439.811,82	7.715.367,71	1.453.450,18	7.095.616,27	0,15	62,99	3.548.924,29
DIREITOS DA CIDADANIA	Total	2.971.240,00	13.626.882,16	1.260.870,44	5.908.123,36	1.156.232,51	5.583.557,96	0,12	40,97	7.718.758,80
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.108.400,00	886.400,00	127.627,88	462.036,37	99.237,48	431.719,06	0,01	48,70	424.363,63
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	65.000,00	15.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	15.000,00
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	11.000,00	3.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	3.000,00
	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	-	409.000,00	23.940,50	90.219,94	59.197,24	89.925,44	0,00	21,99	318.780,06
	ASSIST. AO PORTADOR DE DEFIC.	-	710.000,00	7.600,00	15.160,00	7.600,00	15.160,00	0,00	2,14	694.840,00
	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	-	7.528.192,16	547.028,00	3.078.695,33	542.434,51	3.064.105,84	0,07	40,70	4.449.496,83
	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.471.840,00	3.830.290,00	554.674,06	2.217.651,72	447.763,28	1.948.997,62	0,04	50,88	1.612.638,28
	DIREITOS INDIV., COLET. E DIFUSOS	315.000,00	245.000,00	-	44.360,00	-	33.650,00	0,00	13,73	200.640,00
URBANISMO	Total	539.261.347,00	670.101.486,00	116.589.768,25	515.565.347,66	80.018.004,84	427.166.820,00	9,21	63,75	154.536.138,34
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	131.600.000,00	136.325.312,00	19.213.580,03	114.983.452,96	18.850.404,94	111.638.523,59	2,41	81,89	21.341.859,04
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.269.000,00	916.000,00	24.492,95	269.267,71	107.737,86	209.670,36	0,00	22,89	646.732,29
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	750.000,00	558.000,00	1.082,86	205.413,90	52.401,00	152.021,20	0,00	27,24	352.586,10
	PAT. HISTÓR., ARTÍSTICO E ARQUEOL.	-	100.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	100.000,00
	DIFUSÃO CULTURAL	505.000,00	445.000,00	-	7.812,44	-	7.812,44	0,00	1,76	437.187,56
	INFRA-ESTRUTURA URBANA	238.491.700,00	331.325.172,00	72.975.208,23	218.358.776,57	37.953.943,62	153.508.374,70	3,31	46,33	112.966.395,43
	SERVIÇOS URBANOS	164.265.647,00	197.946.438,00	24.071.350,53	180.662.217,20	22.861.538,56	160.768.216,58	3,47	81,22	17.284.220,80
	EXTENSÃO RURAL	1.050.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	1.000.000,00
	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.330.000,00	1.485.564,00	304.053,65	1.078.406,88	191.978,86	882.201,13	0,02	59,38	407.157,12
HABITAÇÃO	Total	47.457.000,00	51.647.100,00	5.991.935,15	29.137.426,81	5.459.045,64	28.300.457,06	0,61	54,80	22.509.673,19
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	32.297.000,00	35.677.000,00	4.728.220,06	20.752.040,24	4.719.175,21	20.608.367,53	0,44	57,76	14.924.959,76
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.210.000,00	910.000,00	52.822,25	275.406,92	51.481,62	237.593,91	0,01	26,11	634.593,08
	HABITAÇÃO URBANA	13.950.000,00	15.060.100,00	1.210.892,84	8.109.979,65	688.388,81	7.454.495,62	0,16	49,50	6.950.120,35
SANEAMENTO	Total	56.920.000,00	53.562.412,00	4.000.000,00	9.227.827,40	-	387.661,83	0,01	0,72	44.334.584,60
	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	56.920.000,00	53.562.412,00	4.000.000,00	9.227.827,40	-	387.661,83	0,01	0,72	44.334.584,60
GESTÃO AMBIENTAL	Total	29.121.600,00	27.025.821,00	2.467.600,19	12.602.006,12	2.320.206,45	11.861.377,85	0,26	43,89	14.423.814,88
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.197.000,00	15.950.858,00	2.459.284,09	12.224.359,71	2.311.809,37	11.575.775,18	0,25	72,57	3.726.498,29
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	200.000,00	-	49.000,00	5.848,91	48.334,02	0,00	24,17	151.000,00
	PRESERV. E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	10.208.600,00	8.600.271,00	87,10	112.287,73	2.548,17	97.525,63	0,00	1,13	8.487.983,27
	CONTROLE AMBIENTAL	1.834.000,00	1.783.730,00	-	200.129,68	-	131.743,02	0,00	7,39	1.583.600,32
	RECURSOS HÍDRICOS	832.000,00	490.962,00	8.229,00	16.229,00	-	8.000,00	0,00	1,63	474.733,00

CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Total	12.590.000,00	11.526.984,00	298.211,65	2.531.472,17	554.516,76	1.929.413,23	0,04	16,74	8.995.511,83
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.719.000,00	3.719.000,00	245.533,69	1.354.742,55	247.567,08	1.293.413,90	0,03	34,78	2.364.257,45
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	500.000,00	500.000,00	17.000,00	52.907,80	17.410,05	51.672,26	0,00	10,33	447.092,20
	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	20.000,00
	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	3.760.000,00	3.460.000,00	-	591.531,90	23.300,00	104.300,00	0,00	3,01	2.868.468,10
	DESENV. TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	1.400.000,00	1.400.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	1.400.000,00
	DIFUSÃO DO CONHEC. CIENT. E TECNOL.	3.181.000,00	2.417.984,00	35.677,96	532.289,92	266.239,63	480.027,07	0,01	19,85	1.885.694,08
	CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	10.000,00
AGRICULTURA	Total	46.671.000,00	52.419.859,00	5.253.435,57	34.822.009,03	5.553.368,80	28.106.447,94	0,61	53,62	17.597.849,97
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.597.202,00	36.403.982,00	5.040.412,58	26.798.531,24	5.007.376,55	26.680.954,86	0,58	73,29	9.605.450,76
	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	5.000,00	3.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	3.000,00
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	137.000,00	194.500,00	72.750,50	105.194,50	1.498,45	33.942,45	0,00	17,45	89.305,50
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.700,00	4.700,00	689,76	2.928,55	689,76	2.928,55	0,00	62,31	1.771,45
	DIFUSÃO CULTURAL	283.000,00	33.000,00	-	18.540,80	-	18.540,80	0,00	56,18	14.459,20
	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	31.000,00	9.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	9.000,00
	DESENV. TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	87.000,00	556.000,00	-	543.722,24	111.715,56	392.001,51	0,01	70,50	12.277,76
	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	990.000,00	225.000,00	(158,65)	82.463,11	78.066,34	82.463,11	0,00	36,65	142.536,89
	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	1.170.000,00	140.000,00	3.864,90	33.647,05	24,60	29.806,75	0,00	21,29	106.352,95
	DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	340.000,00	330.000,00	-	9.000,00	9.000,00	9.000,00	0,00	2,73	321.000,00
	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	540.000,00	590.774,00	-	87.132,22	4.567,00	87.132,22	0,00	14,75	503.641,78
	ABASTECIMENTO	218.000,00	3.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	3.000,00
	EXTENSÃO RURAL	999.098,00	2.781.903,00	135.876,48	1.129.480,53	337.889,24	758.782,50	0,02	27,28	1.652.422,47
	IRRIGAÇÃO	6.067.000,00	11.012.000,00	-	6.000.000,00	-	-	0,00	0,00	5.012.000,00
	NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	192.000,00	123.000,00	-	2.658,00	149,60	2.657,40	0,00	2,16	120.342,00
	COMERCIALIZAÇÃO	10.000,00	10.000,00	-	8.710,79	2.391,70	8.237,79	0,00	82,38	1.289,21
INDÚSTRIA	Total	5.092.000,00	4.862.000,00	512.419,16	2.911.414,31	496.853,58	2.863.380,87	0,06	58,89	1.950.585,69
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.621.000,00	4.629.000,00	512.419,16	2.897.224,31	496.853,58	2.849.190,87	0,06	61,55	1.731.775,69
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	107.000,00	107.000,00	-	14.190,00	-	14.190,00	0,00	13,26	92.810,00
	DESENV. TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	41.000,00	3.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	3.000,00
	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	295.000,00	95.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	95.000,00
	NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	28.000,00	28.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	28.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	Total	9.120.000,00	6.315.538,00	1.090.055,55	3.994.135,00	1.060.251,40	3.756.205,29	0,08	59,48	2.321.403,00
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.337.000,00	4.572.546,00	503.308,55	3.094.607,00	469.191,40	3.010.756,18	0,06	65,84	1.477.939,00
	PROMOÇÃO COMERCIAL	500.000,00	5.794,00	-	5.776,00	-	5.776,00	0,00	99,69	18,00
	TURISMO	4.283.000,00	1.737.198,00	586.747,00	893.752,00	591.060,00	739.673,11	0,02	42,58	843.446,00
COMUNICAÇÕES	Total	17.000,00	17.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	17.000,00
	TELECOMUNICAÇÕES	17.000,00	17.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	17.000,00
TRANSPORTE	Total	652.055.022,00	675.100.158,00	31.579.828,53	208.928.893,46	29.432.729,79	166.317.362,47	3,58	24,64	466.171.264,54
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	80.430.022,00	98.562.469,00	10.075.466,78	62.181.444,71	10.785.976,12	59.551.243,96	1,28	60,42	36.381.024,29
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.180.000,00	4.528.200,00	46.397,70	1.039.569,32	72.434,08	882.152,48	0,02	19,48	3.488.630,68
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.286.000,00	2.678.000,00	319.000,00	1.541.073,29	222.384,16	1.220.305,89	0,03	45,57	1.136.926,71
	SERVIÇOS URBANOS	102.000,00	117.000,00	7.568,33	34.916,20	6.013,69	24.354,00	0,00	20,82	82.083,80
	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	422.356.000,00	430.805.780,00	14.922.500,06	94.762.288,30	14.116.485,16	64.394.378,00	1,39	14,95	336.043.491,70
	PRESERV. E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	-	140.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	140.000,00
	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	142.701.000,00	138.268.709,00	6.208.895,66	49.369.601,64	4.229.436,58	40.244.928,14	0,87	29,11	88.899.107,36
DESPORTO E LAZER	Total	23.350.950,00	19.644.433,20	2.765.277,41	13.160.695,79	2.377.603,71	12.308.595,99	0,27	62,66	6.483.737,41
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.785.000,00	7.355.660,00	1.115.837,46	6.228.599,25	980.896,03	6.042.844,99	0,13	82,15	1.127.060,75
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	300.000,00	176.604,00	-	176.603,20	48.853,78	150.818,28	0,00	85,40	0,80
	DIFUSÃO CULTURAL	124.000,00	29.000,00	800,00	3.898,30	800,00	3.898,30	0,00	13,44	25.101,70
	INFRA-ESTRUTURA URBANA	377.200,00	64.434,00	-	27.234,00	-	27.234,00	0,00	42,27	37.200,00
	DESPORTO DE RENDIMENTO	6.434.000,00	7.630.416,00	1.161.913,05	4.559.240,30	1.241.489,27	4.393.623,88	0,09	57,58	3.071.175,70
	DESPORTO COMUNITÁRIO	8.850.750,00	4.378.319,20	486.726,90	2.165.120,74	105.564,63	1.690.176,54	0,04	38,60	2.213.198,46
	LAZER	480.000,00	10.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	10.000,00

ENCARGOS ESPECIAIS	Total	257.545.175,00	224.169.175,00	28.740.848,64	163.132.494,71	28.743.678,46	163.025.365,46	3,51	72,72	61.036.680,29
REFINANCIAMENTO DA DÍV. INTERNA		100.726.000,00	93.825.000,00	17.615.425,49	87.503.604,87	17.615.425,49	87.503.604,87	1,89	93,26	6.321.395,13
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		90.896.000,00	63.991.000,00	11.105.423,15	52.668.938,74	11.108.252,97	52.640.934,14	1,13	82,26	11.322.061,26
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA		29.022.000,00	29.022.000,00	-	21.474.632,14	-	21.474.632,14	0,46	73,99	7.547.367,86
TRANSFERÊNCIAS		640.000,00	1.070.000,00	20.000,00	630.000,00	20.000,00	630.000,00	0,01	58,88	440.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		36.261.175,00	36.261.175,00	-	855.318,96	-	776.194,31	0,02	2,14	35.405.856,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total	33.000.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		33.000.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
TOTAL	GERAL	6.399.029.378,00	6.743.292.203,04	930.669.266,74	4.915.079.732,16	904.202.883,68	4.639.732.653,03	100,00	68,81	1.828.212.470,88

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO
ATÉ O MÊS DE OUTUBRO DE 2001



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ OUTUBRO DE 2001

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	%	SALDO
	A	B	C	C/B	
Operações de Crédito (A)	218.958.600,00	226.958.600,00	14.834.153,73	6,54	212.124.446,27
Refinanciamento da Dívida Mobiliária (B)	-	-	-		
Participação Percentual (B/A)	-	-	-	-	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESAS		%	SALDO
			Empenhadas	Liquidadas		
	A	B	C	D	D/B	
Amortização da Dívida (A)	112.290.000,00	88.712.000,00	77.994.730,29	77.983.232,48	87,91	10.728.767,52
Refinanciamento da Dívida Fundada (B)	54.437.000,00	48.724.000,00	45.986.529,63	45.986.529,63	94,38	2.737.470,37
Participação Percentual (B/A)	48,48	54,92	58,96	58,97		

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101

NOVEMBRO / 2000 A OUTUBRO / 2001

DESCRIÇÃO							SUBTOTAL
	nov/00	dez/00	jan/01	fev/01	mar/01	abr/01	
RECEITA CORRENTE	430.648.907,53	630.593.440,11	527.067.070,72	482.258.949,49	496.423.902,50	506.372.555,01	3.073.364.825,36
RECEITA TRIBUTÁRIA	153.222.946,71	172.813.708,41	178.862.552,00	194.799.704,23	189.202.985,91	204.123.899,84	1.093.025.797,10
IPTU	2.128.272,94	1.855.198,72	4.408.162,48	31.532.192,66	22.192.638,82	20.665.884,56	82.782.350,18
AIR			-	-	-	-	-
IPVA	2.704.634,76	2.511.073,41	2.985.048,35	10.628.874,98	15.846.539,60	19.863.142,62	54.539.313,72
ITBIM	665.352,10	895.876,95	498.812,76	336.964,07	390.721,74	468.814,18	3.256.541,80
ITBIV	2.533.698,41	3.661.482,02	2.996.304,30	2.747.115,07	2.877.352,41	2.794.103,15	17.610.055,36
ICMS	122.327.737,65	138.030.338,57	138.594.381,91	119.078.463,24	120.087.894,04	130.449.270,89	768.568.086,30
ISS	21.068.451,19	23.674.290,71	26.483.713,92	21.932.077,22	21.404.652,78	23.399.255,83	137.962.441,65
ICMS/ISS/ SIMPLES LEI FEDERAL	1.243.107,23	1.422.356,72	1.623.222,72	1.402.681,66	1.412.062,18	1.695.351,27	8.798.781,78
IVVC	-	-	-	-	-	-	-
TAXAS	551.692,43	763.091,31	1.272.905,56	7.141.335,33	4.991.124,34	4.788.077,34	19.508.226,31
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.793.607,96	14.123.414,27	12.480.968,26	13.343.798,96	13.128.470,25	13.446.969,11	80.317.228,81
RECEITA PATRIMONIAL	2.611.932,88	4.064.405,01	2.198.171,33	2.118.668,87	2.949.283,01	2.252.260,63	16.194.721,73
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	23.887,38	-	-	-	-	23.887,38
RECEITA INDUSTRIAL	48.170,38	34.833,51	32.096,79	45.102,27	75.002,76	53.365,08	288.570,79
RECEITA DE SERVIÇOS	19.243.256,47	18.299.244,25	5.985.160,06	7.477.820,21	7.448.903,09	8.684.724,18	67.139.108,26
TRANSFERENCIAS CORRENTES	219.188.467,58	382.968.923,08	296.653.123,20	237.540.903,49	239.114.356,73	235.258.342,07	1.610.724.116,15
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e DF	8.640.457,40	9.977.193,77	11.324.165,82	9.226.856,50	8.267.182,73	9.516.305,03	56.952.161,25
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.180.362,74	3.672.386,03	3.523.482,12	2.870.910,29	2.652.102,59	3.473.447,13	19.372.690,90
Demais Transferências Correntes	207.367.647,44	369.319.343,28	281.805.475,26	225.443.136,70	228.195.071,41	222.268.589,91	1.534.399.264,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.540.525,55	38.265.024,20	30.854.999,08	26.932.951,46	44.504.900,75	42.552.994,10	205.651.395,14
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	166.995.626,00	308.972.863,62	244.000.000,00	187.900.000,00	187.900.000,00	187.900.000,00	1.283.668.489,62
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	405.367,29	(360.984,44)	5.388.247,22	119.509,99	1.505.200,60	2.345.418,47	9.402.759,13
(-) CONTRIB. PLANO SEG. SOCIAL DO SERVIDOR	12.871.656,35	12.459.367,31	12.348.001,95	12.396.868,97	12.338.033,46	12.491.637,30	74.905.565,34
(-) PENSÃO MILITAR	577.393,30	1.156.787,73	-	580.748,12	580.496,08	579.774,63	3.475.199,86
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	249.798.864,59	308.365.405,89	265.330.821,55	281.261.822,41	294.100.172,36	303.055.724,61	1.701.912.811,41

DESCRIÇÃO							TOTAL
	mai/01	jun/01	jul/01	ago/01	set/01	out/01	ÚLTIMOS 12 MESES
RECEITA CORRENTE	504.812.989,94	505.185.003,60	576.548.486,53	462.740.597,99	470.148.199,32	478.639.971,49	6.071.440.074,23
RECEITA TRIBUTÁRIA	206.125.418,22	207.947.097,54	200.285.022,08	173.678.516,35	170.459.192,40	166.478.508,26	2.217.999.551,95
IPTU	20.575.157,40	19.413.263,58	17.929.044,19	2.939.013,36	2.661.688,02	3.544.297,90	149.844.814,63
AIR	-	-	-	-	-	-	-
IPVA	20.943.522,96	20.500.763,71	14.690.411,21	8.838.613,00	3.680.813,67	3.537.707,19	126.731.145,46
ITBIM	633.357,00	614.795,91	621.202,97	484.127,35	467.779,28	505.999,33	6.583.803,64
ITBIV	3.598.885,14	3.385.572,13	3.358.333,68	3.475.315,67	2.694.235,69	3.300.760,27	37.423.157,94
ICMS	135.460.844,11	133.005.354,23	129.672.039,26	141.431.203,21	132.841.580,03	118.278.205,43	1.559.257.312,57
ISS	18.729.182,66	25.193.284,29	28.457.612,61	14.020.722,71	25.199.056,60	34.749.021,14	284.311.321,66
ICMS/ISS/ SIMPLES	1.505.725,79	1.469.107,68	1.511.385,38	1.502.779,49	1.594.229,65	1.696.208,34	18.078.218,11
IVVC	-	-	-	-	-	-	-
TAXAS	4.678.743,16	4.364.956,01	4.044.992,78	986.741,56	1.319.809,46	866.308,66	35.769.777,94
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.581.928,67	13.863.496,23	14.068.625,84	14.295.640,26	14.203.775,86	14.121.918,85	164.452.614,52
RECEITA PATRIMONIAL	3.880.068,66	3.437.646,62	4.423.034,70	2.908.626,03	2.644.467,41	2.383.355,15	35.871.920,30
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	1.287,94	6.715,58	9.834,80	41.725,70
RECEITA INDUSTRIAL	42.710,78	59.968,84	42.234,72	47.473,52	402.879,81	266.482,28	1.150.320,74
RECEITA DE SERVIÇOS	7.643.818,94	5.655.277,00	8.356.942,56	9.221.740,91	6.438.356,43	7.824.004,86	112.279.248,96
TRANSFERENCIAS CORRENTES	241.401.825,34	240.924.184,55	337.746.009,54	234.342.603,21	237.752.809,32	237.486.125,87	3.140.377.673,98
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e DF	10.769.050,44	9.365.167,96	8.445.039,07	9.062.502,92	9.689.290,51	9.266.906,13	113.550.118,28
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.927.647,28	3.418.282,11	3.114.390,59	3.309.090,72	3.501.210,56	3.348.357,44	39.991.669,60
Demais Transferências Correntes	226.705.127,62	228.140.734,48	326.186.579,88	221.971.009,57	224.562.308,25	224.870.862,30	2.986.835.886,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.137.219,33	33.297.332,82	11.626.617,09	28.244.709,77	38.240.002,51	50.069.741,42	399.267.018,08
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	187.900.000,00	192.318.000,00	281.850.000,00	187.900.000,00	187.900.000,00	187.900.000,00	2.509.436.489,62
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	75.798,68	1.318.343,73	5.464.298,89	196.606,47	116.259,11	3.223.091,90	19.797.157,91
(-) CONTRIB. PLANO SEG. SOCIAL DO SERVIDOR	12.784.604,77	13.057.945,12	13.194.476,55	13.157.802,13	13.297.487,19	13.342.340,06	153.740.221,16
(-) PENSÃO MILITAR	579.645,90	579.016,17	579.756,80	580.352,40	582.634,48	596.971,07	6.973.576,68
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	303.472.940,59	297.911.698,58	275.459.954,29	260.905.836,99	268.251.818,54	273.577.568,46	3.381.492.628,86

DEMONSTRATIVO ENTRE A DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

NOVEMBRO DE 2000 A OUTUBRO DE 2001

	DISCRIMINAÇÃO	ACUMULADO NOS 12 ÚLTIMOS MESES	OUTUBRO	ACUMULADO NO EXERCÍCIO
RECEITA	RECEITA CORRENTE	6.071.440.074,23	478.639.971,49	5.010.197.726,59
	(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	2.509.436.489,62	187.900.000,00	2.033.468.000,00
	(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	19.797.157,91	3.223.091,90	19.752.775,06
	(-) CONTRIB. PLANO SEG. SOCIAL DO SERVIDOR	153.740.221,16	13.342.340,06	128.409.197,50
	(-) PENSÃO MILITAR	6.973.576,68	596.971,07	5.239.395,65
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.381.492.628,86	273.577.568,46	2.823.328.358,38
EXECUTIVO	DESPESA BRUTA COM PESSOAL	3.928.406.358,82	277.684.252,21	3.064.298.345,84
	(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	2.509.436.489,62	187.900.000,00	2.033.468.000,00
	(-) INATIVOS/PENSIONISTAS COM REC. VINCULADOS	150.968.675,13	13.221.680,64	126.090.791,42
	(-) PRECATÓRIOS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	587.211,88	0,00	406.070,37
	(-) DESPESA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO	190.642.343,89	14.736.503,89	153.271.863,62
	(=) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO EXECUTIVO	1.076.771.638,30	61.826.067,68	751.061.620,43
	PARTICIPAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31,84	22,60	26,60
LEGISLATIVO	DESPESA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO	190.642.343,89	14.736.503,89	153.271.863,62
	(-) INATIVOS/PENSIONISTAS COM REC. VINCULADOS	9.745.122,71	717.630,49	7.557.801,73
	(=) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO	180.897.221,18	14.018.873,40	145.714.061,89
	PARTICIPAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5,35	5,12	5,16
EXECUTIVO E LEGISLATIVO	PARTICIPAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL - GDF NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37,19	27,72	31,76

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

FONTES TESOUREO E PRÓPRIAS

ATÉ OUTUBRO DE 2001

RECEITA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		JANEIRO A OUTUBRO DE 2000
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL	145.800.000,00	145.800.000,00	26.639.827,25	128.409.197,50	120.058.703,28
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	0,00	0,00	1.179.605,55	5.239.395,65	5.313.291,71
TOTAL (I)	145.800.000,00	145.800.000,00	27.819.432,80	133.648.593,15	125.371.994,99
DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA LIQUIDADADA		JANEIRO A OUTUBRO DE 2000
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
FUNÇÃO SUBFUNÇÃO					
II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	969.204.031,00	1.062.702.550,00	181.176.982,22	945.989.299,81	855.856.335,20
TOTAL (II)	969.204.031,00	1.062.702.550,00	181.176.982,22	945.989.299,81	855.856.335,20
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-823.404.031,00	-916.902.550,00	-153.357.549,42	-812.340.706,66	-730.484.340,21

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RESULTADO PRIMÁRIO

ATÉ OUTUBRO DE 2001

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		EM R\$
		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO		ANTERIOR
		No Bimestre	Até o Bimestre	
I.1 - Receitas Correntes	6.321.513.040,00	945.448.819,80	4.990.444.951,53	4.612.571.248,77
Receita Tributária	2.321.663.000,00	336.937.700,66	1.891.962.896,83	1.660.663.261,53
ICMS	1.650.000.000,00	251.119.785,46	1.298.899.236,35	1.146.265.415,44
IPVA	117.700.000,00	3.680.813,67	117.977.730,10	98.379.905,61
ISS	290.515.000,00	59.948.077,74	239.568.579,76	193.608.175,63
Outras	263.448.000,00	22.189.023,79	235.517.350,62	222.409.764,85
Transferências Correntes	2.988.725.841,00	471.899.584,18	2.518.467.508,26	2.219.681.300,41
FPE	138.070.748,00	18.956.196,64	94.932.467,11	80.303.911,91
FPM	40.000.000,00	6.849.568,00	33.138.920,83	29.694.564,08
Transf. do Imposto Sobre a Renda	313.560.384,00	52.012.364,59	251.410.640,37	208.264.671,33
Outras Transferências	2.497.094.709,00	394.081.454,95	2.138.985.479,95	1.901.418.153,09
Receita de Contribuição	156.900.000,00	28.325.694,71	136.535.592,29	128.701.809,93
Contribuições Sociais	156.900.000,00	28.325.694,71	136.535.592,29	128.701.809,93
Receita Patrimonial Líquida	16.025.731,00	1.805.769,68	13.526.714,84	14.374.283,74
Receita Patrimonial	18.751.981,00	5.027.822,56	29.195.582,41	31.756.343,93
(-)Aplicações Financeiras	(2.726.250,00)	(3.222.052,88)	(15.668.867,57)	(17.382.060,19)
Outras Receitas Correntes	441.258.804,00	88.309.743,93	338.461.468,33	345.374.915,97
Dívida Ativa	19.700.000,00	3.314.476,46	18.828.393,59	20.671.207,89
Receita de Convênio	131.646.002,00	31.324.361,09	70.432.830,15	110.523.471,81
Outras	289.912.802,00	53.670.906,38	249.200.244,59	214.180.236,27
Diversas Receitas Correntes	394.213.414,00	14.948.273,76	75.821.903,41	226.393.617,00
I.2 - Receitas de Capital	255.476.683,00	4.932.617,61	31.108.961,16	9.334.167,12
Transferências de Capital	14.880.000,00	2.510.317,88	3.439.497,88	1.859.223,08
Alienação de Bens	30.231.359,00	2.355.607,88	27.242.771,43	589.001,38
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	210.365.324,00	66.691,85	426.691,85	6.885.942,66
Convênios	210.364.374,00	66.691,85	426.691,85	6.764.568,66
Outras	950,00	-	-	121.374,00
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS (I)	6.574.263.473,00	947.159.384,53	5.005.885.045,12	4.604.523.355,70
II - DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO P/O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO
		ANTERIOR		ANTERIOR
		No Bimestre	Até o Bimestre	
II .1 - Despesas Correntes	5.724.137.051,00	818.515.431,37	4.253.759.588,53	4.035.544.346,74
(-) Juros e Encargos da Dívida	(98.126.000,00)	(15.259.285,41)	(83.635.938,67)	(95.515.183,56)
		-		
II .2 - Despesas de Capital	1.019.155.152,04	85.687.452,31	385.973.064,50	333.780.926,07
(-) Amortização da Dívida	(88.712.000,00)	(13.464.393,05)	(77.983.232,48)	(74.308.998,80)
(-) Concessão de Empréstimos	(22.601.000,00)	-	(9.991.856,24)	(6.694.067,44)
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado	(600,00)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS (II)	6.533.852.603,04	875.479.205,22	4.468.121.625,64	4.192.807.023,01
III - Resultado Primário = (I - II)	40.410.869,96	71.680.179,31	537.763.419,48	411.716.332,69

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

obs.: a dotação para o exercício não contempla os créditos bloqueados

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RESULTADO NOMINAL

ATÉ OUTUBRO DE 2001

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	1.308.073.095,39	1.353.105.695,55	1.373.419.753,31		
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	28.835.214,41	27.397.094,64	24.503.901,71		
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	116.903.359,74	169.495.799,73	161.836.243,38		
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	8.856.132,52	115.349.554,94	64.198.355,62		
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.153.478.388,72	1.040.863.246,24	1.122.881.252,60		
III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*)	-	-	-		
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III)	1.153.478.388,72	1.040.863.246,24	1.122.881.252,60	82.018.006,36	(30.597.136,12)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP
Gerência da Dívida Pública

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

ATÉ OUTUBRO DE 2001

PODER	ORGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1.585.512,49	34.747,75	853.424,68	697.340,06
	SECRETARIA DE GOVERNO	1.149.059,92	-	1.132.904,09	16.155,83
	PROCURADORIA GERAL DO DF	308.507,91	6.207,16	301.665,44	635,31
	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.445.403,18	77.157,60	1.054.749,50	313.496,08
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	9.747.755,82	-	8.832.812,44	914.943,38
	SECRETARIA DE CULTURA	56,37	-	56,37	-
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.226.564,00	-	1.058.990,10	167.573,90
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17.584.857,11	-	17.220.934,25	363.922,86
	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.301.583,73	3.185,53	1.068.682,51	229.715,69
	SECRETARIA DE MEIO AMB. E RECURSOS HÍDRICOS	8.430.123,71	5.429,00	8.107.530,87	317.163,84
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.852.146,63	-	35.556.810,12	9.295.336,51
	SECRETARIA DE SAÚDE	12.272.999,20	686.965,47	10.698.617,43	887.416,30
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	28.301.505,32	6.490,00	24.596.213,31	3.698.802,01
	SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	2.243.680,31	510.631,00	-	1.733.049,31
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.894.114,09	11.828,71	1.254.080,98	628.204,40
	SEC. DE DESENVOLV. URBANO E HABITAÇÃO	649.542,00	-	282.884,92	366.657,08
	SEC. DE TRAB., DIREITOS HUM. E SOLIDARIEDADE	9.031.995,50	-	8.243.239,15	788.756,35
	SEC. DE ARTICULAÇÃO E DESENV. DO ENTORNO	12.070,00	-	12.070,00	-
	EXECUTIVO TOTAL	142.037.477,29	1.342.642,22	120.275.666,16	20.419.168,91
LEGISLATIVO	CAMARA LEGISLATIVA DO DF	1.671.412,57	3.200,00	1.363.457,27	304.755,30
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	79.354,40		79.354,40	-
	LEGISLATIVO TOTAL	1.750.766,97	3.200,00	1.442.811,67	304.755,30
TOTAL GERAL		143.788.244,26	1.345.842,22	121.718.477,83	20.723.924,21

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

ATÉ OUTUBRO DE 2001

PODER	ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADO			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1.935.881,47	-	1.928.786,48	7.094,99
	SECRETARIA DE GOVERNO	299.408,56	-	298.140,56	1.268,00
	PROCURADORIA GERAL DO DF	74.133,94	-	73.233,94	900,00
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.538.243,35	69.358,45	1.534.710,65	(65.825,75)
	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	721.012,19	200,92	720.657,83	153,44
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	519.561,85	-	519.009,86	551,99
	SECRETARIA DE CULTURA	1.735.561,03	-	1.666.480,04	69.080,99
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	2.968.187,30	-	2.968.187,30	-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.923.984,71	-	3.871.305,92	52.678,79
	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	8.151.610,72	-	7.390.623,16	760.987,56
	SEC. DE DESENV. ECON., CIÊNCIA E TECNOLOGIA	143.746,63	53,63	132.063,53	11.629,47
	SEC. DE MEIO AMB. E RECURSOS HÍDRICOS	293.267,53	-	288.348,25	4.919,28
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	12.125.002,27	0,02	12.123.800,16	1.202,09
	SECRETARIA DE SAÚDE	2.147.505,54	123,00	1.829.023,26	318.359,28
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	61.130.944,39	6.898,07	60.854.551,91	269.494,41
	SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	2.503,92	-	-	2.503,92
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.886.406,69	-	855.185,19	2.031.221,50
	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	1.216,00	-	1.216,00	-
	SEC. DE DESENVOLV. URBANO E HABITAÇÃO	1.081.146,29	12.394,32	1.080.687,71	(11.935,74)
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	726,32	-	726,32	-
	SEC. DE TRABALHO, DIR. HUM. E SOLIDARIEDADE	9.142.584,53	-	9.046.633,94	95.950,59
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.115.771,10	-	1.115.771,10	-
	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	45.832,46	-	45.832,46	-
	SEC. DE ARTICUL. E DESENV. DO ENTORNO	6.587,55	-	6.587,55	-
	EXECUTIVO TOTAL	111.990.826,34	89.028,41	108.351.563,12	3.550.234,81
LEGISLATIVO	CAMARA LEGISLATIVA DO DF	2.202.021,33	-	2.200.423,52	1.597,81
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	2.808,07	-	2.285,17	522,90
	LEGISLATIVO TOTAL	2.204.829,40	-	2.202.708,69	2.120,71
	TOTAL GERAL	114.195.655,74	89.028,41	110.554.271,81	3.552.355,52

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ATÉ OUTUBRO DE 2001

R \$			
RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		Até o Mês	
Receitas de Operação de Crédito (A)	226.958.600,00	14.834.153,73	212.124.446,27
DESPESAS	DOTAÇÃO P/ O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO
		Até o Mês	
Despesas de Capital	1.019.155.152,04	385.973.064,50	633.182.087,54
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, parágrafo 3º	22.601.000,00	9.991.856,24	12.609.143,76
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, parágrafo 3º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (B)	996.554.152,04	375.981.208,26	620.572.943,78
DIFERENÇA (A) - (B)	(769.595.552,04)	(361.147.054,53)	(408.448.497,51)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ATÉ OUTUBRO DE 2001

EM R\$			
I. RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		Até o Bimestre	
Receitas de Capital Alienação de Ativos	30.231.359,00	27.242.771,43	2.988.587,57
II. DESPESAS	DOTAÇÃO P/O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO
		Até o Bimestre	
Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos	29.171.359,00	5.513.430,91	23.657.928,09
III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)	1.060.000,00	21.729.340,52	(20.669.340,52)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA AS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

RECEITA	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	SALDO ATUAL
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.876.320.780,00	191.032.722,12	2.067.353.502,12
Pessoal	1.845.568.000,00	187.900.000,00	2.033.468.000,00
Outras Despesas Correntes	30.752.780,00	3.132.722,12	33.885.502,12
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.840.220,00	599.277,88	3.439.497,88
TOTAL	1.879.161.000,00	191.632.000,00	2.070.793.000,00

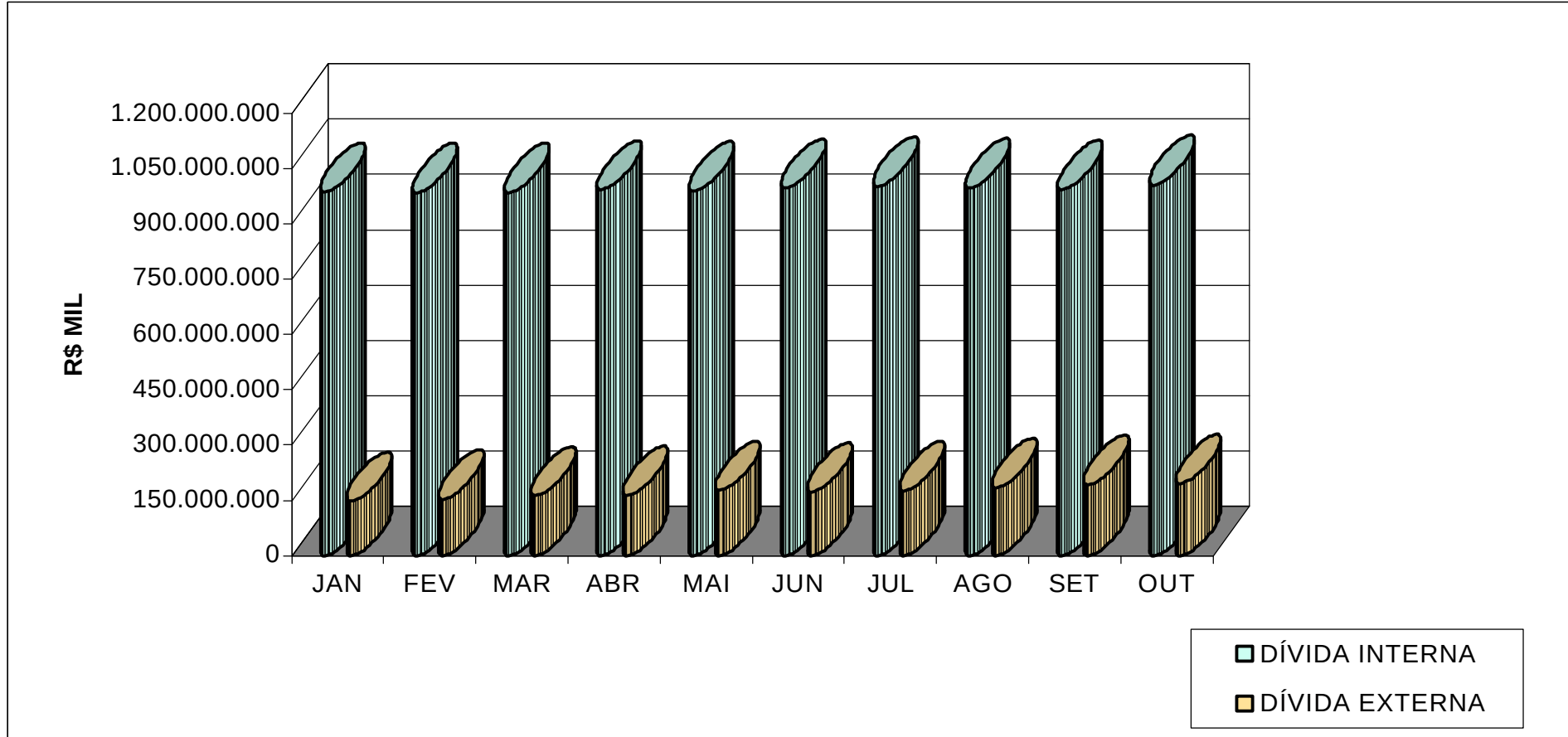
FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR ORIGEM DE RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
ATÉ O MÊS DE OUTUBRO DE 2001		
A	RECEITA DE IMPOSTOS	1.857.507.902,63
B	TRANSFERÊNCIAS PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO : (B.1+B.2+B.3+B.4)	860.207.185,88
B.1	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA PESSOAL DA EDUCAÇÃO	689.698.800,00
B.2	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	94.932.467,11
B.3	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	33.138.920,83
B.4	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	42.436.997,94
C	TOTAL (A + B)	2.717.715.088,51
D	APLICAÇÃO MÍNIMA EM MANUT. DES. DO ENSINO 25% DE "C"	679.428.772,13
E	APLIC. MÍNIMA EM MANUT. E DES. DO ENS. FUNDAMENTAL 60% DE "D"	407.657.263,28
F	DESPESA FUNÇÃO EDUCAÇÃO (12) : (F1- (F2+F3+F4+F5+F6+F7+F8+F9+F10+F11))	719.723.433,96
F.1.	+ Despesa Total da Função Educação - 12	764.293.806,87
	(-) Subfunções (Deduções):	
F.2.	(Desporto de Rendimento - 811)	-
F.3.	(Desporto Comunitário - 812)	
F.4.	(Lazer - 813)	
F.5.	(Difusão Cultural - 392)	-
F.6.	Alimentação - 3.3.4.90.30.01	6.510.113,06
F.7.	(Servidores Requisitados para outros Órgãos) *	0,00
F.8.	(Despesa na fonte 140 excluindo-se alimentação)	0,00
F.9.	(Fonte 104)	37.458.959,03
F.10.	(Fonte 121)	3.960,10
F.11.	(Fonte 132)	597.340,72
G	DESPESA DA FUNÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL (09)	269.158.633,45
G.2.	Subfunção - 272 Secretaria de Educação	269.158.633,45
H	TOTAL (F+G)	988.882.067,41
I	PERCENTUAL (H/C)%	36,39
J	Aplicação em Manut. E Des.do Ensino Fundamental -Subfunção (361) Função 12	674.744.522,98
J.1.	peçoal ativo *	438.905.526,36
J.2.	peçoal inativo *	165.570.077,62
J.3.	pensionistas *	7.573.036,44
J.4.	Outras Despesas Correntes (Subfunção 361)	81.964.377,46
J.5.	Investimentos (Subfunção 361)	9.065.445,47
	Deduções :	
J.6.	(Fonte 104)	21.481.284,69
J.7.	(Fonte 121)	3.960,10
J.8.	(Fonte 132)	597.340,72
J.9.	(Fonte 140)	6.251.354,86
L	Percentual (J/D)%	99,31

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP
 * Secretaria de Educação

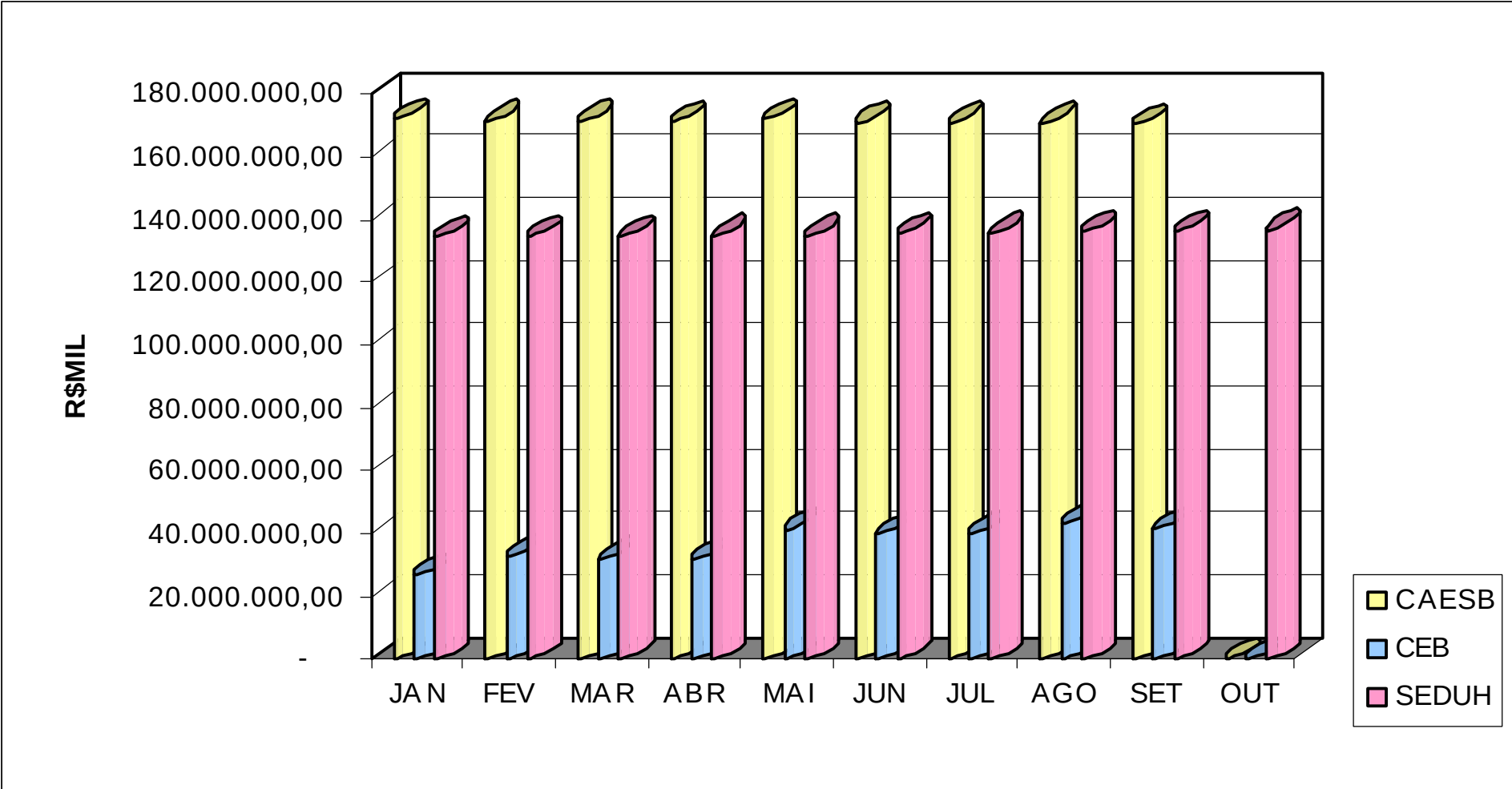
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ANO 2001			R\$ MIL
MÊS	DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA	TOTAL
	Posição Saldo Devedor		
JAN	985.544.618,36	147.375.091,07	1.132.919.709,43
FEV	984.376.661,25	152.915.395,60	1.137.292.056,85
MAR	985.285.325,07	161.618.384,08	1.146.903.709,15
ABR	992.107.035,96	163.345.523,54	1.155.452.559,50
MAI	988.702.688,97	176.452.343,83	1.165.155.032,80
JUN	995.871.026,59	172.332.855,21	1.168.203.881,80
JUL	1.001.934.659,84	175.245.640,12	1.177.180.299,96
AGO	997.565.556,68	183.923.950,11	1.181.489.506,79
SET	992.806.600,57	192.544.596,90	1.185.351.197,47
OUT	1.006.022.918,05	195.125.024,62	1.201.147.942,67



M Ê S	D Í V I D A I N T E R N A			T O T A L
	P o s i ç ã o S a l d o D e v e d o r			
	CAESB	CEB	SEDUH	
J A N	171.785.681,82	26.738.466,29	134.412.404,01	332.936.552,12
F E V	171.378.333,91	32.793.921,43	134.571.430,71	338.743.686,05
M A R	171.174.158,69	32.048.254,55	134.603.459,73	337.825.872,97
A B R	171.003.170,07	31.765.267,00	134.874.774,78	337.643.211,85
M A I	171.815.800,58	41.031.361,65	134.767.366,96	347.614.529,19
J U N	170.580.923,85	39.796.691,47	135.303.121,41	345.680.736,73
J U L	170.456.080,31	40.142.292,18	135.566.404,23	346.164.776,72
A G O	170.502.946,65	43.390.521,90	135.981.208,07	349.874.676,62
S E T	170.303.783,39	41.342.158,96	136.247.501,54	347.893.443,89
O U T	ND	ND	136.636.829,95	136.636.829,95

FONTE: CAESB, CEB e SEDUH
ND = NÃO DISPONÍVEL



SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA/SAB - 14.204							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES até 31/10/2001	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO até 31/10/2001	SALDO DA DOTAÇÃO
23.122.1100.1181.0001 Modernização e Melhoria de Equipamento da Empresa	5	1	50.000,00		50.000,00		50.000,00
23.126.1100.1182.0001 Ampliação do Sistema de Informática	5	1	50.000,00		50.000,00		50.000,00
23.692.1100.1183.0003 Ampliação dos Mercados Volantes de Atendimento Social	5	1	50.000,00		50.000,00		50.000,00
23.122.0100.2559.0001 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	4	1	800.000,00		800.000,00	603.547,83	196.452,17
23.122.0100.2560.0001 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4	1	100.000,00		100.000,00	19.527,84	80.472,16
23.126.0100.2562.0001 Ações de Informática	4	1	50.000,00		50.000,00	1.379,00	48.621,00
23.122.0100.8502.0054 Administração de Pessoal da Sociedade de Abastecimento de Brasília	1	1	10.000.000,00		10.000.000,00	6.609.482,74	3.390.517,26
23.122.0100.8504.0049 Concessão de Benefícios aos Servidores da Sociedade de Abastecimento de Brasília	1	1	112.104,00		112.104,00	96.491,00	15.613,00
	4	1	1.187.901,00		1.187.901,00	910.684,61	277.216,39
23.122.0100.2561.0001 Manutenção de Serviços Transportes	4	1	100.000,00		100.000,00	54.305,73	45.694,27
23.131.3200.8505.0001 Publicidade e Propaganda	4	1	100.000,00		100.000,00		100.000,00
23.692.1100.2168.0001 Manutenção do Sistema de Comercialização da Sociedade de Abastecimento de Brasília	4	1	12.800.000,00		12.800.000,00	1.038.653,44	11.761.346,56
TOTAIS			25.400.005,00	-	25.400.005,00	9.334.072,19	16.065.932,81
INVESTIMENTOS			150.000,00	-	150.000,00	-	150.000,00
DISPÊNDIOS			25.250.005,00	-	25.250.005,00	9.334.072,19	15.915.932,81

BANCO DE BRASÍLIA - BRB/S.A. - 19.202							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/10/2001	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/10/2001	SALDO DA DOTAÇÃO
23.694.2000.1207.0001 Modernização dos Serviços Bancários	5	1	11.400.000,00		11.400.000,00	2.321.000,00	9.079.000,00
23.122.0100.8501.0033 Funcionamento da Unidade	4	1	110.000.000,00		110.000.000,00	96.500.000,00	13.500.000,00
23.122.0100.8502.0030 Administração de Pessoal do Banco de Brasília	1	1	140.000.000,00		140.000.000,00	81.239.000,00	58.761.000,00
23.122.0100.8504.0027 Concessão de Benefícios aos Servidores do Banco de Brasília	4/1	1	6.437.000,00		6.437.000,00	4.809.000,00	1.628.000,00
TOTAIS			267.837.000,00	-	267.837.000,00	184.869.000,00	82.968.000,00
INVESTIMENTOS			11.400.000,00	-	11.400.000,00	2.321.000,00	9.079.000,00
DISPÊNDIOS			256.437.000,00	-	256.437.000,00	182.548.000,00	73.889.000,00

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB - 22.202							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES até 31/10/2001	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO até 31/10/2001	SALDO DA DOTAÇÃO
17.122.4300.1184.0001							
Ampliação e Modernização dos Equipamentos da CAESB	5	1	250.000,00	867.000,00	1.117.000,00	542.245,50	574.754,50
	5	6	1.250.000,00		1.250.000,00		1.250.000,00
17.122.4300.1188.0001							
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e Operacionais da CAESB	5	1	4.500.000,00	989.000,00	5.489.000,00	1.220.337,69	4.268.662,31
	5	6	4.140.000,00		4.140.000,00		4.140.000,00
17.511.4300.1186.0001							
Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na Comunidades Rurais do Distrito Federal	5	1	328.000,00	1.365.000,00	1.693.000,00	575.790,36	1.117.209,64
	5	6	2.900.000,00		2.900.000,00		2.900.000,00
17.512.4300.1185.0001							
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Produtores de Água Potável e Esgotos no Distrito Federal	5	1	2.300.000,00	1.932.340,00	4.232.340,00	1.890.027,60	2.342.312,40
	5	2	1.000.000,00		1.000.000,00	70.707,53	929.292,47
	5	4	2.000,00		2.000,00		2.000,00
	5	6	8.343.000,00		8.343.000,00	2.296,00	8.340.704,00
17.512.4300.1189.0001							
Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores de Água no Distrito Federal	5	6	1.882.000,00		1.882.000,00	-	1.882.000,00
17.512.4300.1189.0003							
Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores de Água de Ceilândia	5	1	2.500.000,00	3.150.031,00	5.650.031,00	5.391.925,11	258.105,89
	5	6	5.300.000,00		5.300.000,00		5.300.000,00
17.512.4300.1189.0004							
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Prod. de Água de Planaltina	5	6	10.071.000,00		10.071.000,00		10.071.000,00
	5	1	-	1.742.368,00	1.742.368,00		1.742.368,00
17.512.4300.1190.0001							
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água no Distrito Federal	5	1	4.014.000,00	525.103,00	4.539.103,00	1.393.253,46	3.145.849,54
	5	4	358.000,00		358.000,00	71.206,31	286.793,69
	5	6	5.508.000,00		5.508.000,00		5.508.000,00
17.512.4300.1190.0005							
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água de Taguatinga	5	1	217.000,00	(29.900,00)	187.100,00		187.100,00
	5	4	1.485.000,00		1.485.000,00		1.485.000,00
17.512.4300.1190.0006							
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água no Lago Sul	5	1	700.000,00		700.000,00		700.000,00
17.512.4300.1190.0007							
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água de São Sebastião	5	1	1.634.000,00	(1.266.000,00)	368.000,00	256.513,20	111.486,80
	5	6	1.400.000,00		1.400.000,00		1.400.000,00
17.512.4300.1191.0001							
Aquisição e Desapropriação de Terrenos no Distrito Federal	5	1	300.000,00		300.000,00	25.295,79	274.704,21
	5	6	400.000,00		400.000,00		400.000,00
17.512.4300.1192.0001							
Ampliação e Melhoria dos Sistemas coletores de Esgotos no Distrito Federal	5	1	854.000,00	2.455.104,00	3.309.104,00	359.999,47	2.949.104,53
	5	2	11.000,00		11.000,00		11.000,00
	5	4	1.688.000,00		1.688.000,00		1.688.000,00
	5	6	14.101.000,00		14.101.000,00		14.101.000,00
17.512.4300.1193.0001							
Ampliação dos Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Esgotos no Distrito Federal	5	1	100.000,00	915.756,00	1.015.756,00		1.015.756,00
	5	6	31.590.000,00		31.590.000,00		31.590.000,00
17.512.4300.1873.0001							
Controle Operacional	5	1	500.000,00	1.582.000,00	2.082.000,00	1.293.107,34	788.892,66
	5	6	3.200.000,00		3.200.000,00		3.200.000,00
17.122.0100.2676.0001							
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4	1	64.616.000,00	(5.795.339,00)	58.820.661,00	41.598.559,47	17.222.101,53
17.122.0100.2677.0001							
Manutenção de Serviços de Transportes	4	1	10.414.000,00	(1.730.852,00)	8.683.148,00	5.037.652,40	3.645.495,60
17.122.0100.2678.0001							
Manutenção de Serviços administrativos Gerais	4	1	56.309.000,00	(4.698.646,00)	51.610.354,00	27.844.019,35	23.766.334,65
17.122.0100.8502.0071							
Administração de Pessoal da Companhia de Saneamento do Distrito Federal	1	1	108.926.000,00		108.926.000,00	71.824.665,24	37.101.334,76

17.122.0100.8504.0066							
Concessão de Benefícios aos Servidores da Companhia de Saneamento do Distrito Federal	1	1	919.000,00		919.000,00	658.252,94	260.747,06
	4	1	13.586.000,00	410.585,00	13.996.585,00	8.816.058,31	5.180.526,69
17.126.0100.2679.0001							
Ações de Informática	4	1	6.078.000,00	(260.550,00)	5.817.450,00	3.138.963,59	2.678.486,41
17.131.3200.8505.0001							
Publicidade e Propaganda	4	1	3.150.000,00	1.055.000,00	4.205.000,00	1.494.617,18	2.710.382,82
28.843.0000.9021.0001							
Juros,Encargos e Amortização da Dívida por Contrato	2	1	18.230.000,00	(2.000.000,00)	16.230.000,00	10.735.964,50	5.494.035,50
	7	1	8.064.000,00	(1.208.000,00)	6.856.000,00	4.503.028,80	2.352.971,20
TOTAIS			403.118.000,00	-	403.118.000,00	188.744.487,14	214.373.512,86
INVESTIMENTOS			112.826.000,00	14.227.802,00	127.053.802,00	13.092.705,36	113.961.096,64
DISPÊNDIOS			290.292.000,00	(14.227.802,00)	276.064.198,00	175.651.781,78	100.412.416,22

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA/TCB - 26.201							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/10/01	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/10/01	SALDO DA DOTAÇÃO
26.126.2800.1477.0001							
Modernização e Automação da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	5	1	1.060.000,00		1.060.000,00	1.943,00	1.058.057,00
26.453.2800.1067.0001							
Construção, Ampliação e Reforma de Instalações	5	1	600.000,00		600.000,00		600.000,00
26.453.2800.1068.0001							
Renovação da Frota	5	1	1.740.000,00		1.740.000,00		1.740.000,00
26.122.0001.9045.0001							
Pagamento de PASEP	4	1	144.000,00		144.000,00	72.000,00	72.000,00
26.122.0100.2690.0001							
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4	6/1	4.230.000,00		4.230.000,00	2.769.600,67	1.460.399,33
26.122.0100.2691.0001							
Manutenção de Serviços de Transportes	4	6/1	4.100.000,00		4.100.000,00	3.112.411,68	987.588,32
26.122.0100.2814.0001							
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	4	1	300.000,00		300.000,00	399,00	299.601,00
26.122.0100.8502.0048							
Administração de Pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	1	6/1	23.000.000,00		23.000.000,00	18.790.000,00	4.210.000,00
26.122.0100.8504.0044							
Concessão de Benefícios aos Servidores de Transportes Coletivos de Brasília	1	1	15.000,00		15.000,00		15.000,00
	4	1	2.211.500,00		2.211.500,00	1.849.500,00	362.000,00
26.131.3200.8505.0007							
Publicidade e Propaganda	4	1	80.000,00		80.000,00		80.000,00
28.843.0001.9040.0001							
Amortização de Dívidas	7	1	600.000,00		600.000,00	233.910,65	366.089,35
28.846.0001.9039.0001							
Pagamento de Sentenças Judiciais	4	1	600.000,00		600.000,00	204.749,43	395.250,57
TOTAIS			38.680.500,00	-	38.680.500,00	27.034.514,43	11.645.985,57
INVESTIMENTOS			3.400.000,00	-	3.400.000,00	1.943,00	3.398.057,00
DISPÊNDIOS			35.280.500,00	-	35.280.500,00	27.032.571,43	8.247.928,57

PORTARIA Nº 601, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera o anexo da Portaria nº 431, de 31 de dezembro de 1999.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo de que trata a Portaria nº 431, de 31 de dezembro de 1999, alterada pelas Portarias nºs 162, de 14 de julho de 2000 e 17, de 10 de janeiro de 2001, na forma como se segue:

ANEXO			
Valores em reais (R\$) a serem considerados na determinação da base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária pelas operações posteriores. Água Mineral ou Potável			
Produto	Sem gás	Com gás	Importadas
Água Mineral até 185/200ml descartável vidro	-	-	2,67
Água Mineral até 200ml descartável copo	0,34	0,40	-
Água Mineral até 250ml descartável copo	0,33	0,33	2,43
Água Mineral até 300ml descartável copo	0,48	0,48	-
Água Mineral até 300ml descartável plástico	0,48	0,48	-
Água Mineral até 300ml descartável vidro	0,48	0,48	2,06
Água Mineral até 300ml retornável vidro	0,48	0,48	-
Água Mineral até 300/350ml descartável lata	-	0,76	2,30
Água Mineral até 300/350ml descartável plástico	0,60	0,78	2,76
Água Mineral até 300/350ml descartável vidro	0,92	2,76	-
Água Mineral até 500ml descartável plástico	0,56	0,94	3,86
Água Mineral até 500ml descartável vidro	0,76	0,76	3,86
Água Mineral até 500ml retornável plástico	0,76	0,76	-
Água Mineral até 500ml retornável vidro	0,60	0,60	-
Água Mineral até 600ml descartável plástico	0,67	0,67	-
Água Mineral até 750ml descartável vidro	-	-	4,77
Água Mineral até 900ml descartável plástico	-	-	2,30
Água Mineral até 1000ml descartável plástico	0,89	0,89	4,11
Água Mineral até 1000ml tb	0,52	-	-
Água Mineral até 1250ml descartável plástico	1,08	1,77	-
Água Mineral até 1400ml retornável plástico	-	1,19	-
Água Mineral até 1500ml descartável plástico	0,87	0,87	-
Água Mineral até 2000ml descartável plástico	1,13	1,22	-
Água Mineral até 2000ml descartável plástico (Bonáqua)	1,13	1,22	-
Água Mineral até 3800ml descartável plástico	2,52	2,52	-
Água Mineral até 5000ml descartável plástico	2,57	2,57	-
Água Mineral até 7000ml descartável plástico	3,50	-	-
Água Mineral até 10000ml descartável plástico	3,25	-	-
Água Mineral até 20000ml descartável plástico	4,09	-	-
Água Mineral até 20000ml retornável plástico	3,99	-	-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2001.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 110/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00125.000023/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa FERREIRA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA , doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na S.D./SUL BLOCO R Nº 28 SUBSOLO ED. VENÂNCIO V BRASÍLIA – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.426.459/001-92 e no CNPJ/MF sob o nº 04.676.859/0001-76, neste ato representada por sua Sócia Srta. CRISTIANE BORGES FERREIRA, residente e domiciliado à SHIN QI 04 CONJUNTO 02 CASA 08 BRASÍLIA-DF, portador da Carteira de Identidade nº 1492519 – SSP-DFe CPF/MF nº 768.614.141/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a.com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

b.com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c.referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do

1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a)– Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1.o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2.no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3.no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4.no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5.no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a.aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b.destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio

magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

·1ª. via – PROCESSO

·2ª. via – ACORDANTE

·3ª. via - SUBSCRETARIA DA RECEITA.

·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 21 de novembro de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita

FERREIRA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
CRISTIANE BORGES FERREIRA - CPF/MF nº 768.614.141/15
Sócia

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 111/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00125.000059/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMEN-

TO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa B.A.P AUTOMOTIVA LTDA , doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC/SUL TRECHO 02 CONJ. B Nº 02 GALPÃO 2A BRASÍLIA – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.427.402/002-91 e no CNPJ/MF sob o nº 52.780.376/0004-02, neste ato representada por seu Procurador Sr. FERNANDO FERNANDES DE BARROS, residente e domiciliado à RUA CIENTISTA ALBERT SABIN Nº 186 NOVA MOGI -SP, portador da Carteira de Identidade nº 5.523.958 – SSP-SP e CPF/MF nº 822.098.988-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a.com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

b.com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c.referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a)– Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1.o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2.no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3.no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4.no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5.no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a.aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b.destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realiza-

das por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

·1ª. via – PROCESSO

·2ª. via – ACORDANTE

·3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.

·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 21 de novembro de 2001

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

B.A.P AUTOMOTIVA LTDA

FERNANDO FERNANDES DE BARROS - CPF/MF nº 822.098.988-20

Procurador

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 112/2001 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 00125.000022/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa ALF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA , doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNF 01 LOTE 01 SALA 105 TAGUATINGA – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.417.888/001-26 e no CNPJ/MF sob o nº 04.192.715/0001-44, neste ato representada por sua Sócia Sra. LUCIANA CRISTINA ARAÚJO DA ROCHA, residente e domiciliado à COL. AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 06 CHÁCARA 02 TAGUATINGA-DF, portador da Carteira de Identidade nº 1985915 – SSP-DF e CPF/MF nº 720.303.991/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a.com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

b.com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c.referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1.o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2.no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3.no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4.no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5.no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestadu-

ais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a.aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b.destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescido do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAAHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

·1ª. via – PROCESSO

·2ª. via – ACORDANTE

·3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.

·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 22 de novembro de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita

ALF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
LUCIANA CRISTINA ARAÚJO DA ROCHA - CPF/MF nº 720.303.991/91
Sócia

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATOS DO CHEFE (*)
Em 19 de junho de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos dos processos listados, INDEFERE os seguintes pedidos de isenção de tributos formulados.

PROCESSO: 046.000212/2001
INTERESSADO: MARIA JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES
IMPOSTO: ITCD
“DE CUJUS”: ALBERTINO ALEXANDRE RODRIGUES
MOTIVO: Conforme documentação constante dos autos, o “de cujus” não residia no imóvel objeto do inventário.

PROCESSO: 042.001487/2001
INTERESSADO: ARIovaldo de Mello
IMPOSTO: ITCD
“DE CUJUS”: LAURA RIBEIRO COUTINHO
MOTIVO: Conforme documentos constantes dos autos, verificou-se que o óbito do “de cujus” ocorreu em 21/03/1995, portanto, em data anterior a vigência da lei isencional.

PROCESSO: 124.001096/2000
INTERESSADO: RAIMUNDA ALVES FERNANDES
IMPOSTO: ITCD
“DE CUJUS”: CANTIDIO FERNANDES DA SILVA
MOTIVO: Conforme documentos constantes dos autos, verificou-se que o óbito do “de cujus” ocorreu em 09/09/1995, portanto, em data anterior a vigência da lei isencional.
PROCESSO: 046.000809/2001
INTERESSADO: MARIA DE Fátima OLIVEIRA DA SILVA
IMPOSTO: ITCD
“DE CUJUS”: JOSÉ OSVALDO DA SILVA
MOTIVO: Conforme documentação constante dos autos, o “de cujus” não residia no imóvel objeto do inventário.

PROCESSO: 042.001562/2001
INTERESSADO: LIECI DA COSTA SALES
IMPOSTO: ITCD
“DE CUJUS”: ADONIAS DA COSTA SALES
MOTIVO: Conforme documentos constantes dos autos, verificou-se que o óbito do “de cujus” ocorreu em 13/12/1996, portanto, em data anterior a vigência da lei isencional.

PROCESSO: 042.003340/2000
INTERESSADO: CREUNILDA DOS SANTOS SILVA
IMPOSTO: ITCD
“DE CUJUS”: VALDIVINO LÚCIO DA SILVA
MOTIVO: Conforme documentação constante dos autos, o “de cujus” possuía mais de um imóvel.

PROCESSO: 042.001634/2001
INTERESSADO: OLGA ELISA DA SILVA CASELATO
IMPOSTO: ITCD
“DE CUJUS”: GERALDO FERREIRA DA SILVA
MOTIVO: Conforme documentação constante dos autos, o “de cujus” não residia no imóvel objeto do inventário.

Vale ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF nº 119 de 22.06.2001, p. 43.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO N.º 39 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96
O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.343 de de 27 dezembro de 1996, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis dos bens deixados por Carlos Gomes da Silva, cujo falecimen- to ocorreu em 02.12.99.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO N° 40 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96
O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.343 de de 27 dezembro de 1996, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis dos bens deixados por Maria Abigail da Costa, cujo faleci- mento ocorreu em 29.09.99.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO N° 41 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96
O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.343 de de 27 dezembro de 1996, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis dos bens deixados por Elisa Penha da Silva, cujo falecimento ocorreu em 09.06.99.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO N° 42- AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 28 DE NOVEMBRO DE

2001

A Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, declara:

Não incidir o IPVA sobre a propriedade dos veículos abaixo relacionados, a partir do exercício de 2002

N.º PROC.	VEICULO/ANO	PLACAS
045.000.642/2001	FIAT/UNO S IE/1994	BOJ9442
048.002.083/2001	VW/QUANTUM GL 2000/1993	BQE5867
048.002.595/2001	GM/VECTRA GLS	JEN7917
045.000.988/2001	FIAT/UNO 1.6 R/1991	BFA3942
045.000.266/2001	FIAT/UNO MILLE SX/1997	JEK2314
045.000.312/2001	IMP/GM D20 CUSTOM S/1995	JEF7993
045.000.937/2001	VW/SANTANA SPORT/1989	JEN6043

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO N° 43 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

A Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:

Remitidas as parcelas do IPVA dos veículos abaixo relacionados, referentes ao exercício de 2001.

N.º PROC.	VEICULO/ANO	PLACAS
045.000.266/2001	FIAT/UNO MILLE SX/1997	JEK2314
045.000.312/2001	IMP/GM D20 CUSTOM S/1995	JEF7993
045.000.411/2001	FORD/F1000/1989	JDZ6540
045.000.937/2001	VW/SANTANA SPORT	JEN6043

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DO CHEFE
Em 27 de novembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUÍNTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela ordem de Serviço nº 088-SUREC de 20/07/2000, e considerando o que consta de cada um dos processos a seguir relacionados, AUTORIZA as RESTITUIÇÕES E/OU COMPEN- SAÇÕES discriminadas abaixo:

Processo nº.	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.001062/2000	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	IPTU/TLP	33,90
044.001185/2001	ISAC COSTA DE OLIVEIRA	IPVA	74,89
044.000651/2001	LUIZ NÓE DE ALCÂNTARA FILHO	IPTU/TLP	24,80

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Pedido de Esclarecimento nº: 008/2001
Requerente: RICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Requerida: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Advogado: JULIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU RICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, via procurador habilitado, mandato inclu- so às fls. nº 94, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, pede esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 197/2001 - 1ª CÂMARA, publicado no DODF, de 2 de Outubro de 2001. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de Novembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Recurso Extraordinário nº 023/2001
Recorrente : ProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF
Dra. CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ
Recorrida : 1º Câmara do TARF
Interessado : RICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado : JULIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU
Irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 188/2000, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 116), em data de 15 de Outubro de 2001. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 2 de Outubro de 2001 (páginas 06), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Novembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, no uso das atribuições conferidas pela portaria n.º 271, de 29 de outubro de 2000, resolve:

Estabelecer faixa numérica suplementar para registro de documentos à Gerência Regional de Ensino de Taguatinga.

REG DE 190.001 A 195.000

JANDIR ALVES TEIXEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de novembro de 2001

PROCESSO Nº: 061 001968/99
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADOR A DA NOVA CAPITAL-NOVACAP
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Considerando as informações constantes dos autos RATIFICO a execução dos serviços extras necessários às obras de construção das Unidades de Santa Maria e Riacho Fundo II e, à vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ R\$ 112.288,84 (Cento e doze mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), assim distribuídos: R\$ 93.923,47 (Noventa e três mil novecentos e vinte e três reais e sete centavos) correspondentes às faturas pendentes, por força do cancelamento do valor originário e, R\$ 18.365,37 (Dezoito mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos serviços extras, a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP para cobrir despesas com construção de 04 (quatro) postos e Unidades de Saúde, sendo; 01 (um) em Planaltina, 02 (dois) em Santa Maria e 01 (um) em Riacho Fundo II, direcionados ao atendimento do Programa de Saúde da Família.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 459092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 104, Atividade 10.302.04003477.0001.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 111, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001(*)

Dispõe sobre a revalidação da inscrição concedida à entidade FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:
I - Revalidar a inscrição de nº 250/96, concedida à entidade FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA, pelo prazo de cinco anos, a contar de 01 de janeiro de 2002, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2001. (Processo nº 030.009.501/95).
II – Revoga-se a Resolução de Inscrição nº 60, de 05 de julho de 2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicado no Diário Oficial nº 131, de 10 de julho de 2001, à página 16.

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 114, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001(*)

Dispõe sobre a revalidação da inscrição concedida à entidade COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA – CENTRO SOCIAL LUTERANO CANTINHO DO GIRASSOL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 305/98, concedida à entidade COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA – CENTRO SOCIAL LUTERANO CANTINHO DO GIRASSOL, pelo prazo de cinco anos, a contar de 01 de janeiro de 2002, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2001. (Processo nº 030.001.044/98).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2001, à página 11.

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 120, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição concedida à entidade LAR DE SÃO JOSÉ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 315/98, concedida à entidade LAR DE SÃO JOSÉ, pelo prazo de cinco anos, a contar de 01 de janeiro de 2002, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2001. (Processo nº 030.009.482/97).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 121, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 384/2001 à entidade ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL, com sede na SBN Quadra 01 Bloco “H” Loja 40 - Brasília/Distrito Federal, como entidade beneficente de assistência social na área de educação, conforme

deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 20 de novembro de 2001, devidamen-
te exarada no Processo nº 100.000.319/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 8-SO/METRÔ, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem:
Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UG: 190101

PARA: UO: 22208 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
UG: 200204

PLANO DE TRABALHO: 26.453.2800.1169-0001 –
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO

Natureza da Despesa	Fonte	Valor R\$
459051	100000000	53.961,00
459051	121000000	36.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito destinada a alocar recursos ao Convênio n.º 036/
91-GDF/METRÔ/BRB objetivando a Implantação do Sistema de Transporte de Massa
(metrô) do Distrito Federal.

DAVID JOSÉ DE MATOS PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de novembro de 2001

INTERESSADO : Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos - DRFV
ASSUNTO : Tornar sem efeito autorização de uso de veículo
REFERÊNCIA : Memorando nº 1584 / 2001
PROTOCOLO Nº : 3.075/00 - AJ/PCDF

I – Acolho a sugestão da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, expressa no Memorando nº
1584/01.

II – Com efeito, veículos que apresentam problemas mecânicos, cujos reparos acarretam despe-
sas vultosas para a Polícia Civil não é recomendável sua utilização.

III – Assim sendo, torno sem efeito o despacho exarado no Processo nº 0052-001079/200, datado
de 20.07.200, publicado no DODF de 26.07.2000, que autorizou a utilização do veículo VW/
FUSCA, ano 1978, cor branca, placa JEN 8071/DF,chassi BJ868343.

IV – Publique-se em Boletim de Serviço e no Diário Oficial do Distrito Federal.

V - Após, à DMV, via DAG, para os registros pertinentes, retornando em seguida, a esta Direção
Geral para arquivamento.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 27 de novembro de 2001

APLICAÇÃO DE MULTA
Processo nº 052.719./2001
INTERESSADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Aplico à referida empresa multa no valor de R\$ 89.544,21 (oitenta e nove mil, quinhentos e
quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme edital de Concorrência nº 038/2000-CC/
SEF, referente a atraso de 14 (quatorze) dias na execução do serviço de manutenção na bomba de
abastecimento nº. 2476, de acordo com o art. 87, inciso II, da lei 8.666/93 c/c art. 15, inciso I,
alínea “a” do Decreto 20.453 de 28 de julho de 1999.

CELSO MOREIRA FERRO JUNIOR

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 22 de novembro de 2001

PROCESSO: 150.001626/2001
INTERESSADO: MURIEL TABOSA DE MORAES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de
licitação a favor de MURIEL TABOSA DE MORAES, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS
REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001468/2001-SC, para fazer face às despesas com
a contratação do Artista mencionado acima, dentro do Programa Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a
justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos
administrativos.

PROCESSO: 150.001547/2001
INTERESSADO: ROGÉRIO AVELLAR RAYMUNDO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de
licitação a favor de ROGÉRIO AVELLAR RAYMUNDO, no valor de R\$ 800,00 (OITOCEN-
TOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001469/2001-SC, para fazer face às despesas
com a contratação da Banda LIBERDADE DE SONHAR, dentro do Programa Arte Por Toda
Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a
justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimen-
tos administrativos.

PROCESSO: 150.001567/2001
INTERESSADO: DIÓGENES DIAS DA SILVA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de
licitação a favor de DIÓGENES DIAS DA SILVA, no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS
REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001470/2001-SC, para fazer face às despesas com
a contratação da Banda PACATO CIDADÃO DO ALTO, dentro do Programa Arte Por Toda
Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a
justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos
administrativos.

PROCESSO: 150.001546/2001
INTERESSADO: GABRIEL CÉSAR DE VASCONCELOS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de
licitação a favor de GABRIEL CÉSAR DE VASCONCELOS, no valor de R\$ 800,00 (OITO-
CENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001471/2001-SC, para fazer face às
despesas com a contratação da Banda JACARREGUE, dentro do Programa Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a
justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos
administrativos.

PROCESSO: 150.000804/2001
INTERESSADO: JULIANO DE BRAGA TELLES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de
licitação a favor de JULIANO DE BRAGA TELLES, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL
REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 00078/2001-FAC, para fazer face às despesas com
a realização do Projeto CD JULIANO BRAGA, através do Fundo da Arte e da Cultura.
A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a
justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos
administrativos.

Em 23 de novembro de 2001

PROCESSO: 150.001548/2001
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO ASSUNÇÃO DO VALE
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCOS ANTONIO ASSUNÇÃO DO VALE, no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001476/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação de GEORGIA ALOR E BANDA, dentro do Programa Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001640/2001
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICAS MAPATI, no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001481/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da CIA MAPATI, dentro do Programa Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.00549/2001
INTERESSADO: VICTOR MIRANDA ERNESTO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de VICTOR MIRANDA ERNESTO, no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001477/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo ART MOLEKE, dentro do Programa Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001550/2001
INTERESSADO: RODRIGO COUTINHO ARAUJO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RODRIGO COUTINHO ARAUJO, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001478/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda ANJOS DE BERMUDA, dentro do Programa Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000721/2000
INTERESSADO: EDUARDO HENRIQUE P. DE CARVALHO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de EDUARDO HENRIQUE P. DE CARVALHO, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 00080/2001-FAC, para fazer face às despesas com a realização do Projeto FANTÁSTICO SONHO, através do Fundo da Arte e da Cultura.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000757/2001
INTERESSADO: SEVERINO RAMOS DE LIMA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de SEVERINO RAMOS DE LIMA, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 00079/2001-FAC, para fazer face às despesas com a realização do Projeto CULTURA DE BRASÍLIA, através do Fundo da Arte e da Cultura.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 28 de novembro de 2001

PROCESSO: 150.001515/2001
INTERESSADO: CONSELHO DE IGREJAS E PASTORES DE BRASÍLIA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do CONSELHO DE IGREJAS E PASTORES DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001507/2001-SEC, visando a realização do DIA DO EVANGÉLICO, no dia 30 de novembro de 2001, de acordo com o projeto apresentado no processo acima citado.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 26 e fulcro no Caput do art.25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA
Substituta

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 197, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.314 de 14 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR a empresa Maria Dinalva Queiroz Matos – Processo nº 160.000.639/2000, da Portaria nº 188, de 09 de outubro, publicada no DODF nº 205, datado de 24 de outubro de 2001, que cancelou os incentivos concedido a empresa.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 197, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2.001, resolve EXCLUIR a empresa MARIA DINALVA QUEIROZ MATOS – Processo nº 160.000.639/2000, da Portaria nº 188, de 09 de outubro, publicada no DODF nº 188, datado de 24 de outubro de 2001, que cancelou os incentivos concedidos a empresa.

LAZARO MARQUES NETO
PORTARIA Nº 199, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Estabelece normas para participação de pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, com vistas à pré-indicação de terrenos remanescentes, a firmas ou empresas, de Santa Maria.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001; considerando as alterações introduzidas por este Decreto na legislação; considerando finalmente o estabelecido nas alíneas “c” e “d”, do Inciso I, do Artigo 12, do citado Decreto, resolve:

Art. 1º - A participação das firmas/empresas com pleito de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria, subsidiariamente à legislação específica.

Art. 2º - As firmas/empresas classificadas serão selecionadas, em ordem decrescente de pontuação.

Art. 3º - Participarão destes procedimentos de seleção as firmas/empresas com Carta-Consulta protocolada na SDE até às 18:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2002.

Art. 4º - São documentos necessários para o recebimento da Carta-consulta:
I - cópia autenticada do ato constitutivo da firma/empresa (contrato social inicial) e de suas alterações contratuais, registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, para efeito de comprovação do tempo de funcionamento;
II - comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por meio de cópia autenticada do cartão, ou do formulário de inscrição;
III - certidão especial de regularidade fiscal com a Fazenda Pública do Distrito Federal;
IV - comprovação de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, por meio de cópia autenticada.
Parágrafo único - Os documentos definidos neste artigo, deverão ser apresentados em cópia autenticada.

Art. 5º - As firmas/empresas serão vistoriadas para comprovação de funcionamento e dos dados apresentados na carta-consulta.
Parágrafo único As vistorias serão realizadas exclusivamente no endereço fiscal da firma/empresa, conforme documentação constante do respectivo processo.

Art. 6º - As cartas-consulta serão encaminhadas ao Comitê de Consulta Prévia que aprovarão ou

não a solicitação das requerentes. As aprovadas serão analisadas pela SDECT, terão os lotes indicados, publicando-se no DODF.

Art. 7º - Para efeito de pontuação, quando solicitadas, as firmas/empresas deverão apresentar os seguintes documentos:
I – contrato de locação do imóvel ocupado atualmente pela empresa com firma reconhecida de locador e locatário;
II – cópia do livro de registro de empregados e os respectivos originais.

Art. 8º – A classificação das empresas será feita segundo pontuação obtida na forma deste artigo, combinado com o artigo 7º, como a seguir:
I – Firma/empresa que está estabelecida em Santa Maria:
a) estabelecida nas localidades acima 20 pontos
b) estabelecida em outras localidades 02 pontos
II – Tempo de funcionamento da firma/empresa:
a) até 02 meses 05 pontos
b) de 02 meses e 01 dia a 12 meses 10 pontos
c) de 12 meses e 01 dia a 24 meses 15 pontos
d) de 24 meses e 01 dia a 36 meses 17 pontos
e) de 36 meses e 01 dia a 72 meses 18 pontos
f) de 72 meses e 01 dia a 108 meses 19 pontos
g) de 108 meses em diante 20 pontos
III – Imóvel onde a atividade econômica é exercida atualmente:
a) próprio, em nome da empresa requerente 03 pontos
b) cedido ou outro 05 pontos
c) locado 06 pontos
IV – Quantidade de empregados registrados:
a) até 02 03 pontos
b) de 03 a 05 05 pontos
c) de 06 a 09 07 pontos
d) acima de 09 10 pontos
V – Quantidade de empregos a serem gerados:
a) até 02 03 pontos
b) de 03 a 05 05 pontos
c) de 06 a 09 07 pontos
d) acima de 09 10 pontos
VI – Capacidade técnica (tempo de exercício profissional do titular ou sócio gerente na empresa pleiteante do ramo)
a) até 02 anos 02 pontos
b) de 02 anos e 06 meses a 05 anos 05 pontos
c) de 05 anos e 06 meses a 08 anos 07 pontos
d) acima de 08 anos 10 pontos
VII – Firma/empresa cujo titular ou um dos sócios resida em Santa Maria:
a) titular e sócios residentes em alguma das localidades acima 10 pontos
b) um dos sócios residente em alguma das localidades acima 05 pontos
c) titular ou sócios não residentes na localidade 00 pontos
Parágrafo Único - A comprovação da pontuação tratada no presente artigo se dará pelo exame da documentação constante do processo e demais acrescentadas nos termos desta Portaria.

Art. 9º - A pontuação de cada empresa será o resultado da confrontação das informações constantes de sua carta-consulta e documentação correspondente com as informações levantadas na vistoria prevista no Artigo 5º desta Portaria.
Parágrafo Único - O relatório de vistoria não gera pontuação.

Art. 10 - Quando duas ou mais empresas alcançarem a mesma pontuação o desempate far-se-á mediante a aplicação dos critérios a seguir especificados, pela ordem em benefício da empresa:
a) – com maior número de empregados registrados;
b)– com maior tempo de funcionamento.
Parágrafo Único - Persistindo o empate a classificação será decidida por sorteio, com a presença dos representantes legais das firmas/empresas interessadas.

Art. 11 – Os critérios de pontuação previstos no artigo 8º, não serão aplicados quando o número de empresas participantes deste processo seletivo for menor do que a quantidade de lotes disponibilizados para o programa no mencionado Setor.

Art. 12 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia dará conhecimento da relação das empresas com a respectiva pontuação e classificação através de lista publicada no DODF.
§ 1º - Contra as relações referidas nesta Portaria, poderá ser interposto recurso ao Secretário de Desenvolvimento Econômico até às 18:00 horas do quinto dia útil subsequente a divulgação da lista de que trata o caput deste artigo.
§ 2º - A SDECT enviará ao DODF, para publicação o Edital contendo a lista final de pontuação após recurso, com o resultado da apreciação dos recursos eventualmente interpostos na forma do parágrafo anterior.

Art. 13 - As firmas/empresas que alcançarem a melhor classificação terão as suas cartas-consulta acolhidas com a respectiva indicação de área, para efeito de elaboração do Projeto de Viabilidade Econômica, resultando na exclusão dos pleiteantes que não lograram acolhimento e a respectiva indicação.

Art. 14 – Terão prioridade de indicação de área, àquelas firmas/empresas que ocupem irregularmente áreas públicas em Santa Maria, objeto das ações de reordenamento, e ainda, àquelas que desenvolvem as seguintes atividades econômicas:
- gráfica;
- indústrias caseiras (doces, salgados, etc...);
- instalação de som e alarme;
- marcenaria;
- oficina mecânica (lanternagem, pintura e regulagem);
- restaurante, lanchonete e bar;
- sonorização e promoção de eventos;
- panificadora;
- serralheria;
- supermercado;
- e ainda, empresas que gerem significativa incomodidade, com poluição sonora ou de seus efluentes.

Art.15 – Também terão prioridade de indicação de área, àquelas firmas/empresas, cujo titular ou sócio majoritário seja ex-servidor do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal - GDF, que comprovadamente tenha se desligado do complexo, por ato administrativo fundamentado na Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000, e no Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000, que a regulamentou.
Parágrafo Único – A comprovação do desligamento do servidor se dará mediante a juntada ao processo da firma/empresa, de cópia de ato publicado em DODF, até a data limite de que trata o artigo 3º da presente portaria.

Art. 16 - Será excluída dos procedimentos de seleção para concessão de incentivo econômico a firma/empresa:
I - registrada e sem comprovação de funcionamento da atividade constante dos atos constitutivos, verificada no instante da vistoria, realizada em conformidade com o disposto no Artigo 6º desta Portaria;
II - que em qualquer fase dos procedimentos, apresentar documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação;
III - cuja atividade econômica constante de sua documentação ou constatada em vistoria, seja incompatível com as normas de uso do solo vigentes para as unidades imobiliárias do setor.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 200, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001; considerando as alterações introduzidas por este Decreto na legislação; considerando finalmente o estabelecido nas alíneas “c” e “d”, do Inciso I, do Artigo 12, do citado Decreto, resolve:

Art. 1º - As firmas/empresas que foram remanejadas e/ou removidas nas ações de reordenamento urbano em Santa Maria, cujos empreendimentos não puderam ser implantados por força de atrasos causados pelo Poder Público ou de terceiros que estejam ocupando os seus lotes, não poderão ter seus processos cancelados, até que sua situação esteja normalizada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 201, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e com fundamento legal no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - As firmas/empresas constantes do Anexo Único da presente Portaria, poderão protocolar suas cartas-consultas nesta SDE, caso ainda não o tenham feito, por força do trabalho conjunto com a Administração Regional de Santa Maria nas ações de reordenamento urbano naquela localidade, na forma da legislação do PRÓ/DF.

N.º PROCESSO	Ano/Pr	NOME	160000664	2001	AUTO ELÉTRICA JANINE LTDA ME
160000897	2001	A L M BARRETO AUTOPEÇAS	160001785	2001	BALTAZAR PRETO RODRIGUES ME
143000584	1995	A. C. CARVALHO MERCEARIA ME	160001644	2001	BAR E RESTAURANTE MIRASSOL LTDA
160001890	2001	A. M. DE OLIVEIRA GOMES ME	160002859	2000	BARROS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP
160000884	2001	ADALTON ALVES DOS SANTOS ME	160002153	2001	BIOPLASMA PROD. P/ LABORAT. CORRELATOS LTDA
143000839	1995	ADELMO NASCIMENTO DA CRUZ	160000888	2001	BORGES E GABRIEL LTDA ME
143000674	1994	ADILSON PARREIRA GOMES	160000936	2001	BORRACHARIA E LAVA JATO BOM JESUS LTDA ME
		ADMILSON P DE SOUSA			
143001070	2001	ADRIANA GUIMARÃES PORTELA	160000706	2001	C F DE SOUSA METALÚRGICA ME
160001096	2001	AG VIDRO E BOX LTDA ME	160000892	2001	C G RODRIGUES CONFECÇÕES E CALÇADOS ME
160001730	2001	AGROPECUÁRIA ARAXÁ LTDA ME	160000948	2001	C M DA CUNHA PANIFICADORA ME
160002127	2001	AGROPECUÁRIA LIMA ARAÚJO LTDA	160000743	2001	C.A DA SILVA GRÁFICA E PAPELARIA ME
143000019	2000	ALCIMAR PATRIARCA GOUVEIA	160000915	2001	CARAMALUTH COM. DE VESTUÁRIO LTDA ME
160000759	2001	ALDEMIRO DONATO ME	143000574	2000	CARLOS ANTONIO ISSA JUNIOR
143000604	2001	ALDENI CARNEIRO ALMEIDA	160000705	2001	CASA DA BORRACHA COMÉRCIO LTDA ME
160002328	2000	ALDETI BATISTA LUZ ME	160000779	2001	CENTRO DE FORM. DE COND. AB VEJA LTDA
143000671	2001	ALDRIN SANTANA DE ANDRADE	160001912	2001	CENTRO DE FORM. DE COND. B STA. MARIA LTDA ME
143000176	1996	ALEIXO RODRIGUES DA SILVA	143000803	1995	CENTRO EDUCACIONAL SANTA MARIA
143000293	1996	ALESSANDRA LIMA CAMPOS - ME	160000902	2001	CJM MOTORES ELÉTRICOS LTDA ME
160001660	2001	ALFREDO FIDELIS DA SILVA ME	143000894	2001	CLÁUDIO ALVES DA SILVA
160001825	2001	ALGK TRANSPORTES LTDA ME	160000926	2001	CLÉBIO PEREIRA DA SILVA ME
160000858	2001	AMBIENTAL MÓVEIS E MAT.P/CONSTRUÇÃO	143000515	2001	CLEUDO NONATO MARTINS
143000632	2001	ANAGÉLICA DA SILVA RODRIGUES	160000949	2001	CLÍNICA DE CIRURG.PLAST.EST.MÚCIO PORTO
160001907	2001	ANDRÉ ARAÚJO DA SILVA ME	160000797	2001	COMERCIAL DE ALIMENTOS SÃO JOÃO LTDA
160001365	2001	ANDRÉ MECÂNICA DIESEL LTDA	160000848	2001	CONSTRUBEL LTDA ME
		ANDREIA DE AZEVEDO FERNANDES	143000027	1993	CONSTRUGAMA MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA.
143000709	2001	ANGELA GOMES DE SOUZA			
143000481	2001	ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA GOMES	160000861	2001	CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA
		ANTONIA VIEIRA DA SILVA	143000623	1995	COSMO BALDINO DA SILVA
160001895	2001	ANTONIO DAS GRAÇAS DA CUNHA ME	160002194	2001	COZINHA BRASILEIRA IND. COM. REPRES. DE ALIMENTOS
143000592	2001	ANTÔNIO DE SOUZA FARIAS	LTDA	143000909	1999 CRISTIANE NOGUEIRA
143000045	1993	ANTÔNIO FLOR NETO-ME	143000807	2001	CRISTIANO RUBENS DOS SANTOS E SILVA
143000706	2001	ANTÔNIO FONSECA TELES	160001661	2001	CRISTOVAM PEREIRA DA SILVA ME
143000747	1996	ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	160000711	2001	D HEBERT CONFECÇÕES LTDA
143000511	2001	ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS	160000941	2001	D M G DROGARIA LTDA ME
143000091	2001	ANTÔNIO GONÇALVES NASCIMENTO	160000843	2001	D M LOPES COM. DE DOCES ME
143000335	2001	ANTÔNIO MARMO RIBEIRO	160000756	2001	D. L NOTINE ME
143001068	1995	ANTÔNIO SOARES DA SILVA	143000582	1995	DALVA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
143000933	1996	ANTÔNIO TORRES BEZERRA	160002326	2000	DAMASCO MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
160000648	2001	APARECIDA MIKAMI ME	160000762	2001	DANIEL DA SILVA ME
160000938	2001	APLA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	143000936	2001	DANILO CÉSAR DA SILVA LIMA
160001089	2001	AQUARELA MODAS LTDA ME	143000502	1999	DAVID ARRUDA DE JESUS
160002112	2001	ARAÚJO NAFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME	143000470	2000	DAVINA LOPES NOTINE
					DERCOMYLLE ARTEFATOS DECORATIVOS LTDA.
143000476	2001	ARGEMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA			
160000846	2001	ARMARINHO E PAPELARIA BRAGANÇA LTDA ME	143001084	1996	DEZI FERREIRA RIOS
			143000482	2001	DJALMA ABRÃO DE FARIAS
143000413	1995	ARTE EM MADEIRAS LTDA	143000383	2001	DJALMA MACHADO NETO
160001248	2000	AS PORTO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO ME	143000442	2001	DOMINGOS COSTA DA SILVA
160000649	2001	ASSIS ALVES DE CARVALHO SERRALHERIA ME	143000524	2001	DORALICE NORONHA DE SOUSA
160000929	2001	ASTRA BRASÍLIA EM. DE SANEAMENTO BÁSICO LTDA	143000601	1995	DORGIVAL XAVIER DE MACEDO

160000852	2001	DORIVAL ROSA DE JESUS ME	143000622	2001	GERALDINA NUNES DA SILVA ROCHA
160000653	2001	DRAGÃO MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA ME	143000596	1998	GERALDO ALVES DE ARAÚJO
160000910	2001	DROGARIA PRÓ SAÚDE LTDA ME	143000363	2001	GERALDO ANTONIO RIBEIRO
160000871	2001	DUPLIGRAFICA EDITORA LTDA	143000160	2000	GERALDO FRANCISCO RODRIGUES
160002114	2001	E M DE OLIVEIRA ME	143000906	1999	GERCINA CIPRIANO
160001900	2001	E R DE VASCONCELOS ME	160000713	2001	GETÚLIO GOMES FIGUEIREDO ME
160000742	2001	E.F. DE MATOS ME	160000823	2001	GF RODRIGUES ME
143000410	2001	EBER ROBERTO ALMEIDA	143000381	2001	GILMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
143000001	1995	EDILSON BRAZ DA SILVA	160000763	2001	GILSON CÉSAR RIBEIRO FELISMINO ME
143000084	2000	EDIVALDO CARNEIRO WANDERLEY	160001079	2001	GLOBO MAT. ELET. E PRESTAÇÃO DE SERV. LTDA ME
143000414	2001	EDMILSON ALVES DE SÁ	160001962	2001	GOULART & SILVA LTDA
143000483	2001	EDNA MARIA DE OLIVEIRA	160000899	2001	GRÁFICA E EDITORA ÚNICA LTDA
143000339	2001	EDUARDO ALBERTO DA SILVA	143000819	2001	GREOCIAL LOPES DE SOUZA
160000937	2001	ELETROBAR COM.EQUIP.EMBAL.P/BARES E RES	143000522	1995	GUDSON JOSÉ ALVES SERAFIM
143000129	1997	ELI FERNANDES DA CRUZ	160000651	2001	H B DA SILVA ME
160000708	2001	ELIANE DA SILVA COUTO ALVES	143000795	2001	HAGAMENON LEONARDO DE OLIVEIRA
143000633	1994	ELIAS ROSA DOS SANTOS	160000755	2001	HÉLIO FERREIRA DA CUNHA ME
143000462	2001	ELMIRO RIBEIRO DE VASCONCELOS	160000796	2001	HÉLIO PESSOA CHAVES ME
160000889	2001	ELO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	143000194	1996	HEMERSON BORGES GONTIJO
160000860	2001	ENCOGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA	160000850	2001	HIDROL FILTROS LTDA ME
143000324	2000	ERISVALDO SEABRA DE ALVARENGA	160002113	2001	HIPERLAR MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA
160001249	2000	ESCAVO CONST. IND. E COMÉRCIO LTDA	143000867	1995	HIRAN SILVA SOUZA
160000879	2001	ESCOLA INFANTIL SANTA MARIA LTDA	160001861	2001	I P DE LIMA CAVALCANTE ME
160003412	2000	ESCOLA RECREATIVA JHESSICA SILVA LTDA ME	160001828	2001	I. N. DE AQUINO AGUIAR MARCENARIA ME
160000795	2001	ESQUADRIA METÁLICA C & A LTDA ME	160000875	2001	INSTIT. LATINO AMERICANO DE PESQ. E EDUC. PRO-
160000865	2001	ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA	FISS. 143000905	1999	IRACELE MENDES
143000520	1996	EUCLIDES JOSÉ DE JESUS	143000485	2001	IRACI PEREIRA LIMA CAVALCANTE
143000077	1995	EURIPEDES WALTER NELES	143001083	2001	IRINEU DE OLIVEIRA
160000758	2001	F A DOS SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS ME	143001151	2001	IRIS MAGDALENA BONIFÁCIO
			160000666	2001	ITAGUARU MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME
160002057	2001	F NASCIMENTO ME			
160000854	2001	F.M AUTO SOM LTDA	143000977	2001	ITAMAR LOPES DA SILVA
160000904	2001	FABIANO MONTEIRO DE CARVALHO ME	143000327	2001	IVONE ROCHA DE SOUSA
160000785	2001	FERNANDO DE MATOS ZANGEROLAMI JALES ME	143000751	1995	IZAIAS CANTANHEDE DE SOUSA
			160000650	2001	J A DA SILVA MARCENARIA ME
143000038	1993	FORMIGA VICENTE DE PAULO	160000919	2001	J A M DA CUNHA PANIFICADORA ME
143000337	2001	FRANCISCA ALVES DOS SANTOS	160000905	2001	J B DA ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA
160000849	2001	FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO SANTOS	160000685	2001	J B DOS REIS ME
160000782	2001	FRANCISCO DAS CHAGAS RABELO ME	160000942	2001	J BORGES ME
143000666	2001	FRANCISCO DAVANILDO ARAÚJO	160000786	2001	J F DE FREITAS MARCENARIA ME
143000663	2001	FRANCISCO DE MEDEIROS LIMA	160000893	2001	J J DA SILVA MARCENARIA ME
143000655	1995	FRANCISCO EDUARDO CABRAL	160000822	2001	J J GOMES MERCEARIA ME
160000914	2001	FRANCISCO GOMES DA SILVA TRANSPORTES ME	160000781	2001	J N GESSO E MÓVEIS LTDA ME
			160001893	2001	J. B. DE BRITO ME
143000628	2001	FRANCISCO NASCIMENTO	160000989	2001	J.F. ROJAS ME
143000442	1996	FRANCISCO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	143000630	1996	JAIR BRAGA DE FREITAS - ME
160001869	2001	FRANCISCO RODRIGUES ROBERTO ME	143000085	2000	JANDIRA MARTINS DE ALENCAR ME
143000431	2001	FRANCISCO ROGÉRIO DE SÁ	143000698	1993	JAQUELINE COSTA PARREÃO - ME
160001759	2001	FRANCISCO WAGNA ALVES SANTOS ME	160000917	2001	JC CARDOSO REFORMAS E DECORAÇÕES ME
160001910	2001	G. C. BARBOSA ME	143000935	1995	JN GESSO MÓVEIS ME
143000814	2001	GENY BORGES DA SILVA	160000928	2001	JOANA LIMA DE ALMEIDA ME

160000872	2001	JOANA MARIA BATISTA DA SILVA ME	143000514	2001	KALEB GOMES DE SOUZA
160000739	2001	JOÃO ANTÔNIO CARDOSO ROMUALDO ME	160000842	2001	KELLY LUCIANO GOMES DO NASCIMENTO ME
143000540	2001	JOÃO BELCHIOR RODRIGUES AMORIM	143000633	2001	KERLLYN SUZY DE ANDRADE
143000846	2001	JOÃO BENEDITO CÉZAR	160000898	2001	LAGO & SILVA LTDA
143000791	2001	JOÃO DE SOUZA FILHO	160000921	2001	LAJES MORADA IND. E COM. DE MAT. P/ CONSTR
160000916	2001	JOÃO EURÍPEDES DE MELO ME			
143000836	1995	JOÃO LUIZ DE ABREU	143000034	1995	LAJES PREMIX IND. E COM LTDA
143000054	1997	JOÃO MARIANO ALVES	131000671	1995	LANE DE DEUS SANTANA COSTA
143000605	2001	JOÃO MORAIS DA SILVA	160001880	2001	LAUDIANA RODRIGUES DE ALMEIDA ME
160000857	2001	JOÃO PAULINO FERREIRA ME	160000760	2001	LEAL FERRAGENS LTDA ME
160000927	2001	JOÃO RODRIGUES MARA MANUTENÇÕES ME	160000883	2001	LENI PEREIRA CAMPOS
143000333	2001	JOÃO VIEIRA LIMA ME	143000300	1994	LEÔNIDAS MOREIRA DOS SANTOS
143000440	2001	JOAQUIM GOMES DINIZ	160000764	2001	LEONOR & ADAILDE CABELEIREIROS LTDA ME
160000972	2001	JOBRAI COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	143000873	1995	LEONOR BARBOSA VARGAS RIBEIRO
143000342	2001	JORGE CARLOS ALVES RODRIGUES	160002325	2000	LF FERREIRA DOS SANTOS ME
143000382	2001	JORGE DE MEDEIROS DOS SANTOS	160000751	2001	LF TRANSPORTES LTDA ME
143000330	2001	JORGE JOSE DA SILVA	160000873	2001	LIAN MÓVEIS LTDA
160000794	2001	JORNAL O MOMENTO LTDA ME	160000908	2001	LIBERATO ALMEIDA FÉLIX ME
143000652	1996	JOSÉ A DOS SANTOS	160000946	2001	LIMA CAMPOS OFICINA MECÂNICA ME
143000661	1994	JOSÉ ADENILTON TEIXEIRA	160001765	2001	LOBO & LOBO LTDA
160000765	2001	JOSÉ ALBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO ME	160000882	2001	LOJÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA ME
143000382	1996	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	143000602	1998	LOURILENE RODRIGUES SOARES
160000913	2001	JOSÉ AUDIONE DOS SANTOS ME	143000727	1995	LUA E SOL ELETROREFRIGERAÇÃO LTDA
160001899	2001	JOSE AUGUSTO DA SILVA LANTERNAGEM ME	143000555	2001	LÚCIA DE FÁTIMA SILVA
143000136	1995	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	143000631	1996	LUCIANO IVO PEREIRA
143000905	1995	JOSÉ CRISTOVAM CARDOSO	160000808	2001	LUCIETE DAS SANTOS CAETANO CORREA ME
		JOSÉ DA SILVA PINTO	143000449	2001	LUCIMAR MERECIANO DA SILVA
143000020	1997	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	143000122	2000	LUCY DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS
143000092	2000	JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE SOUZA	143000332	2001	LUIZ ALVES DA FONSECA
143000412	2001	JOSÉ GILENO DA SILVA	160000959	2001	LUIZ RODRIGUES TORRES
143000386	2001	JOSÉ GOMES DE ARAÚJO	160000663	2001	M A DA SILVA MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME
143000341	2001	JOSÉ HORLANDO SOUSA ALVES	160000853	2001	M A P DE JESUS ME
143000063	1996	JOSÉ LINDOMAR NASCIMENTO ARAÚJO	160000844	2001	M A PEÇAS E MOTORES P/ VEICULOS LTDA
143000192	1995	JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	160000862	2001	M C ALVES FERREIRA ME
143000009	1995	JOSÉ MANOEL DA R. ALENCAR	160000866	2001	M L DE BRITO
143000430	2001	JOSÉ MARCOS GABRIEL	160000906	2001	M R DA SILVA ME
143000695	2001	JOSÉ MARIA DA CRUZ			M.J. DE ÁVILA E MARTINS LTDA.
160001817	2001	JOSE OSMAN DIAS NOBREGA ME	160000668	2001	MADEIREIRA REAL LTDA
143001082	1996	JOSÉ QUEIROZ FERREIRA	160002329	2000	MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA
143000669	1996	JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ	143000032	1993	MADEIREIRA TOPÁZIO LTDA
160001247	2000	JOSÉ RIBAMAR SEVERO ME	160000847	2001	MADEIREIRA TUBARÃO LTDA ME
160000652	2001	JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA ME	160000940	2001	MAGICOLOR METALURG. ELET. E ELETRON. LTDA
143000923	2001	JOSÉ TARCÍSIO DE MELO			
160000970	2001	JOSÉ TORRES BEZERRA ME	143000932	2001	MAKROMETAIS IND. COM. LTDA
160002137	2001	JOSEFA ALVES SO NASCIMENTO ME	160000787	2001	MAMÃE CORUJA CONFECÇÕES LTDA ME
160001088	2001	JOSIAS DO NASCIMENTO	143000347	1996	MAMEDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
143000770	1996	JOSIAS MACHADO RODRIGUES DE LIMA	143001031	1996	MANOEL ANTÔNIO DE SOUZA
143000790	2001	JUDITE FRANCISCO TEIXEIRA	143000627	1999	MANOEL BENEDITO BARREIRA DA CUNHA
143000853	1995	JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS	143000683	2000	MANOEL MENDES GUERREIRO
143000114	2000	JUVENAL FERREIRA LIMA	143000345	2001	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
160001859	2001	K V G DE SOUZA COELHO ME	143000234	2001	MANOEL SILVANO S. DE SOUZA

143000413	2001	MANOEL VALMIR LIMA DA SILVA	143001143	1996	NJ COTRIM ME
160000864	2001	MARCENARIA GODOY LTDA ME	160002147	2001	NMB PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
		MÁRCIA DA SILVA PEREIRA	160000867	2001	NOVIDADES LTDA
160000911	2001	MÁRCIO DA SILVA LOPES ME	160000935	2001	O A DA SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS ME
143000051	2000	MARCOS APARECIDO DA SILVA	143000323	2001	ODILIA ANA DA SILVA
143000317	1993	MARCOS MOREIRA MELO	143000197	2001	ODILON LÁZARO NAVES DE ALMEIDA
143000340	2001	MARCOS RUAS DE ABREU	143000617	2001	ONEIDA ALVES DE OLIVEIRA
143000816	2001	MARIA CUSTODIO DA SILVA	143001073	2001	ORANDO RIBEIRO DA COSTA
143000649	2001	MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA DE SOUZA	131000630	1995	OSCAR RODRIGUES SOUSA
160000945	2001	MARIA DE FÁTIMA ALVES SILVA ME	160000909	2001	ÓTICA POPULAR LTDA
143000404	2001	MARIA DE FÁTIMA ROBERTO DOS ANJOS	160000703	2001	OXITINTAS BRASÍLIA LTDA EPP
160001876	2001	MARIA DO SOCORRO LIMA MACEDO ENSINO ME	160001960	2001	P & S ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA ME
			160000784	2001	PANIFICADORA E CONFEITARIA CAMPOS LTDA
143001149	2001	MARIA DORALICE FERREIRA DA SILVA	160000704	2001	PAPLON RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME
143000299	1994	MARIA GERALDA TAVARES	131000679	1995	PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
160000900	2001	MARIA GOMES DA SILVA MÓVEIS ME	143000371	1993	PEDRO ALVES DE SOUSA ME
143000407	2001	MARIA GORETE CAVALCANTE DE SOUZA	143000206	1996	PEDRO BRAGA DOS PASSOS
143000429	2001	MARIA IRENIA FERREIRA DA SILVA	143000838	1995	PEDRO WALBER CALIXTO DA SILVA
143001008	2001	MARIA ISABEL RODRIGUES DE SOUZA	160000912	2001	PIZZARIA SILVA E SANTANA LTDA ME
160001071	2001	MARIA LAUIDES MEDEIROS BEZERRA ME	160000696	2001	PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
160000863	2001	MARIA LUZIA SOARES ME	160000814	2001	POWER MÓVEIS E METALÚRGICA LTDA ME
143000384	1993	MARIA MARINEZ PEDROSA NASCINMENTO	160001842	2001	PRÉ ESCOLA CAMPOS SILVA LTDA ME
143000037	2001	MARIA NONATO DE SOUSA CARVALHO	160000944	2001	PUPILA CONFECÇÕES LTDA ME
143000416	1995	MARIA OLÍMPIA DA COSTA F. STIVAL	160000792	2001	R F TAVARES ME
143000361	1995	MARIA SOARES DA COSTA	160000876	2001	R J RODRIGUES E CIA LTDA ME
160000918	2001	MARILDA DE ALMEIDA SANTOS	143000157	1996	R. C. DA SILVA BORRACHARIA - ME
143000173	1995	MÁRIO SANTANA DO NASCIMENTO	143000644	1998	RAIMUNDA CONCEIÇÃO ALVES PINHO
160000683	2001	MARLY DE SOUSA ME	160000947	2001	RAIMUNDA NERES ALVES AMORIM ME
160000924	2001	MARMORARIA FAGUNDES LTDA ME	143000406	2001	RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA
143000140	2000	MARMORARIA GOMES SILVA LTDA ME	143000897	2000	RAIMUNDO GESSI DO NASCIMENTO
143000186	1996	MARMOWAY MÁRMORES E GRANITOS LTDA.	160001953	2001	RAIMUNDO NONATO COELHO DOS SANTOS
143000780	1995	MAXIMIANO RICARTY BALBINO DA COSTA	143000111	1997	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
		MC ALVES FERREIRA	160000890	2001	REPLAN REFORMAS E PLANEJ. LTDA ME
160000502	2001	MENDES AREIA E CASCALHO LTDA	160000501	2000	RETÍFICA AUTOMOTIVA MOREIRA LTDA ME
160000878	2001	MERCADO S M LTDA	160000793	2001	REVENDEDOR DE GÁS ARAGÃO ME
160000960	2001	MERCEARIA GOIABEIRA LTDA	160000753	2001	RHAVILLA CONFEC.INDUSTRIAIS E COM. LTDA
160000869	2001	MGC DE SOUZA RESTAURANTE	143001088	1995	RIVALDO FELIX DA SILVA
		MILTON SARDINHA DA COSTA	160000712	2001	RML MARCENARIA LTDA ME
160000741	2001	MIRANDAS RESTAURANTE LTDA ME	143000730	1993	ROBERT KENEDY DE ANDRADE
143000883	2001	MIRIAN NAZARÉ ASSIS ALMEIDA	143000681	2001	ROBSON MIRANDA PEREIRA DE ALMEIDA
160001023	2001	MÔNICA MARIA LIMA ALVES ME	160000669	2001	RODRIGUES E MOREIRA LTDA
160000702	2001	MOTORVAL AUTO PEÇAS LTDA ME	143000613	2001	ROGÉRIO JOSÉ DE LIMA SANTOS
160000851	2001	MUNDIAL MOTO SHOW LTDA ME	143000610	1996	ROGÉRIO VALÉRIO SANTANA
160001864	2001	N A S YAMAGUTY DA SILVA ME	143000680	1994	ROMÉLIA REGINA GOMES TORRES ME
160000855	2001	N J COTRIM ME	160001901	2001	RS AUTO ELÉTRICA LTDA ME
160002036	2001	NAFE E NAFE LTDA	160000920	2001	S J DE FREITAS ME
143000437	1999	NATANAEL SILVA	160000709	2001	S. MATTOS FILHO ME
143000947	1996	NEIDE IZABEL FERNANDES	160000667	2001	S.B. DE ARRUDA ME
143000515	1994	NELSON ALVES DOS SANTOS	160000511	2001	SALIBA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
143000467	2001	NILZA APARECIDA SOUZA YAMAGUTY	143000380	2001	SALVINO DANIEL ALVES
143000993	1996	NIVALDO RODRIGUES	143000868	1996	SAMUEL DA CONCEIÇÃO

143000403	2001	SEBASTIÃO FRANCISCO PIRES
143000938	1996	SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA
143000142	1993	SEBASTIÃO MATOS FILHO SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA
160000891	2001	SERRALHERIA FERRO ART LTDA ME
160001215	2001	SERRALHERIA GOIANA LTDA ME
143000385	2001	SILVANIR OLÍMPIO DA SILVA
160000874	2001	SIMAIAS OLIVEIRA SILVA
131000682	1995	SINVAL DE OLIVEIRA
143000081	1993	SIRLIANE Mª GOES DE PINHO PIRETTI
160003516	2000	SISAN PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
160000923	2001	SÓ ELÉTRICA VIEIRA LTDA ME
160000934	2001	SUPERMERCADO FREE WAY LTDA ME
160002323	2000	SUPERVAREJO COM. DE ALIMENTOS LTDA EPP
143000427	2001	TEREZINHA LUIZA ANTUNES
160000503	2001	TERRA NOSSA COM. DE MADEIRA E MAT. P/ CONST. LTDA
EPP	160000780	2001 TOLDOS PROTEÇÃO LTDA ME
160000783	2001	TOPÁZIO MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME
160000710	2001	TRANSBONFIM MAT.P/CONSTRUÇÃO LTDA ME
160001891	2001	TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA ME
160000907	2001	TRIUNFO COM. E SERVIÇOS LTDA
160001978	2001	TUPI ARTEF. DE CIMENTO E SERRALHERIA LTDA ME
143000405	2001	UBIRAJARA PAULINO DE SOUZA
160000868	2001	UNIDOS DEPÓSITOS E TRANSP. DE GÁS LTDA ME
160000859	2001	VALBER BANDEIRA ME
143000557	2001	VALBER MEDEIROS DE QUEIROZ
143000674	1996	VALDELINO MOREIRA DOS SANTOS
160000971	2001	VALDIR PEREIRA SILVA ME
143000428	2001	VALDOMIRO JOSÉ FILHO
143000633	1999	VALDSTEIN ANTÔNIO SILVÉRIO
160001086	2001	VALÉRIA SOUZA DE LIMA
143000804	1995	VALVETE ROSA TELES
143000711	2001	VANESSA REGIS NAVARRO
143000336	1998	VD CASTRO MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA.
160000964	2001	VEBRASNA ALIMENTOS LTDA ME
143000683	1996	VERA LÚCIA DA SILVA
143000560	2001	VERA LÚCIA SACRAMENTO DA SILVA
160000870	2001	VERÔNICA DOS SANTOS RUFINO ME
143000672	2001	VICENTE RODRIGUES CHAVES FILHO
143000682	2001	VILMAR MARTINS DE ALENCAR
143000184	1996	VILMAR ROSA NUNES
160001087	2001	VIRTUAL ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA
143000785	2000	VITAL CEZAR FURTADO FILHO
143000273	1996	VIVIANE APARECIDA DOS S. DORNELAS
143000594	2001	VORLEI FERNANDES DA CRUZ
160001898	2001	W E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
143000468	2001	WALTER BAPTISTA PEREIRA JUNIOR
143000839	2001	WASHINGTON LUIS CLEMENTINO DE CARVALHO
160000930	2001	WBIRATAN B.DA SILVA ELETRÔNICA ME
143000900	1995	WELSON FERNANDES DE OLIVEIRA
160000845	2001	WELTON VIEIRA DE OLIVEIRA ME
143000846	1995	WILSON FERREIRA COSTA
160000881	2001	Z M DO C REZENDE VIDRAÇARIA ME

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o decreto nº 17.698 de 23 de setembro de 1996:

DE: UO 28101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
UG 280101-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
PARA: UO 28203-INSTITUTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
UG 180202- INSTITUTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PLANO DE TRABALHO: 28.843.0001.9002.0001

NATUREZA DA DESPESA	VALOR	FONTE
32.90.22	R\$ 220.000,00	120

NATUREZA DA RECEITA	VALOR	FONTE
16000199	R\$ 220.000,00	120

OBJETO : Pagamentos de Retorno de financiamentos e encargos do Sistema Financeiro de Habitação da Carteira Imobiliária do IDHAB/DF em processo de extinção.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA RAMOS	HAMILTON DE ALMEIDA
U.O Cedente	U.O Favorecida

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 27 de novembro de 2001

PROCESSO : 260.007.684/ 2001
INTERESSADO : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a pagamento de tarifa telefônica . Nota de Empenho 2001NE01044.

IVELISE M.LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedentes e favorecidos, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996.

DE UO: 34101 -SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
UG:340101-SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
PARA UO: 15101 –SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UG: 260101-SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO: 27.131.3200.2842.0001- Realização e Divulgação oficial Propaganda e Publicidade

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
34.90.34	100	210.000,00

OBJETO: cobrir despesas com publicidade e propaganda.

AGRÍCIO BRAGA FILHO U.O Cedente	WELINGTON LUIZ MORAES U.O Favorecida
------------------------------------	---

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 23 de novembro de 2001

PROCESSO N.º: 0240.000.237/2001
INTERESSADO: BRASMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ASSUNTO: Aplicação de Multa

A Secretária-Adjunta da Secretaria de Estado de Solidariedade, torna público que aplicou multa à empresa BRASMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 02.341.116/0001-10, no valor de R\$228,60 (duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), conforme Edital da Concorrência n.º: 002/2001 – SCL/SEFP, referente a recusa na entrega total do material especificado na Nota de Empenho n.º 2001NE00284, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e no que couber no Decreto n.º 20.453/99, Artigo 15, Inciso III.

MARIA DA GUIA LIMA CRUZ
Adjunta

TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCESSO TCDF Nº 1345/2001
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – inscrição do ilustre Conselheiro José Milton Ferreira no V Congresso Sul Americano de Direito Administrativo.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 da aludida lei, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da BIDDING – Consultoria e Treinamentos Ltda., para a inscrição do ilustre Conselheiro José Milton Ferreira no V Congresso Sul Americano de Direito Administrativo, a ser realizado no período de 28 a 30 de novembro do corrente exercício, em Foz do Iguaçu/PR.

Brasília - DF, 26 de novembro de 2001
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3627

Aos 22 dias de novembro de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3626 e Extraordinárias Administrativa nº 351 e Reservada nº 259, todas de 20.11.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 355/01-PG, mediante o qual o Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES solicita alteração das férias regulamentares da Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, previstas para terem início no dia 1º.12.2001, devendo as mesmas serem marcadas em data oportuna.

- Ofício nº 184/01-3ª ICE, mediante o qual a 3ª Inspetoria de Controle Externo informa que, conforme consta no Plano de Ação daquela Inspetoria, realizará nos dias 5 e 6 de dezembro próximo, mesa redonda, na qual serão abordados assuntos inerentes a tomada de contas especial.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1259/84 - Aposentadoria de EVAMAR FRANCISCO LACERDA-PCDF. - DECISÃO Nº 7707/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instru-

ção, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9649/95; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão em exame.

PROCESSO Nº 4598/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de PAULO DE OLIVEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 7708/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1180/91 (apenso o de nº 020.001.217/90) - Pedido de reexame da Decisão Nº 5259/2001 formulado por OSVALDO XAVIER DA SILVA - DECISÃO Nº 7709/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. OSVALDO XAVIER DA SILVA, do Item I da Decisão nº 5259/2001, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução - TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução - TCDF nº 121/00; II. dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III. determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria, para análise do mérito da peça recursal em questão.

PROCESSO Nº 1369/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALZIRINA REZENDE-SE. - DECISÃO Nº 7710/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1718/91 - Aposentadoria de MARGARIDA XAVIER SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 7711/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.
PROCESSO Nº 3363/93 - Aposentadoria de GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO-DER/DF. - DECISÃO Nº 7712/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4406/94 - Auditoria realizada na Procuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade da admissão de pessoal, em razão do Edital nº 125/94-IDR/PRG. - DECISÃO Nº 7713/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do relatório de inspeção em exame; II) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3131/95 - Aposentadoria de OSCAR BORGES KNEIPP-SGA. - DECISÃO Nº 7714/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4712/95 - Aposentadoria de JOSÉ FRANCO DE MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 7715/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6161/95 (apenso o de nº 050.002.366/95) - Aposentadoria de MARIA HELENA QUEIROZ REIS-SGA. - DECISÃO Nº 7716/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6404/95 (apenso o de nº 055.005.085/95) - Aposentadoria de NORMA MARIA FREIRE DE SOUZA-DETRAN. - DECISÃO Nº 7717/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2086/96 (apenso o de nº 082.012.313/92) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA DE VASCONCELOS GOYANNA-SE. - DECISÃO Nº 7718/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3919/96 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do DF para apurar responsabilidades por prejuízos causados em decorrência de acidentes de trânsito. - DECISÃO Nº 7719/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5135/96 (apenso o de nº 052.000.391/96) - Aposentadoria de LUIZ REGINALDO VIEIRA DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 7720/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5244/96 (apenso o de nº 052.000.619/96) - Aposentadoria de JOSÉ ILES LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 7721/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6089/96 (apenso o de nº 052.000.653/96) - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 7722/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6546/96 (apensos os de nºs 4736/93 e 030.000.601/96) - Aposentadoria de ANDARILHO FERREIRA DOS SANTOS e pensão civil concedida a VERA LÚCIA DOURADO FERREIRA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 7723/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7208/96 - Auditoria programada realizada no Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, objetivando verificar a regularidade dos concursos públicos, para admissão de pessoal, no período de 1988 a 1996. - DECISÃO Nº 7724/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do relatório de inspeção, considerando atendida a determinação contida na letra b, da Decisão nº 4156/97; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0293/97 (apenso o de nº 055.000.052/95) - Aposentadoria de MIGUEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA-DETRAN. - DECISÃO Nº 7725/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 0638/97 - Auditoria realizada no Corpo de Bombeiros Militares do DF, objetivando verificar o cumprimento da letra “b” da Decisão nº 3080/96, reiterada pela de Decisão nº 4157/97. - DECISÃO Nº 7726/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 4157/97; II. determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0886/97 (apensos 10 volumes) - Resultado de diligência ordenada à Fundação Hospitalar do DF, conforme Decisão nº 2709/96. - DECISÃO Nº 7727/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos às fls. 1 a 20; II - considerar cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 2709/96; III - devolver os dez volumes de documentos anexos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3362/97 (apenso o de nº 055.002.062/97) - Aposentadoria de STELA MARIS GUIMARÃES DE LIMA-DETRAN. - DECISÃO Nº 7728/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5376/97 (apenso o de nº 082.027.460/95) - Aposentadoria de ANA LÚCIA GOMES DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 7729/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1365/98 (apenso o de nº 082.013.274/97) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO CALDAS DE ARAÚJO GÔES-SE. - DECISÃO Nº 7730/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1800/98 (apenso o de nº 055.001.207/98) - Aposentadoria de ROMULO JOSÉ DE MARCHI-DETRAN. - DECISÃO Nº 7731/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2137/98 (apensos os de nºs 2462/97, 812/98, 095.001.864/97, 095.002.346/97, 095.000.030/98 e 095.001.303/98) - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 7732/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2799/98 - Auditoria levada a efeito na Secretaria Gestão Administrativa do Distrito Federal sobre os pagamentos realizados em virtude da pensão civil concedida a ABADIA PAIVA DE QUEIROZ. - DECISÃO Nº 7733/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 11 a 14; II. considerar cumprida a Decisão nº 7.957/98.

PROCESSO Nº 5115/98 (apenso o de nº 030.007.261/98) - Tomada de contas especial instaurada pela antiga Secretaria de Habitação e de Desenvolvimento Urbano, objetivando apurar responsabilidades por pagamento de benefícios alimentares em duplicata, no Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF – IDHAB. - DECISÃO Nº 7734/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do

Ministério Público, decidiu: I - autorizar a apensação do processo nº 2379/92; II - em homenagem ao princípio da ampla defesa, determinar a citação dos responsáveis, Presidentes e Diretores Administrativos do IDHAB, na época, para apresentarem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, ante à possibilidade e de aplicação da multa prevista no art. 57, I, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0281/99 (apenso o de nº 055.006.683/98) - Aposentadoria de ROSETE RAMOS DE CARVALHO-DETRAN. - DECISÃO Nº 7735/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0952/99 (apenso o de nº 082.016.363/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LEONOR MARIA DA ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 7736/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1029/01 (apensos os de nºs 3623/99 e 101.000.280/00) - Aposentadoria de ELIANNA DIAS LOPES VELASQUEZ e pensão civil concedida a RENÊ GALVARINO VELASQUEZ CALFUQUIR-SGA. - DECISÃO Nº 7737/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0423/72 - Integralização da pensão especial instituída por FRANCISCO JANUÁRIO DE AGUIAR-PCDF. - DECISÃO Nº 7738/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3439/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão especial vitalícia concedida a NAIR DIAS AGUIAR, viúva, e, temporária, a JANE MEIRE DIAS DE AGUIAR, filha do servidor FRANCISCO JANUÁRIO DE AGUIAR, visto às fls. 181/183.

PROCESSO Nº 1740/88 (anexo o de nº 2624/91) - Aposentadoria de WILSON PEREIRA BARBOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 7739/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada à fl. 154-verso; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) indicar, nos documentos de fls. 143-verso e 146-verso, a data de publicação dos respectivos atos; b) retificar o ato de fl. 146-verso para excluir as vantagens decorrentes do art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52; c) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 156, para excluir 587 dias, comprovado por justificação judicial, apoiada em prova exclusivamente testemunhal, fls. 12 a 34, averbado para efeito de aposentadoria e adicional, observando os reflexos porventura ocorridos em função do disposto no item “a” precedente, relativamente à data de encerramento da contagem do tempo; d) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 157, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas com base no cargo de Delegado de Polícia, Primeira Classe, Padrão IV, atentando para os reflexos advindos do item “a” precedente, relativamente à data de seus efeitos; e) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1694/90 - Aposentadoria de ABDO CAREZ WANIS-PCDF. - DECISÃO Nº 7740/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8788/95; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, recomendando que no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar certidão comprobatória do tempo de serviço prestado à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 22/01/61 a 31/05/63 – 860 dias, fl. 34-verso, tendo em vista que foi computado para todos os fins; b) retificar o ato de fl. 33-verso para excluir a referência ao art. 250, item I, da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito na Portaria coletiva de 18/10/95 a retificação da aposentadoria de ABDO CAREZ WANIS, que concedeu a vantagem prevista no art. 192, item II, da Lei nº 8.112/90; d) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 52, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a vantagem decorrente do art. 192, item II, da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito o documento substituído; III - dispensar, em consonância com a Decisão nº 5175/98, o ressarcimento da importância recebida indevidamente pelo servidor. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3864/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de WALDIVINO FERREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7741/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2849/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e revisão de proventos da aposentadoria de WALDIVINO FERREIRA, vistos às fls. 04-verso e 56/58, respectivamente.

PROCESSO Nº 6670/91 (apenso o de nº 1179/83) - Revisão da pensão civil instituída por JORGE ANTONIO DIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 7742/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4144/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DIAS, viúva do servidor aposentado JORGE ANTONIO DIAS, visto à fl. 08, e de revisão da pensão para incluir, como beneficiária vitalícia, em habilitação tardia, CELESTE DA SILVA NAZÁRIO, companheira do servidor, visto às fls. 88/90.

PROCESSO Nº 0599/92 - Aposentadoria de CARMENÍSIA JACOBINA AIRES GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 7743/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6027/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARMENÍSIA JACOBINA AIRES GOMES, visto à fl. 20, retificado à fl. 60.

PROCESSO Nº 3541/92 - Aposentadoria de LAUDEMIRO CORREIA DE FREITAS-PCDF. - DECISÃO Nº 7744/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7532/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LAUDEMIRO CORREIA DE FREITAS, visto à fl. 03-verso; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor, no período de 22/04/75 a 03/10/82, relacionados no mapa de fl. 37 e não certificados pelos documentos de fls. 18/36, ou, na sua impossibilidade, cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e contracheques; b) confeccionar mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 37, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para encerrá-lo na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3662/92 - Pensão civil instituída por MIVALDO NEIVA-SGA. - DECISÃO Nº 7745/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2000/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida, a VERA LUCIA SILVA NEIVA, viúva, e, temporária a LENNON CALED NEIVA, filho do servidor MIVALDO NEIVA, visto à fl. 12, retificado às fls. 49/51; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 46, para encerrar a contagem do período de trabalho em 19/11/1991, véspera do óbito do servidor; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 52, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98 – TCDF, para calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 11%; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1129/94 (apenso o de nº 094.000.311/93) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA. - DECISÃO Nº 7746/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5511/2000; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) tornar sem efeito, na Portaria coletiva nº 157, de 26/03/01, fls. 35/37, a parte relativa à anulação da Portaria de 03/11/93, que concedeu pensão vitalícia a LUZIA ROMANA FERREIRA e VALDECI FERREIRA, pais do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA; b) promover, por apostilamento, a exclusão de VALDECI FERREIRA da condição de pensionista, a partir de 04/07/96, data de seu falecimento, conforme certidão de fl. 29; c) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2244/94 - Aposentadoria de ONEIDA DE FÁTIMA FREITAS-PCDF. - DECISÃO Nº 7747/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9045/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ONEIDA DE FÁTIMA FREITAS, visto à fl. 03-verso; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 06/07, para: a.1) corrigir o total averbado para 3175 dias, tendo em vista que deve ser excluído do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais, fl. 17, as faltas ao serviço; a.2) computar as licenças médicas para tratamento da própria saúde, concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, para fins de Adicional por Tempo de Serviço; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 32, observando a Decisão Normativa nº 02/93, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de

28%; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4994/94 (apenso o de nº 061.027.413/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALDACIRA DE OLIVEIRA LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 7748/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7757/2000; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de ALDACIRA DE OLIVEIRA LIMA, vistos às fls. 18, 43/44 e 46, retificado às fls. 65/66 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, referente: a.1) à aposentadoria, em substituição ao de fl. 23, para: a.1.1) calcular a parcela referente ao PCCS de forma proporcional, observando a proporcionalidade da parcela Decisão Judicial TST 241/87; a.1.2) calcular as parcelas de triênios e anuênios no percentual de 10% e 25%, respectivamente; a.2) à revisão de proventos, em substituição ao de fl. 59, para calcular as parcelas de triênios e anuênios nos percentuais de 9 e 26%, respectivamente; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5066/94 - Aposentadoria de JOSÉ DOS SANTOS FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 7749/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3104/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ DOS SANTOS FILHO, visto à fl. 08-verso, retificado à fl. 49.

PROCESSO Nº 1459/95 (apenso o de nº 050.000.577/95) - Aposentadoria de ORLANDO ALVES DE ALENCAR-PCDF. - DECISÃO Nº 7750/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ORLANDO ALVES DE ALENCAR, visto às fls. 15/16 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 18/19, para computar em dobro o período de 14/05/60 a 20/04/62, para efeito de aposentadoria e adicionais, nos termos da Lei nº 22/89; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 36%; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1875/95 (apenso o de nº 061.022.212/93) - Aposentadoria e revisões dos proventos de VASCO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 7751/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à aposentadoria, apurar a quantia paga a mais ao servidor, em decorrência do pagamento integral do PCCS, no período de 11/03/94 a 02/01/96, vigência da aposentadoria e da segunda revisão de proventos, respectivamente, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; II - quanto à 1ª revisão de proventos, confeccionar Abono Provisório, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; III - quanto à 2ª revisão de proventos: a) tornar sem efeito a Instrução de 15/04/96, que retificou a aposentadoria de VASCO DE SOUZA, fl. 40; b) editar ato de revisão de proventos, reportando-se apenas ao ato concessório inicial, com vigência a contar de 02/01/96; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 63, para consignar a parcela referente aos quintos incorporados, conforme consta do Mapa de fl. 52; d) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade das concessões.

PROCESSO Nº 5761/95 (apenso o de nº 082.011.281/93) - Aposentadoria de CARLOS EDIL FREITAS FORTES-SGA. - DECISÃO Nº 7752/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARLOS EDIL FREITAS FORTES, visto à fl. 41 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova, por apostilamento, a correção do ato de fl. 41 para considerar o servidor posicionado no Padrão 25F, à vista do documento de fls. 122 e 127/134, o que será objeto de verificação em futura auditoria. PROCESSO Nº 2125/96 (apenso o de nº 101.001.562/95) - Aposentadoria de ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 7753/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS, visto à fl. 06 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 09, para encerrar a contagem do período de trabalho em 27/12/95, véspera da publicação do ato concessório de fl. 06, e consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 15%; b) elaborar

Abono Provisório, em substituição ao de fl. 16, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da Gratificação de Atividade e consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 15%; c) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5520/96 (apenso o de nº 082.026.129/95) - Aposentadoria de JOSÉ ABDALA BADAUY-SGA. - DECISÃO Nº 7754/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4293/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) verificar a regularidade do percentual da Gratificação de Regência de Classe, acostando aos autos a documentação inerente à apuração do período de regência de classe, nos termos da Lei nº 696/94; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 137, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar seus efeitos a contar de 14/12/98, e consignar a Gratificação de Regência de Classe no percentual apurado na alínea “a” precedente; c) apurar, se for o caso, a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3286/97 (apenso o de nº 061.022.511/96) - Aposentadoria de DORACI AMBONI-SGA. - DECISÃO Nº 7755/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10273/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DORACI AMBONI, visto à fl. 30, retificado à fl. 54 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 18, para considerar o tempo de serviço prestado à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no total de 1.044 dias, fls. 47/48, também para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 56, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 28%, e a parcela relativa aos Triênios em 7%; c) tornar sem efeito os documentos substituído.

PROCESSO Nº 1321/98 (apenso o de nº 082.010.486/97) - Aposentadoria de CÂNDIDO ROBERTO DA SILVA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 7756/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2763/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CÂNDIDO ROBERTO DA SILVA SANTOS, visto à fl. 19, retificado às fls. 62 e 69/72 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1551/98 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7757/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1573/2001-GAB/PRG, relevando o atraso apontado; II - conceder à Procuradoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 06/11/01, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 5921/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2397/98 (apenso o de nº 082.007.857/97) - Aposentadoria de DIVA THEREZA BARBOSA GUIMARÃES-SGA. - DECISÃO Nº 7758/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2866/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DIVA THEREZA BARBOSA GUIMARÃES, visto às fls. 29/30, retificado às fls. 71/75 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 80, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) excluir a vantagem Opção 55% do DF-06; a.2) calcular a parcela Rep. DFG/DFA/EST DF 06 de forma proporcional, com base no valor da representação mensal estabelecida na tabela constante da Lei nº 1.141/96; b) apurar a quantia paga a maior à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2409/98 - Representação nº 009/98, do Ministério Público junto à Corte,

sobre a constitucionalidade das Leis nºs 1194/96 e 1533/97, que dispõem sobre a guarda de veículos automotores em logradouros públicos. - DECISÃO Nº 7759/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento; a) dos documentos acostados às fls. 169/187, encaminhados a este Tribunal em resposta ao Ofício nº 195/2001 - 1ª ICE; b) dos expedientes acostados às fls. 188/196, em razão de inspeção autorizada à fl. 167; II - relevar o atraso no encaminhamento dos esclarecimentos solicitados pela ICE à jurisdicionada, em razão dos motivos citados à fl. 170; III - determinar à Região Administrativa de Brasília - RA I, que: a) acione a Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos - DREAEP e demais setores envolvidos para reestudar a legislação do uso do estacionamento localizado em área pública no Setor Hospitalar Local Sul, transformado, de forma irregular, em espaços privados; b) no prazo de 90 (noventa) dias, proceda à regularização da área de que trata a alínea anterior, devendo ser avaliada a opção mais favorável para a jurisdicionada entre a retomada das área para uso comum ou licitação para ser explorada como estacionamento privado, levando em conta o princípio de que os bens do Distrito Federal destinam-se, prioritariamente ao uso público; IV - alertar a Administração Regional de Brasília - RA I de que a expedição do Alvará de Funcionamento deverá ser precedida de vistoria, fiscalização e consulta prévia, prevista no Regimento Interno da Administração aprovado pelo Decreto nº 16.426, de 29/12/94, para evitar expedição de licenciamento em áreas públicas, visando à exploração comercial e privada, sem o competente processo licitatório; V - autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção à jurisdicionada como subsídio para as providências a serem adotadas; VI - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 4027/98 (apenso o de nº 053.000.519/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 7760/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 53/68, considerando cumprida a diligência contida no item III da Decisão nº 9456/2000; b) da Informação nº 205/2001; II - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal especial atenção no sentido de que não se repita a impropriedade apontada no item 2.3 do Relatório de Tomada de Contas nº 178/98 - DADI/SUAUD, fls. 262/265 do Processo nº 053.000.519/98, apenso; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4929/98 (apenso o de nº 082.013.450/97) - Aposentadoria de ANA MARIA REBOUÇAS COELHO LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 7761/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5788/2000; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de ANA MARIA REBOUÇAS COELHO LIMA, vistos às fls. 24/25, retificado às fls. 96/99, e 79 dos autos apensos, respectivamente; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, referente: a.1) à aposentadoria, para retratar a situação dos proventos na data da aposentadoria; a.2) à revisão de proventos, em substituição ao de fl. 102, para corrigir, na parcela denominada Adicional Décimos Lei nº 1.004/96 (4/10 do DF-04 e 6/10 do DF-06), a fração relativa à incorporação de cargos comissionados para 10/10 do DF-04, alterando seu valor para R\$ 485,10, e atentando para os reflexos no total dos proventos; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5393/98 - Representação do Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, contra possível desvio na regularização de invasão de área pública pela Shell do Brasil S.A., objeto de termo de Ajustamento de Conduta. - DECISÃO Nº 7762/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE; II - determinar à Administração Regional de Taguatinga o imediato cumprimento da Decisão nº 2165/2001; III - determinar a audiência do dirigente indicado no parágrafo 3 de fl. 218 para apresentar suas razões de justificativa pelo não- atendimento da diligência contida na Decisão nº 2165/2001, reiterada pela Decisão nº 5459/2001, com vistas a possível aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII, e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0404/99 (apenso o de nº 541/99 e 2 volumes) - Inspeção realizada na Secretaria de Comunicação Social - SCS para verificar a regularidade da rescisão administrativa dos contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda, efetivada pelo Decreto nº 20.005/99, e da contratação, com dispensa de licitação, de agência de propaganda. - DECISÃO Nº 7763/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por Weligton Luiz Moraes contra a Decisão nº 6537/2001, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 01/94; II - dar ciência ao interessado do efeito suspensivo do recurso, consoante estabelece o § 2º do art. 35 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 4º da

Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/00; III - determinar a remessa dos autos à 2ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 1586/99 (apenso 1 volume) - Contrato IDHAB.DF.GAPRE.ASJUR.Nº 07/99 celebrado pelo extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, atual Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e a agência GIOVANNI, FCB S.A. - DECISÃO Nº 7764/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reconsideração como Pedido de Reexame, interposto por João Carlos Coelho de Medeiros, Robson da Silva Lins e Pedro Coelho de Castro contra a Decisão nº 6539/2001, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 1º da Resolução nº 113, de 14/12/99, com a redação dada pela Resolução nº 121, de 28/11/00; II - autorizar dar ciência aos interessados do efeito suspensivo do pedido interposto, consoante estabelece o art. 1º, combinado com o art. 4º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/00; III - determinar a remessa dos autos à 3ª ICE, para exame de mérito.

PROCESSO Nº 2819/99 (apenso o de nº 061.047.287/98) - Aposentadoria de MARLI GOMES DA SILVA MENDES-SGA. - DECISÃO Nº 7765/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a determinação constante da Decisão nº 9114/2000; II - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) editar ato de aposentadoria, nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, a contar de 05/09/00, data em que a servidora completou a idade mínima para inativar-se; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 70, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos na proporcionalidade de 70% do total da remuneração, conforme estabelece o art. 8º, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, excluídas as vantagens pessoais, que devem ser calculadas de forma integral, mesmo que tenham sido incorporadas após a edição dessa Emenda, nos termos da Decisão nº 2942/2001; c) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0116/00 (apensos 2 volumes) - Resultados da auditoria operacional realizada pela Divisão de Auditoria da 1ª ICE no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do Tribunal para o exercício de 2000 e o Programa de Trabalho da Divisão para o 1º trimestre. - DECISÃO Nº 7766/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício Conjunto nº 01/2001 SEFP/SDECT/BRB, considerando cumprida a Decisão nº 8740/2000 e relevando o atraso ocorrido; b) dos documentos de fls. 168/246; c) da Informação nº 53/2001; II - recomendar ao Exmo Senhor Governador do Distrito Federal que, mediante envolvimento dos órgãos interessados - Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia, e Banco de Brasília S.A. -, considere a possibilidade de promover a reavaliação da atual sistemática de liberação de recursos pelo FUNDEFE, a título de incentivos creditícios previstos pelos programas PRÓ-IN, PRO-DECON/DF, PADES/DF e PRÓ-DF, para: a) evitar as distorções apontadas no parágrafo 76 do Relatório de Auditoria nº 001/2000, fls. 69/132, referente à geração de empregos diretos no Distrito Federal; b) maximizar a importância do FUNDEFE, no que se refere à geração de empregos diretos no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista os resultados dessa auditoria, conforme relata o parágrafo 79 do Relatório de Auditoria nº 001/2000; c) coibir a concessão de incentivos creditícios em níveis superiores ao montante investido pelas empresas beneficiárias, conforme apontado no parágrafo 81 do Relatório de Auditoria nº 001/2000; d) evitar a excessiva imobilização dos recursos do FUNDEFE, em razão dos longos períodos de carência e de fruição, previstos no âmbito dos programas mencionados, a teor do parágrafo 53 do Relatório de Auditoria nº 001/2000; III - considerar que o art. 3º, § 5º, inciso I, e o art. 3º, § 6º, da Lei nº 1.314/96 (PADES/DF) e o art. 12 do Decreto nº 20.957/00 (PRÓ-DF) não guardam conformidade com o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, arts. 60, 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e arts. 156 e 162 do Código Tributário Nacional; IV - comunicar aos Excelentíssimos Senhores Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que esta Corte de Contas, com amparo nos termos da Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, negará validade aos atos praticados com fulcro no art. 3º, § 5º, inciso I, e art. 3º, § 6º, da Lei nº 1.314/96 (PADES/DF), e no art. 12 do Decreto nº 20.957/00 (PRÓ-DF); V - solicitar aos Exmos. Senhores Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 60, 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, e arts. 156 e 162 do Código Tributário Nacional, com relação aos dispositivos inquinados, conforme itens III e IV precedentes; VI - solicitar, ainda, ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de adequar o § 2º do art. 2º do Decreto Distrital nº 20.957, de 13/01/2000, às exigências do Decreto-Lei nº 413, de 09/01/69, que regula as Cédulas de Crédito Industrial, em especial o constante em seus arts. 9º, 11, 19, 54 e 55; VII - determinar: a) à Secretaria de Fazenda e Planejamento que: a.1) observe, na

condição de gestora do FUNDEFE, com maior rigor a programação de despesas constantes na Lei Orçamentária Anual para aquele Fundo, em especial a destinação de recursos para as micro e pequenas empresas. de modo a evitar o tratamento desigual repudiado pelo inciso II do art. 150 da Constituição Federal, conforme explanado nos parágrafos 142 a 145 do Relatório de Auditoria nº 001/2000; a.2) providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a reposição ao patrimônio do FUNDEFE, dando conhecimento a esta Corte de Contas sobre as providências adotadas, dos montantes de: a.2.1) R\$ 8.711.012,82 (oito milhões, setecentos e onze mil, doze reais e oitenta e dois centavos), atualizados monetariamente, referente às ações da Companhia Energética de Brasília de propriedade desse fundo, alienadas em 1997, cujos recursos foram recolhidos ao Tesouro, como relatado nos parágrafos 226 a 233 do Relatório de Auditoria nº 001/2000; a.2.2) R\$ 3.541.113,89 (três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e treze reais e oitenta e nove centavos), atualizados monetariamente, referente ao depósito judicial referente ao INSS, como relatado nos parágrafos 235 a 238 do Relatório de Auditoria nº 001/2000; a.2.3) R\$ 173.130,31 (cento e setenta e três mil, cento e trinta reais e trinta e um centavos), atualizados monetariamente, relativo à primeira parcela da amortização realizada pela empresa Refrigerantes Brasília S.A., em 30/09/98, indevidamente depositada pelo BRB na conta 100-800.108.0 (do GDF), conforme relatado no parágrafo 209 do Relatório de Auditoria nº 001/2000; a.3) evite utilizar recursos do FUNDEFE para atender necessidades financeiras do erário distrital, restringindo-se às operações legalmente definidas para o Fundo, incluindo-se aí a Lei Orçamentária Anual; a.4) reveja a regulamentação que dispõe sobre o cálculo da média de ICMS para que se considere o período imediatamente anterior à implantação do projeto, conforme demonstrado nos parágrafos 185, 188, 196 e 217, do Relatório de Auditoria nº 001/2000; a.5) adote, na condição de gestora do FUNDEFE, imediatas providências para eliminar as impropriedades apontadas nos parágrafos 150/154 do Relatório de Auditoria nº 001/2000, relativas ao controle do fluxo de informações sobre as atividades e operações do Fundo; a.6) comunique, no prazo de 30 (trinta) dias, o posicionamento da Secretaria sobre a violação do sigilo fiscal da empresa cujos dados afetos ao desempenho de arrecadação fiscal foram remetidos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, consoante expediente datado de 29/05/01 subscrito pelo servidor de matrícula 46.354-X, contrariamente ao disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional e no Parecer nº 8042/99 - 2ª SPR/PRG, invocados pelo Subsecretário da Receita para denegar informações solicitadas pela equipe de auditoria deste Tribunal; b) ao Banco de Brasília S.A., na condição de agente financeiro do FUNDEFE, que: b.1) adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere à exigência de reforço das garantias oferecidas pelas empresas beneficiadas com incentivos creditícios oriundos do FUNDEFE, de modo a atender ao disposto nos arts. 9º, 19, 54 e 55 do Decreto-Lei nº 413, de 09/01/69; b.2) promova a atualização monetária das parcelas liberadas, de forma que não haja prejuízo aos cofres públicos, consideradas as informações constantes do parágrafo 183 do Relatório de Auditoria nº 001/2000; b.3) adote imediatas providências para eliminar as impropriedades apontadas nos parágrafos 150/154 do Relatório de Auditoria nº 001/2000, relativas ao controle do fluxo de informações sobre as atividades e operações do Fundo; c) ao Banco de Brasília S.A. e à Secretaria de Fazenda e Planejamento, respeitadas suas áreas de competência, que, se ocorrer falta de atendimento pelas empresas das providências adotadas pelo Banco, em razão dos itens VII-a.5 e VII-b.3 precedentes, especialmente quanto ao reforço de garantia, sistemática de amortização, concessão de benefícios e controle dos saldos devedores, promovam, caso a caso: c.1) o vencimento antecipado da dívida resultante da cédula de crédito industrial, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei 413/69; c.2) a suspensão dos benefícios concedidos à empresa, relativos aos incentivos creditícios, até a regularização da situação pendente; d) à Secretaria de Fazenda e Planejamento, ao Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia - SDECT que promovam a revisão do cumprimento da meta relativa à geração de emprego direto prevista nos projetos de todas as empresas beneficiárias de recursos do FUNDEFE, atribuindo pontuação a cada uma, segundo os empregos diretos efetivamente gerados e enquadrando-os na faixa correspondente do percentual de ICMS incentivado a que fazem jus, informando de imediato ao Tribunal o resultado das providências empreendidas; e) à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia - SDECT, a teor do mencionado no parágrafo 60 do Relatório de Auditoria nº 001/2000, a verificação periódica do cumprimento das metas previstas nos projetos, de cada beneficiário, promovendo o cancelamento do benefício, caso observe o não-cumprimento das metas; VIII - ordenar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas alegações de defesa, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso II, da citada Lei Complementar, a citação das pessoas nomeadas: a) no parágrafo 234 do Relatório de Auditoria nº 001/2000, pela prática dos atos descritos nos parágrafos 226 a 233 desse relatório, contrariando o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e os arts. 3º e 4º do Decreto nº 14.683/93; b) nos parágrafos 236 e 239 do multicitado Relatório de Auditoria nº 001/2000, pela prática dos atos descritos nos parágrafos 235 a 238 desse relatório, contrariando o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e os arts. 3º e 4º do Decreto nº 14.683/93; IX - informar à Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária/MPDFT, em atenção ao Ofício nº 293/2001-MPDFT/PDOUT, que este Tribunal realizou auditoria operacional no FUNDEFE, contemplando as operações dos Programas PRODECON, PADES e PRÓ-DF, remetendo-

lhe cópia desta decisão; X - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Auditoria nº 001/2000 e do voto do Relator aos Exmos. Senhores Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de modo a dar conhecimento dos resultados dos trabalhos de auditoria desenvolvidos no âmbito do FUNDEF, a fim de subsidiar o atendimento das diligências constantes dos itens anteriores; b) a consignação, nos termos da Portaria nº 249/98, de elogio funcional aos Analistas de Finanças e Controle Externo Marcus Vinícius Nemésio de Albuquerque, Matrícula 408-1, e Renato Belo Vianna Velloso, Matrícula 572-0, pela dedicação e elevado desempenho profissional na realização dos trabalhos produzidos nos autos; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0585/00 (apensos 25 volumes) - Edital de Concorrência nº 02/2000 - ASCAL/PRES/NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da Ponte Rodoviária Ligando a Região do Clube de Golfe ao Lago Sul, entre as QL 24 e 26. - DECISÃO Nº 7706/01.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0590/00 (apensos 5 volumes) - Contrato nº 004/2000, firmado entre o Distrito Federal, representado pela então Secretaria de Obras, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com dispensa de licitação, para execução de obras e serviços de reforma geral do Palácio do Buriti e de seu Anexo. - DECISÃO Nº 7705/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 583/01-PRES e 624/01-PRES; b) dos documentos acostados às fls. 230 a 273; c) da Informação nº 063/2001; II - considerar insubsistentes os argumentos apresentados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por intermédio do seu Diretor-Presidente, nominado no parágrafo 33 da Informação nº 063/01, para justificar o não parcelamento dos serviços especializados previstos no Edital de Concorrência nº 06/01; III - determinar: a) a audiência do Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa com fulcro no inciso II do art. 43 da Lei Complementar nº 01/94, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do art. 57 da mesma Lei Complementar, considerando; em relação à TP nº 024/00, o descumprimento do disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, e, em relação à Concorrência nº 06/01, o descumprimento do § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93; b) à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, com vistas a permitir a análise de adequação dos quantitativos de serviços previstos para as obras de reforma no Palácio do Buriti, elabore planilha comparativa dos serviços previstos nos orçamentos do Contrato nº 524/00 e seus aditivos, e do Edital de Concorrência nº 06/01, em relação aos projetos executivos; IV - suspender o efeito do item II da Decisão nº 6457/01, exarada na Sessão Ordinária nº 3614, de 2 de outubro de 2001, autorizando a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em caráter excepcionalíssimo, a proceder a abertura das propostas relativas à Concorrência nº 06/01, a fim de que sejam evitados danos aos serviços já executados; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido, em parte, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo não-acolhimento do item IV do referido voto.

PROCESSO Nº 0211/01 (apenso o de nº 1077/98) - Contendo o Ofício 1942/01-GAB/SSP, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 28/12/2001, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7767/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1942/01-GAB/SSP, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Segurança Pública prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 28/12/2001, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.050/01; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0561/01 (apensos os de nºs 991/00 e 2577/00) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB, relativa ao exercício de 2000, não remetida ao Controle Externo. - DECISÃO Nº 7768/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a este Tribunal a Prestação de Contas da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao exercício de 2000; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3850/82 - Revisões dos proventos da aposentadoria de VICENTE PAULO DUTERVIL COLAS FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 7769/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas: I) editar ato para: a) tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 18/07/88 (fl. 72) e de 01/06/92 (fls. 99 e 101); b) rever os proventos do interessado, a contar de 26/04/88 (data de protocolização do pedido de fls. 51/52) para excluir o benefício instituído pelo art. 184, inc. I, da Lei nº

1.711/52 e incluir a vantagem do art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79; c) rever, com base no art. 182, alínea “b”, da Lei nº 1.711/52, os proventos do interessado, a contar de 31/5/88, observando que, à época, ele fazia jus à vantagem do art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79 e não à do art. 184, inc. I, da Lei nº 1.711/52; II) elaborar, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, os seguintes documentos: a) abono provisório referente à 1ª revisão (item I.b), com vigência a partir de 26/4/88, em substituição ao de fl. 91, considerando as parcelas do quinto incorporado, da opção e da representação mensal com base no DAS-2, e incluir a IHPC equivalente a 10%; b) abono provisório referente à 2ª revisão (item I.c), com vigência a partir de 31/5/88, em substituição ao de fl. 113, considerando também as parcelas do quinto incorporado, da opção e da representação mensal com base no DAS-2; III) elaborar mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 56, com as informações de fl. 90, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, indicando os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, deverão ser anexadas cópias autenticadas e, na ausência, cópias autenticadas das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0013/89 (anexo o de nº 3605/91) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 7770/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) informar se há decisão judicial que permita considerar, para fins de efetivo exercício de magistério, o tempo trabalhado no cargo e nas funções de Técnico em Assuntos Educacionais, juntando cópia autenticada do respectivo documento, além de atender para os reflexos no abono provisório (fl. 95), no tocante à parcela Complementação Salarial (bloqueio); II) anexar cópia autenticada do ato de dispensa do cargo em comissão EC-14 em 15.02.88 (fls. 54 e 120); III) providenciar, caso não tenha sido feito, o acerto financeiro da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1711/52 (fl. 06), percebida cumulativamente com os quintos incorporados (fl. 94), referente ao período de 22.01.88 a 08.06.89, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; IV) autenticar os documentos de fls. 39, 45/57, 70/84 e 86.

PROCESSO Nº 0728/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARLINDO PEREIRA LISBOA-SEFP. - DECISÃO Nº 7771/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento para que, em 60 dias, junte o processo que trata da aposentadoria do servidor no cargo de Operário Rural, em 17/6/70 e a posterior reversão ao serviço ativo, em 17/3/71.

PROCESSO Nº 0762/92 (apenso o de nº 050.000.384/92) - Aposentadoria de JOÃO EUDES FERNANDES-PCDF. - DECISÃO Nº 7772/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de João Eudes Fernandes, Matrícula nº 21.020-X, determinando à Polícia Civil que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: I) caso o interessado, no período de 13/3/68 a 16/4/69, quando da prestação de serviços à SASSE-DRDF, o tenha feito na qualidade de funcionário ou servidor público, em conformidade com a Decisão TCDF nº 3859/2001, adotada no Processo 5049/94: a) acostar aos autos documentação comprobatória dessa condição; b) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, a fim de computar esse tempo para fim de adicionais, alterando o percentual do ATS de 22% para 23%; II) em caso negativo: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 9 - apenso, observando a Decisão Normativa 02/93, a fim de calcular a parcela “Adicional por Tempo de Serviço” sobre o percentual de 22%; b) apurar possível quantia paga a mais ao inativo, avaliando, se for o caso, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, além de fazer constar dos autos o resultado das providências adotadas; III) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 0116/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de NADIR VIEIRA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 7773/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, em 60 dias, re faça o abono provisório de fl. 100, observando a D.N. nº 02/93 e tornando sem efeito o documento substituído, a fim de calcular a Gratificação de Atividade com base no percentual de 30%, vigente na data do início dos efeitos da revisão, o que será verificado em auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4519/93 - Aposentadoria de DEUSDEDITH MENEZES MAGALHÃES-SEFP. - DECISÃO Nº 7774/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I. tornar sem efeito o ato revisório de fl. 56, haja vista a anulação do ato concessório da

aposentadoria original (fl. 36); II. efetivar a transposição do servidor para a Carreira de Finanças e Controle por apostilamento, com efeitos a contar de 29/09/94; III. retificar o ato concessório de fl. 87 para combinar o art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90 com os dispositivos da Lei n.º 8.911/94 e excluir a referência aos arts 2.º e 3.º da Medida Provisória n.º 1.127/95.

PROCESSO Nº 4617/94 (apenso o de nº 061.001.593/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANGELA MARIA MUGNATTO-SGA. - DECISÃO Nº 7775/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, em sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) no que se refere à aposentadoria: a) confeccionar demonstrativo de tempo de serviço, nos moldes do documento de fl. 09 – ap. (invalidado indevidamente); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 18 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 – TCDF, a fim de calcular a parcela “Dec. Jud. Pccs/Inamps” proporcionalmente ao tempo de serviço (25/30), observando a correta proporcionalidade da parcela “Dec. Jud. TST - 241/87”; 2) quanto à revisão de proventos, elaborar abono provisório, atendendo à Decisão Normativa nº 02/93 – TCDF, observada a proporcionalidade de 25/30, mantendo mesmo percentual no calculo da parcela “Dec. Jud. Pccs/Inamps”, o que deverá repercutir na proporcionalidade da parcela “Dec. Jud. TST - 241/87”, bem como para calcular as vantagens dos quintos com base no DF-06, consoante mapa de incorporação de vantagens de fl. 22 – ap e excluir a parcela de triênios concedida indevidamente; 3) quanto ao apostilamento, elaborar abonos provisórios separados, observando a Decisão Normativa nº 2/93 – TCDF, para registrar a averbação do tempo de serviço prestado à Fundação Universidade de Brasília, proporcional a 26/30, com efeitos a contar de 7/4/94, e as parcelas consequentes, bem como em relação à retificação do tempo de serviço prestado à Fundação Educacional, a contar de 19/2/98, data dos efeitos da Lei nº 1.864/98, com a proporcionalidade de 27/30; 4) providenciar o ressarcimento resultante do pagamento, a mais, das parcelas “Dec. Jud. Pccs/Inamps” e “Dec. Jud. TST - 241/87”, e, se for o caso, das demais parcelas vistas nos itens anteriores, bem como dos triênios, que devem ser excluídos, fazendo-se a necessária compensação com os quintos incorporados, pagos a menos, atendendo ao art. 46 da Lei nº 8.112/90; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos, especialmente os de fls. 25 e 73 - apenso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5358/94 - Aposentadoria de EVANDRO ALVES DE QUEIROZ-SEFP. - DECISÃO Nº 7776/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, em sessenta dias, retifique o ato de fl. 99 para substituir a referência ao art. 40, inciso III, alínea “a”, da LODF pelo art. 41, inciso III, alínea “a” e § 4º, da LODF.

PROCESSO Nº 7253/94 (apensos os de nºs 6202/91 e 030.010.445/94) - Pensão civil concedida a HELENA RODRIGUES CARVALHO e outro-SGA. - DECISÃO Nº 7777/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir elencadas: I) retificar o ato de fls. 20/22 - ap/pensão, na parte atinente à concessão em apreço, com o fito de alterar a classificação funcional do ex-servidor para Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, conforme decidido no Processo n.º 299/00; II) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 23 - ap/pensão, com vista a adequá-lo ao disposto no inciso anterior; III) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8112/90; IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1107/95 (apenso o de nº 134.001.172/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 7778/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, em sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50-ap., para alterar a vantagem dos quintos para 1/5 da RM DF-02 e 4/5 da RM DF-05, tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei nº 777/94 e em acordo com a fl. 46-ap.; b) torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 5329/95 (apenso 1 volume) - Exame formal do Contrato DIRAD/CO-MAP-95/095 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a Associação Brasileira dos Bancos Estaduais. - DECISÃO Nº 7779/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou seja a pessoa nominada à fl. 302 cientificada dos termos da Decisão nº 9324/00, item II, 2, por meio de edital.

PROCESSO Nº 2242/96 (apenso o de nº 050.003.286/95) - Aposentadoria de LAUCÍLIO DE OLIVEIRA SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 7780/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para

fim de registro, a aposentadoria de Laucílio de Oliveira Souza, Matrícula n.º 20.901-5; 2) esclarecer à jurisdicionada que o interessado poderá requerer o cômputo do tempo de serviço prestado ao DER/DF, fl. 13, 1.869 dias, bem como dos períodos de licença para tratamento da própria saúde, até o limite de dois anos, para efeito de adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 0234/97 - Auditoria Programada realizada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto verificar a regularidade das admissões de pessoal efetuadas após outubro/1988, destinadas ao preenchimento dos cargos efetivos, bem como a existência de admissões realizadas de forma irregular. - DECISÃO Nº 7781/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar atendida a determinação contida na alínea “b” da Decisão nº 2345/97, que reiterou a Decisão nº 3271/96; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2117/97 (apenso o de nº 133.000.171/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Regional de Brazlândia – RA IV, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7782/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. tomar conhecimento da tomada de contas anual, do Processo nº 133.000.171/01 apenso e dos documentos de fls. 183 a 189; 2. relevar, excepcionalmente, o atraso no cumprimento da Decisão nº 493/01, considerando-a satisfatoriamente cumprida; 3. julgar regulares, nos termos do art. 17, inc. I, da L.C nº 1/94, as contas de Adwagner Dutra de Alarcão e Raimundo Xavier de Lima, Administradores da Regional de Brazlândia, no exercício de 1995, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; 4. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, que votaram pelo sobrestamento do julgamento da matéria.

PROCESSO Nº 2435/97 (apensos os de nºs 040.002.866/96 e 040.008.739/96) - Tomada de contas anual, relativa ao exercício de 1995, dos ordenadores de despesa da Regional de São Sebastião - RA XIV. - DECISÃO Nº 7783/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual e do Processo nº 040.008.739/96 apenso; 2) considerar satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 3226/98; 3) julgar regulares, nos termos do art. 17, inc. I, da L.C nº 1/94, as contas de Caio Natal de Oliveira Gonçalves, Aciolino Pereira Lopes e Sebastião de Barros Abreu, ordenadores de despesa da Região Administrativa de São Sebastião, no exercício de 1995, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; 4) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, que votaram pelo sobrestamento do julgamento da matéria.

PROCESSO Nº 2452/97 (apenso o de nº 082.019.361/96) - Aposentadoria de LUZIA DALVA GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 7784/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3305/97 (apenso o de nº 052.001.163/97) - Aposentadoria de ANTONIO DE PÁDUA SILVA MIRANDA-PCDF. - DECISÃO Nº 7785/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas: I) juntar aos autos cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos em comissão exercidos pelo ex-servidor, concernentes à incorporação da vantagem prevista na Lei n.º 1.004/96 (Décimos) ou indicar a data e a página do DODF em que essas designações e dispensas tenham sido publicadas, alterando, se for o caso, o mapa de incorporação de “quintos/décimos”, a fim de espelhar a situação certificada. Nos casos de substituição de função em comissão, juntar, também, documentação que comprove o tempo efetivamente prestado nessa condição (cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques etc.); II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 31/32 - apenso, observando a Decisão Normativa 02/93, a fim de calcular a parcela “Décimos” (Lei n.º 1.004/96) pela retribuição mensal dos cargos incorporados, entendendo-se como a soma do vencimento percebido e da representação mensal, atentando para o item III, a seguir; III) solicitar ao inativo, considerando o disposto no art. 48 da Lei n.º 8.935/94, que providencie nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 14 - apenso, referente ao tempo de serviço prestado ao Cartório Temístocles Sampaio - Teresina - Piauí, como Serventuário da Justiça - Escrevente Auxiliar e como Escrevente Juramentado, no interregno de 4/5/66 a 1º/3/77 (3.955 dias), a ser emitida: a) pelo Tribunal de Justiça, se esse tempo tiver sido prestado na condição de servidor público, alertando o interessado, nesse caso, de que o tempo poderá ser computado também para fim de adicionais; b) pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em caso contrário; IV) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3736/97 (apenso o de nº 061.023.987/95) - Aposentadoria de CECÍLIA ALVES DA SILVA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 7786/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de

registro, a aposentadoria de Cecília Alves da Silva Costa, Matrícula nº 110.066-1. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4766/97 (apenso o de nº 082.003.030/97) - Aposentadoria de VICENTE DE PAULA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 7787/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a remessa dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato publicado em 04.07.2001, fls. 56/59, para excluir o art. 4º da Lei nº 8.911/94 e incluir o art. 3º da Lei nº 1.004/96; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 63 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para excluir a parcela “opção 55% DF 04, haja vista a aposentadoria ter sido concedida na vigência da Lei nº 1.141/96, a qual não prevê a incorporação da referida vantagem; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5106/97 (apenso o de nº 113.001.966/97) - Aposentadoria de JOÃO BOSCO PACHECO-DER/DF. - DECISÃO Nº 7788/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir alinhadas: I-a) retificar o ato de fls. 18/19 - apenso para fazer constar o art. 4º da Lei n.º 1.141/96, em vigor à data da aposentação; I-b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 27 - apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela “Lei n.º 1.004/96: 2/10 do DF-09” pelo valor da retribuição do cargo, entendendo-se como a soma do vencimento percebido + representação mensal do DF-09, o que resulta no valor de 193,64; I-c) tornar sem efeito o documento substituído; II- esclarecer ao jurisdicionado que o servidor poderá pleitear a vantagem da Representação Mensal do DF-09, calculada na proporção de 30/35, com base no valor constante na tabela do Anexo II da Lei n.º 1.141/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99. Ressalte-se que, nesse caso, deverá ser retificado o ato concessório, para consignar o art. 3º da Lei n.º 1.004/96 e o art. 3º da Lei n.º 1.141/96, incluindo-se a respectiva parcela no abono provisório.

PROCESSO Nº 2091/98 (apenso o de nº 061.023.831/96) - Aposentadoria de ONELICE MARQUES NOGUEIRA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 7789/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que: 2.a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 45-ap., para calcular a vantagem da Lei nº 1.004/96 (“décimos”) pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (conforme Processo nº 3871/96); 2.b) cientifique a interessada sobre o direito ao recebimento da representação mensal; 2.c) torne sem efeito o documentos substituído.

PROCESSO Nº 3542/98 - Resultado de auditoria levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal, em razão de notícia publicada no Jornal de Brasília, segundo a qual apenas metade do contingente da Polícia Militar do Distrito Federal estaria empregada no policiamento ostensivo, sendo que 4000 militares estariam prestando serviços fora da Corporação e 3.000 se dedicavam a atividades burocráticas - DECISÃO Nº 7790/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Inspeção levada a efeito pela 1ª ICE, em razão da Decisão nº 3066/01; II) determinar à PMDF que, no prazo de sessenta dias, providencie: a) a regularização da situação dos policiais militares agregados em função militar no Ministério da Justiça, tendo em vista a falta de amparo legal; b) a regularização da situação dos policiais militares agregados na Casa Militar do Governador e no Gabinete da Vice-Governadoria, considerando o excesso verificado em relação aos Decretos nº. 20.798/99 e nº. 21.044/00; c) a agregação ou o retorno dos policiais militares colocados à disposição da Auditoria Militar; da 11ª Região Militar, do Conselho Permanente da Justiça da PMDF; da Defensoria Pública, da 11ª Circunscrição da Justiça Militar - STM; d) a instituição de controle interno, por órgão, dos policiais militares cedidos, com vista a evitar que ultrapassem o quadro organizacional autorizado; e) a comunicação a esta Corte sobre as medidas adotadas; III) determinar, ainda, à Polícia Militar que, no mesmo prazo, providencie a regularização da situação dos policiais militares agregados em função militar, em exercício na CLDF, uma vez que o rol de funções de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar, relacionadas pelo § 11 do art. 6º do Decreto-lei nº. 667/69, alterado pelo Decreto-lei nº. 2.010/83, não pode ser ampliado por lei ou ato normativo do Distrito Federal; IV) determinar à Casa Militar do Distrito Federal que providencie a adequação dos policiais militares em exercício ao quadro organizacional aprovado pelo Decreto n. 20.798/99, assinando o prazo de sessenta dias para ciência a este Tribunal sobre as medidas adotadas; V) determinar ao Gabinete Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal que providencie a adequação dos policiais militares em exercício ao quadro organizacional aprovado pelo Decreto n. 21.044/00, assinando o prazo de sessenta dias para ciência a este Tribunal; VI) reiterar ao Governador do Distrito Federal e ao Comandante Geral da PMDF a recomendação contida no item VII “a” da Decisão 3066/01, no sentido de que, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia, da economicidade e da razoabilidade e objetivando ampliar o atendimento na área de segurança pública, avalie a significativa quan-

tidade de policiais-militares exercendo funções ou atividades fora da corporação, em especial nas Casas Militares da Presidência da República e do Distrito Federal, exercendo atividades de natureza administrativa; VII) autorizar a remessa de cópia da Informação nº 010/01 à Polícia Militar, a título de subsídio e o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 3599/98 - Relatório de Auditoria nº 008/97-DAIN/SUAUD, realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na folha de pagamento da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e comunicada à Corte pelo Ofício nº 1451/97-GAB/SEFP. - DECISÃO Nº 7791/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 207 e 221/254, bem como das razões de justificativa (fls. 221/223 e 226/254) apresentadas pelos ex-dirigentes da CODEPLAN, nominados nos §§ 13 e 19 do relatório, considerando, as primeiras, procedentes no mérito e as segundas, improcedentes, sem aplicação de sanção, em razão do lapso de tempo decorrido e do valor ínfimo da multa que seria cabível; II - reiterar os termos dos itens III, IV e VII da Decisão nº 1257/2001, para cumprimento no prazo de 30 dias, alertando sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, VII, da L.C. nº 1/94 aos responsáveis; III - dar ciência aos responsáveis nominados às fls. 205 e 215 dos termos desta decisão; IV- determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 3858/98 (apenso o de nº 061.027.617/97) - Aposentadoria de MARIA MATILDE COELHO-SGA. - DECISÃO Nº 7792/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 dias, adote das providências a seguir indicadas, necessárias para o total saneamento dos autos: I) retificar o ato de fl. 53 do apenso, no que diz respeito à interessada, para incluir em sua fundamentação legal a Lei nº 1.141/96, em razão da existência de décimos incorporados após 1º/8/96, data em que esta lei passou a produzir efeitos; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60 ap., para calcular as vantagens da Lei nº 1.004/96 (décimos) pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 339599, adotada no Processo nº 3871/96; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1546/99 (apenso o de nº 082.009.239/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA POMPEI GOUVÊA FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 7793/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 19/21, mantendo os termos da Decisão nº 2633/01, com amparo nas razões oferecidas na instrução e no parecer do douto Ministério Público, fls.30/32 e 34/35, respectivamente.

PROCESSO Nº 1946/99 (apenso o de nº 061.010.950/98) - Aposentadoria de SEBASTIÃO SANTANA CÉZAR-SGA. - DECISÃO Nº 7794/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I) acostar cópia autenticada dos contracheques, fichas financeiras ou quaisquer outros documentos que atestem os períodos lançados no mapa de incorporação de benefícios de fls. 24/26 - apenso, em que o interessado exerceu, em substituição, a função de Encarregado da Turma de Impressão e Encadernação da Gráfica Central/ADMC (símbolo DF-04), no interregno de 2.1.90 a 31.12.91; II) caso qualquer dos períodos informados no mapa não esteja efetivamente comprovado, confeccionar novo demonstrativo de incorporação de benefícios, em substituição ao de fls. 24/26 - apenso, atentando para os reflexos que essa medida poderá proporcionar; III) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35 - apenso, observando os termos da Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 e os itens precedentes, no sentido de: a) consignar a parcela “triênios”, no percentual de 1%, tendo em vista o tempo de serviço para esse fim, consubstanciado nos demonstrativos de fls. 16 e 29 - apenso; b) calcular a parcela relativa às vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 (“décimos”) pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); IV) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 0489/00 - Resultado da inspeção realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo na Companhia Energética de Brasília, que objetivou verificar a rescisão do Convênio nº 3/97 e a celebração de novo ajuste com a Fundação de Assistência dos Empregados da CEB. - DECISÃO Nº 7795/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da rescisão do Convênio nº 3/97 e da celebração dos Convênios nºs 10/99 e 3/00, com a Fundação de Assistência dos Empregados da CEB - FACEB, objetivando a operacionalização e a administração do Plano Assistencial da CEB, bem como da inspeção levada a efeito pela 3ª ICE; II) determinar à CEB que, em trinta dias, informe: a) nos termos da Carta nº131/99 da FACEB, encerrando proposta de implementação de novo plano de saúde, com adequação

aos patamares compatíveis e redução de custeio, os resultados obtidos; b) os procedimentos adotados para o cancelamento dos benefícios que vinham sendo concedidos aos associados, em razão do resultado da ação judicial promovida pela Associação dos Aposentados e Pensionistas da CEB; III) determinar, ainda, à jurisdicionada que se abstenha de incluir cláusulas que estabeleçam o pagamento de taxa de administração aos entes convenientes, quando da celebração de convênios dessa natureza.

PROCESSO Nº 0565/00 (apenso o de nº 082.009.308/98) - Aposentadoria de ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA-SGA. - DECISÃO Nº 7796/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administração para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer quais as atividades desempenhadas pela interessada no período de 08.05.1985 a 31.12.1987, quando esteve à disposição da extinta FCDF, para que, no caso de não se enquadrarem no entendimento expresso no Enunciado nº 54 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, seja excluído do cálculo ponderado previsto no art 1º, § 3º, da Lei nº 1.864/98, atentando-se para a conseqüente diminuição do tempo de serviço e da proporcionalidade dos proventos no abono provisório; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 75 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas com base na proporcionalidade a ser definida após levantamento efetuado conforme item I, bem como para corrigir o valor da parcela Adicional Décimos Lei 1.004/96, o qual deve ser calculado com base na retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III - apurar as quantias pagas indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos da art. 46 da Lei 8.112/90, observando os débitos e créditos existentes na apuração, por força da alteração na proporcionalidade e pela correção do valor da parcela “Adicional Décimos”; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0622/00 - Contendo o Ofício nº 752/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para o envio a este Tribunal de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7797/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu a prorrogação do prazo, na forma solicitada, a expirar em 03.02.2002.

PROCESSO Nº 0737/00 - Contendo o Ofício nº 752/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para o envio a este Tribunal de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7798/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu a prorrogação do prazo, na forma solicitada, a expirar em 11.03.02

PROCESSO Nº 0870/00 (apensos os de nºs 040.002.082/00 e 040.002.083/00) - Resultados de auditorias levadas a efeito na Polícia Militar e no Fundo de Saúde/PMDF. - DECISÃO Nº 7799/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2017 e 753/2001 (fls. 92/93 e 102/103), bem como do documento de fl. 105, considerando cumprida a Decisão nº 2531/2001; II. alertar o Comando-Geral/PMDF que, nos termos do “caput” e dos §§ 3º e 4º do art. 1º da Resolução nº 102/98, a autoridade competente se sujeita à responsabilização solidária, caso não fosse as providências tendentes à recomposição de dano, no prazo regulamentar; III. determinar à PMDF que informe, em 30 dias, sobre as providências adotadas para regularizar as situações apontadas pela Subsecretaria de Auditoria/SEFP, constantes dos seguintes itens dos Relatórios de Auditoria Especial: a) nº 006/2000, item 2.1.1 - Fornecimento de peças pela firma Fernanda Auto Peças Ltda. relativamente à Concorrência nº 01/99; item 2.2.1 - Ausência de retenção do Imposto de Renda sobre os valores pagos pela prestação de serviços de limpeza; item 2.3.1 - Compra de pneus; b) nº 007/2000, item III - Pagamento de “Taxa de Comercialização” a prestador de serviços; item IV - Imposto de Renda não retido na fonte e item V - ISS retido em desacordo com o regulamento; IV. determinar à PMDF que, nos casos de recuperação de valores relativos ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica não retidos na fonte, nos exercícios de 1999 e anteriores, compreendidos no item 2.2.1, se ainda não o fez, atualize os valores do principal devido, de acordo com a variação da UFIR; V. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0919/00 - Auditoria de regularidade levada a efeito pela 1ª ICE na Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em decorrência do Plano Geral de Ação para o exercício de 2000. - DECISÃO Nº 7800/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da presente auditoria; II) em relação ao que foi determinado pela Decisão nº 4898/00, esclarecer à Subsecretaria de Compras e Licitações que poderá adotar, no tocante a peças e acessórios para veículos, Sistema de Registro de Preços com a indicação de modelos e marcas, classificando-se as propostas em ordem decrescente de desconto sobre a tabela do fabricante; III) recomendar à unidade jurisdicionada que: a) observe o preceito da perfeita

identificação do objeto, levando em conta, também, a indicação, sempre que possível, dos locais de entrega como parte integrante da definição do objeto licitado; b) adote, na escolha dos itens a serem incluídos no Sistema de Registro de Preços, critérios como a representatividade nas despesas totais do Distrito Federal, a frequência das aquisições, o atendimento de diversos órgãos, como previsto no art. 3.º do Decreto 20.453/99, bem como outros parâmetros técnico-gerenciais, objetivando a redução de custos e a obtenção de ganhos de escala, sem perder de vista os princípios regedores da licitação; c) exija, se ainda não o faz, por ocasião da licitação, a entrega da tabela de preços do fabricante, sobre a qual incidirão os descontos registrados, com o compromisso de sua atualização; d) envide esforços no sentido de incrementar o nível de informatização, via rede, de forma a dar maior eficiência aos serviços prestados; IV) autorizar a inclusão dos itens a seguir em roteiro de fiscalização, tendo em conta os esclarecimentos prestados pela Subsecretaria de Compras e Licitações: a) duplicidade de anexos nos editais de licitação; b) normatização de quantitativos solicitados pelos órgãos; c) correções em editais; d) eliminação da publicidade de convites no DODF; e) revisão geral e normatização dos critérios adotados na pesquisa de mercado dos bens a serem licitados; f) conclusão da codificação de bens do GDF; g) resultado da adoção das medidas com vista à redução de custos e agilização dos procedimentos de cadastro de fornecedores sob a responsabilidade do Núcleo de Cadastro; h) providências afetas ao Sistema de Registro de Preços; i) providências adotadas para a regularização das situações funcionais dos militares lotados naquela unidade; V) autorizar: a) a remessa de cópia do voto e do Relatório de Auditoria nº 1/01, como subsídio, à Subsecretaria de Compras e Licitações; b) o retorno dos autos à 1.ª ICE.

PROCESSO Nº 2042/00 (apensos os de nºs 2494/99, 040.001.994/00 e 040.002.768/00) - Tomada de contas anual, relativa ao exercício de 1999, dos ordenadores de despesa da Regional da Candangolândia- RA XIV. - DECISÃO Nº 7801/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual e dos documentos acostados às fls. 1 e 23/30; II) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da RA XIX - Candangolândia, relativas ao exercício de 1999, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III) autorizar o arquivamento dos Processos nºs 2019/99 e 2494/99 e a devolução à origem dos Processos nºs 040.002.768/00 e 040.001.1994/00.

PROCESSO Nº 0986/01 (apensos os de nºs 6911/91 e 052.001.936/99) - Aposentadoria de VICENTE ROQUE SOBRINHO e pensão civil concedida a MARIA DAS DORES ROQUE e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 7802/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, as concessões de pensão e aposentadoria sob exame, determinando à Polícia Civil que substitua o abono provisório de fl. 8 do Processo nº 050.002.546/91, tornando-o sem efeito e, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, corrija o percentual do ATS para 34%, além de incluir no cálculo dos proventos a Gratificação Inominada criada pela Lei n.º 7995/90, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 1079/01 (apenso o de nº 030.006.077/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GRINAURA DOS SANTOS REIS-SGA. - DECISÃO Nº 7803/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) esclarecer à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que a interessada poderá pleitear a aplicação do disposto na Lei nº 22/89 e no art. 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1217/01 - Contendo o Ofício nº 1138/01-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 7804/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1138-GAB/SGA e anexos de fls. 02/05, concedeu à Secretaria de Gestão Administrativa do DF a prorrogação do prazo, por 60 dias, para o encaminhamento dos respectivos processos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 4381/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALTINA PESSANHA DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 7805/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4720/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MAGALY VALLE DE SOUSA-SEFP. - DECISÃO Nº 7806/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; b) recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40, para

corrigir o valor do ATS, apurado com base em percentual divergente daquele consignado no demonstrativo de fl. 05, atentando para a possível atualização, nos termos da Lei n.º 8.112/90; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3477/91 (anexo o de nº 3769/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANTONIO JANSEN PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 7807/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; b) determinar o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) providencie novo requerimento do servidor, em substituição ao de fl.33, para adequá-lo à situação funcional do mesmo, de acordo com a Lei nº 39/89, tendo em vista que o cargo anteriormente ocupado pelo mesmo (Agente Administrativo - citado no ato de fl. 40) não está dentre os previstos pela Lei nº 228/92 para fins de transposição para o cargo de Inspetor de Obras; b.2) anexe aos autos declaração da chefia imediata do servidor para confirmar se o mesmo exercia atividades de fiscalização em 31.12.88; b.3) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 10, para excluir 58 dias referentes ao período de 25.06.58 a 21.08.58, que não deveriam ser computados para o ATS, tendo em vista que não consta dos autos a certidão emitida pelo próprio IPASE; b.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7289/91 - Aposentadoria de MARIA MARLENE SABOIA PIMENTEL-SGA. - DECISÃO Nº 7808/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por a tendida a diligência objeto da decisão nº 3332/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1639/92 (apenso o de nº 050.002.288/91) - Pensão civil concedida a DAYANE CARDOSO DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 7809/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão sob exame; b) recomendar à Polícia Civil de DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) retifique o ato de fl. 14-apenso para excluir a expressão “ nos termos dos artigos 215 e 217, item III, alínea “a” da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,” e incluir “ nos termos dos artigos 215 e 217, item II, alínea “a”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”; b.2) anexe aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelos beneficiários, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b.3) junte cópia autenticada do último contracheque do instituidor; b.4) acoste aos autos informações que demonstrem a participação do instituidor, com aproveitamento, em Curso de Formação Policial Profissional; de forma a justificar o pagamento da parcela IHPC, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89.

PROCESSO Nº 3143/92 - Aposentadoria de MARIA NAZARÉ DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 7810/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 7946/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo Abono provisório, em substituição ao de fl. 48, de acordo com a Decisão Normativa-TCDF n.º 02/93, a fim de fixar os valores das parcelas “Compl. Pecuniária SUDS” e “PCCS Dec. 13426/91” de acordo com a tabela de vencimentos vigente em março/92; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7242/93 (apenso o de nº 050.002.356/92) - Pensão civil concedida a MONALISA FERNANDES DE CARVALHO ALVES e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 7811/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão sob exame; b) recomendar à Polícia Civil de DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) acoste aos autos: b.1.1) informações que demonstrem a participação do ex-servidor, com aproveitamento, em Curso de Formação Policial Profissional, de forma a justificar o pagamento da parcela IHPC, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89; b.1.2) demonstrativo de licenças médicas e de outros afastamentos (Resolução TCDF n.º 101, artigo 6º, inciso X), atentando para o fato de que todo o tempo de licenças médicas para tratamento da própria saúde do servidor, até o limite de dois anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, é computável para fins de ATS, de acordo com o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8.112/90; b.1.3) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela representante legal dos beneficiários, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b.2) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço e de Título de Pensão, se for o caso, em substituição aos de fls. 11/12 e 13 - apenso, respectivamente, de acordo com o resultado obtido no cumprimento das recomendações contidas nas alíneas anteriores; b.3) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1638/94 - Aposentadoria de ANA NERI DE SOUSA TSCHIEDEL-SE. - DECISÃO Nº 7812/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do ato de fls. 216/218, e do Abono Provisório de fl. 221, tendo como atendida as determinações constantes da Decisão nº 7827/2000.

PROCESSO Nº 4129/94 - Pensão civil concedida a MARIA HELENA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 7813/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto do Ofício nº 343/2001 - 4ª ICE; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) apure as quantias pagas indevidamente à interessada, em virtude do posicionamento incorreto registrado no ato de fl. 23 e no Título de Pensão de fl. 25 – Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III – ao invés de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, que seria o correto, de acordo com o ato de fl. 88, e providencie o devido ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 90, para considerar os valores do Padrão II, da Classe Especial, do cargo de Auxiliar de Administração Pública (considerando que o valor do vencimento ali consignado corresponde ao Padrão II, da 2ª Classe, do referido cargo) e alterar o percentual da Gratificação de Atividade para 120%, considerando que esse percentual só passou para 140% em abril/94, de acordo com o Decreto nº 15.160/93; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4315/94 - Aposentadoria de DIVA CAMPOS LIMA MOURA-SES. - DECISÃO Nº 7814/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9649/95; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão em exame.

PROCESSO Nº 5413/94 (apenso o de nº 050.001.679/94) - Aposentadoria de EVAMAR FRANCISCO LACERDA-PCDF. - DECISÃO Nº 7815/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) recomendar à Polícia Civil do DF que renumere os documentos acostados aos autos a partir da fl. 07 - Proc. nº 050.001.679/94 (tempo de serviço prestado ao Distrito Federal), exclusive.

PROCESSO Nº 7278/94 (apenso o de nº 050.002.615/94) - Aposentadoria de JADER PINTO-PCDF. - DECISÃO Nº 7816/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1020/95 - Inspeção levada a efeito na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF com o propósito de analisar o procedimento pertinente à Tomada de Preços n.º 005/94, cujo objeto tratava da contratação de software para gestão de pessoal. - DECISÃO Nº 7817/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) negar provimento ao recurso interposto em face do teor da Decisão n.º 7703/99 e dar ciência ao recorrente desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove junto a este Tribunal o recolhimento do valor da sanção que lhe foi aplicada; b) assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao servidor identificado no item II de fl. 407 para que comprove junto a este Tribunal o recolhimento do valor da multa que lhe foi imposta pela Corte, consoante o item IV da Decisão n.º 7703/99, alertando-o para o fato de que, expirado este prazo, o seu nome será encaminhado à relação da Dívida Ativa do Distrito Federal; c) devolver os autos à Inspetoria para que adote as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2584/95 (apenso o de nº 061.033.587/94) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a THOMAZ WAGNER BONFIM DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7818/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3491/99; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 3007/95 (apenso o de nº 050.001.242/95) - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7819/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) esclareça se as licenças relacionadas nos documentos de fls. 14/15 – apenso foram para tratamento da saúde do próprio servidor ou não, considerando para todos os efeitos, até o limite de dois anos, nos termos do art. 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90, os afastamentos para tratamento da própria saúde do interessado, atentando para os possíveis reflexos no percentual do adicional por tempo de serviço; b.2) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 12/13 – apenso, datado e assinado pelo responsável pela sua emissão, encerrando-o na data imediatamente anterior à de publicação do ato concessório (09.05.95), lançando todas as licenças para tratamento de saúde concedidas ao servidor, observando o disposto na

alínea “b.1” anterior; b.3) acoste aos autos informações que demonstrem a participação do servidor, com aproveitamento, em Curso de Habilitação Policial Civil, de forma a justificar o pagamento da parcela “I.H.P.C. 12%”, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89; b.4) atente para os reflexos nas parcelas componentes do abono provisório (fl. 20-apenso), em decorrência do atendimento às determinações contidas nas alíneas “b.1” e “b.3” anteriores; b.5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2244/96 (apenso o de nº 050.000.062/96) - Aposentadoria de DIVINO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7820/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98: b.1) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 11/12 - apenso, levando em conta que o tempo de licenças médicas para tratamento de saúde do próprio servidor, indicadas à fl. 13 - apenso, são computáveis para fins de anuênios, até o limite de 2 (dois) anos, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90; b.2) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 15/16 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de registrar os valores das parcelas de anuênios e IHPC correspondendo, respectivamente, a 17% e a 12%, aplicadas sobre o valor do vencimento integral; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2436/96 - Relatório de auditoria levada a efeito na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, abrangendo o período de 20.3.96 a 12.04.96, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria - GAPLAN. - DECISÃO Nº 7821/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer dos documentos de fls. 1.190/1.979, acostados aos autos em cumprimento à Decisão nº 6.132/99; b) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6.132/99; c) em consequência do disposto na alínea anterior, determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: c.1) cumprir as determinações indicadas nas alíneas “a” e “b”, do item 2, da Decisão nº 6.132/99, relativamente aos servidores DIOGO RODRIGUES BORGES (Processo nº 1.710/91) e EDGAR JOSÉ CARLOS (Processo nº 738/91); c.2) corrigir a apuração de fls. 1.327/1.332, referente aos valores pagos a mais ao servidor RONALDO DE OLIVEIRA (Processo nº 4.190/90), visto que os “valores devidos” no período de 10/93 até 12/94 apresentam incorreções, providenciando a respectiva reposição ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c.3) recalcular os valores restituídos ao servidor RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA (Processo nº 715/91), visto que na apuração de fls. 479/498 não foram considerados, indevidamente, os lançamentos relativos à rubrica nº 2122 – Diferença de Décimos Transformados, o que resultou na devolução a mais da diferença resultante da compensação do indébito (rubrica 1821) com os valores retidos por força do teto salarial (Decreto nº 17.128/96), providenciando a respectiva reposição ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2964/96 (apenso o de nº 5102/94) - Contrato nº 07/96 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma Encon Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 7822/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa, em relação aos proventos do servidor aposentado Luis Riogi Miura, matrícula 00651419, e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em relação aos vencimentos dos servidores José Cesário Vieira e Rosimeire Paiva da Silva, matrículas nºs 00010626 e 00009458, respectivamente, com fulcro no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 46 da Lei nº 8.112/90, recepcionada no Distrito Federal por força da Lei nº 197/91, que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, procedam ao desconto em folha de pagamento de cada servidor do valor estipulado na alínea “b” da Decisão nº 9543/2000, que deve ser atualizado a partir da data limite para recolhimento da multa, nos termos da Emenda Regimental nº 08, de 22.03.2001; b) recolham ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento as importâncias descontadas; II) devolver os autos à Inspeção, autorizando-a a encaminhar cópia da instrução de fls. 318/322 aos órgãos jurisdicionados citados, para que tomem ciência da data especificada no parágrafo 12, a partir da qual deve incidir a atualização do débito, bem como a dar ciência desta decisão aos servidores interessados.

PROCESSO Nº 3075/96 (apenso o de nº 052.000.100/96) - Aposentadoria de ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 7823/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, acoste aos autos informações que demonstrem a participação do servidor, com aproveitamento, em Curso Especial de Polícia, de forma a justificar o pagamento da parcela IHPC, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3623/96 (apenso o de nº 061.006.305/95) - Aposentadoria de MARIA MADALENA FEITOSA-SES. - DECISÃO Nº 7824/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto do Ofício nº 516/2001-4ª ICE; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomende à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31 - Proc. nº 061.006.305 / 95, de acordo com a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para calcular os valores das parcelas relativas às vantagens oriundas do exercício de cargos comissionados “Opção”, “Representação Mensal” e “Quintos”, todas referentes a cargo em comissão de símbolo DF 04, utilizando a tabela de cargos comissionados em vigor à época da aposentadoria da interessada; c.2) apure possível quantia paga a mais à servidora, avaliando, se for o caso, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3912/96 (apenso o de nº 101.000.423/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social, tendo por objetivo apurar a responsabilidade pelo desaparecimento de bens patrimoniais do Centro de Iniciação Profissional Granja das Oliveiras – CIP/GO. - DECISÃO Nº 7825/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu devolver os autos em apenso à Secretaria de Ação Social, para que a Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída para apurar os fatos neles tratados, adote as seguintes providências: 1- esclarecer os motivos que levaram a Comissão de Tomada de Contas Especial a concluir pela impossibilidade de definição dos responsáveis pelos prejuízos, tendo em conta as declarações constantes dos autos, noticiando a realização de inventários periódicos e extraordinários, quando da substituição de chefes e diretores; 2- informar as datas dos inventários realizados na unidade administrativa em questão, caso contrário, identificar as razões da não realização dos trabalhos, instando os diretores da FSS/DF, à época, a se manifestarem sobre o assunto, principalmente sobre a postura omissiva dos dirigentes diante das irregularidades; 3- informar sobre o tratamento dado aos bens registrados no “código 005”, tendo em vista as informações sobre o grande volume de irregularidades encobertas por tais registros e de que a Tomada de Contas Especial trata de outros materiais; 4- informar se existem registros policiais dos furtos noticiados nas declarações constantes dos autos, sobretudo pela juntada dos documentos de fls. 179 e seguintes; 5- após as providências acima mencionadas, proceder à nova avaliação; manifestar-se conclusivamente sobre o resultado das apurações; e, se for o caso, encaminhar os autos ao órgão de controle interno para pronunciamento.

PROCESSO Nº 6412/96 (apenso o de nº 113.000.882/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de IRENILDE FERREIRA LEITE-DER-DF. - DECISÃO Nº 7826/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 61/78-apenso, referentes ao atendimento da Decisão nº 5932/98, e considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 0503/97 (apenso o de nº 061.009.046/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF, tendo por fim apurar responsabilidade por irregularidades identificadas no pagamento de remuneração do servidor Pedro Amarantes Santos, que restou responsabilizado pelo ressarcimento ao erário de importância equivalente a 64.892,63 UFIRs. - DECISÃO Nº 7827/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial; b) determinar a citação do servidor indicado à fl. 34, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça razões de defesa, tendo em vista a responsabilidade que lhe é imputada sobre o débito apurado nos autos do processo nº 061.009046/95; c) devolver o feito à Inspeção para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1067/97 (apenso o de nº 061.042.621/96) - Aposentadoria de LAURA MARIA SOARES NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7828/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24 - Proc. nº 061.042.621 / 96, de acordo com a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para excluir a parcela relativa aos “triênios”; b.2) torne sem efeito o documento substituído; b.3) apure possível quantia paga a mais à servidora, avaliando, se for o caso, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas.

PROCESSO Nº 1241/97 (apensos os de nºs 2258/87 e 052.000.963/96) - Pensão civil concedida a LÊDA QUINTILIANA VALADARES COELHO-PCDF. - DECISÃO Nº 7829/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou

legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1255/97 (apenso o de nº 061.033.091/95) - Aposentadoria de MARIA ISAUDI DO NASCIMENTO BORGES-SES. - DECISÃO Nº 7830/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto do Ofício nº 378/2001-4ª ICE; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19 – apenso, a fim de calcular os valores das parcelas “Vencimento Mensal”, “Representação Mensal” e “Vantagem Pessoal - Quintos”, com base na tabela remuneratória vigente em fevereiro/95; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1774/97 (apensos os de nºs 3645/96, 5887/96, 8002/96, 507/97 e 112.002.926/97) - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7831/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento da Prestação de Contas Anual em questão e sobrestou o seu julgamento, até o deslinde dos assuntos de que tratam os autos dos processos relacionados à fl. 220.

PROCESSO Nº 2865/97 (apenso o de nº 112.008.763/96 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por desvio de material de construção. - DECISÃO Nº 7832/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 198/199 como Recurso de Reconsideração, interposto por Paulo Marques Toledo; b) no mérito, negar provimento aos recursos de reconsideração interpostos por Josias Gomes de Sousa e Paulo Marques Toledo, mantendo os termos da decisão recorrida; c) autorizar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil a promover a compensação do débito de que trata este feito, mediante o recolhimento integral, com o crédito resultante da ação trabalhista movida pelo sr. Josias Gomes de Sousa, com sentença transitada em julgado, devendo ser enviado comprovante a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, da compensação efetivada ou as razões de sua não realização; d) caso o crédito de que trata a alínea anterior, não seja suficiente para quitar o débito, autorizar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil a promover o desconto do sr. Paulo Marques Toledo, em folha de pagamento de forma parcelada em conformidade com a legislação vigente, do desconto do saldo ou do valor integral do débito, enviando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos que comprovam a realização deste expediente ou os motivos de não tê-lo feito; e) devolver os autos à 3.ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3753/97 (apenso o de nº 052.001.298/97) - Aposentadoria de JUAREZ DANTAS MOREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7833/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 1016/98 (apenso o de nº 052.003.292/97) - Aposentadoria de ALTAMIRO HILÁRIO DE MORAIS-PCDF. - DECISÃO Nº 7834/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) compute o período prestado à extinta FEDF - já averbado - e as licenças médicas do interessado (fls. 09/10 - apenso) para fins de adicionais, promovendo-se os acertos financeiros e as retificações que se fizerem necessárias, especialmente no que diz respeito ao Demonstrativo de Tempo de Serviço (fls. 19/20 - apenso); b.2) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 21/22 - apenso, no intuito de contemplar a vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, já deferida no ato concessório, atentando, ainda, para os reflexos decorrentes da alínea anterior; b.3) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1828/98 (apenso o de nº 094.000.155/96) - Aposentadoria de FRANCISCO DO NASCIMENTO FREITAS-BELACAP. - DECISÃO Nº 7835/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1902/98 (apenso o de nº 094.001.243/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, tendo por objeto a apuração de responsabilidade por danos causados a veículo que pertencia ao seu patrimônio, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 7836/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das razões de justificativas acostadas às fls. 65/68 e 69/70, para, no mérito, acolhê-las, relevando a inobservância do disposto no art. 38, c/c o art. 44, § 1º, do Decreto n.º 3.143, de 13.01.1976, e, de consequência, deixando de aplicar aos responsáveis por tal falha a sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994; b) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; c) devolver os autos à Inspeção, autorizando-lhe que dê ciência desta decisão aos servidores interessados.

PROCESSO Nº 4643/98 (apensos os de nºs 5715/95 e 030.006.498/98) - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA NERY BARBOSA e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 7837/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4645/98 (apenso o de nº 030.003.938/98) - Aposentadoria de FRANCISCO COSME SOBRINHO-DETRAN. - DECISÃO Nº 7838/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5041/98 (apenso o de nº 082.008.255/98) - Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Público do DF – Professor Níveis 2 e 3, objeto dos Editais nºs 01, 02 e 03/98-FEDF. - DECISÃO Nº 7839/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 462/2000 – DEX/FEDF (fl. 97) e do Processo n.º 082-008.255/98 – FEDF, em apenso, considerando atendida a diligência que o originou, porém insubsistentes suas razões; b) das justificativas encaminhadas pela Diretora Executiva da entidade à fls. 98/103, acolhendo-as no tocante às diligências constantes das Decisões n.ºs 3.033/99, alínea “b”, primeira parte e 1.025/2000, alínea “c”, e rejeitando-as, com fundamento no art. 1º, “caput” e parágrafos, do Decreto local n.º 16.254/94, no referente à ausência de ato, do então Secretário de Administração, autorizando a execução do certame por instituição outra que não o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal - IDR; II) autorizar a 4ª ICE a promover a audiência da autoridade nominada no parágrafo 14 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas justificativas por estar sendo apontado responsável pela inobservância do disposto no art. 1º, “caput” e parágrafos, do Decreto local n.º 16.254/94, traduzida na inclusão do subitem 1.1 do Edital n.º 1/98, o qual possibilitou a execução do concurso público de que trata tal instrumento pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB, e não pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal - IDR, sem a necessária autorização do então Secretário de Administração; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins e a desapensação e restituição do Processo n.º 082.008.255/98 -FEDF à origem.

PROCESSO Nº 0674/99 (apenso o de nº 052.001.355/98) - Aposentadoria de EVERARDO CAETANO MARTINS-PCDF. - DECISÃO Nº 7840/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 27/28 - Proc. nº 052.001.355 / 98, de acordo com a DN - TCDF nº 2/93, para consignar o correto valor da parcela de anuênios; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2482/99 (apensos os de nºs 2574/98 e 071.000.090/99) - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., relativa ao exercício de 1998, bem como dos balancetes do período. - DECISÃO Nº 7841/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento da prestação de contas anual em questão e sobrestou o seu julgamento, até o deslinde dos assuntos de que tratam os autos dos Processos nºs 2240/98 e 754/97.

PROCESSO Nº 3182/99 - Inspeção levada a efeito pela 3ª Inspeção de Controle Externo, tendo por propósito o exame da concessão de descontos nos saldos devedores de financiamentos imobiliários concedidos pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB com recursos próprios, sem a cobertura pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS. - DECISÃO Nº 7842/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, encaminhados por intermédio dos Ofícios n.ºs 229/2001, 527/2001 e 809/2001 – GAB/SEDUH, considerando-os insatisfatórios; b) ter por atendida a diligência contida na Decisão n.º 1954/2000; c) conceder à titular daquele órgão jurisdicionado o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a este Tribunal sobre a tomada de contas especial cuja instauração foi anunciada nos autos do Processo n.º 030.005.130/2000, alertando-a para a responsabilidade solidária a que se reporta o “caput” do art. 9º da Lei Complementar n.º 01/94, ou esclareça à Corte se as razões que davam ensejo a este procedimento foram elididas, tornando-o desnecessário.

PROCESSO Nº 3353/99 (apenso o de nº 040.009.155/99) - Tomada de contas anual, exercício de 1998, do responsável pelo Departamento de Manutenção Patrimonial da então denominada Secretaria de Administração do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7843/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual, exercício de 1998, do responsável pelo Departamento de Manutenção Patrimonial da Secretaria de Administração; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, se ainda não o

fez, adote providências junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal visando obter a efetiva desocupação do espaço ocupado irregularmente pela Federação de Associações de Servidores Públicos – FASP no Clube dos Servidores (Processo n.º 030.012.988/93); c) aprovar o ACÓRDÃO apresentado pelo Relator; d) devolver os autos à Inspetoria, alertando-a para a verificação proposta pelo órgão do Ministério Público no parecer n.º 3353/99, “in fine”, e autorizando-a a proceder ao arquivamento do feito e a restituição daquele que se acha em apenso ao órgão de origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Estado do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0786/00 (apenso o de nº 082.003.052/99) - Aposentadoria de MARIA CECÍLIA FERNANDINO-SGA. - DECISÃO Nº 7844/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0812/00 (apenso o de nº 082.018.346/99) - Aposentadoria de LARA FONSECA BRAGA ARANHA-SGA. - DECISÃO Nº 7845/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0825/00 (apenso o de nº 082.016.105/99) - Aposentadoria de MARIA ROCHA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 7846/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1441/00 (apenso o de nº 094.000.635/99) - Aposentadoria de CARMEN ONOFRA SOUZA BORGES-BELACAP. - DECISÃO Nº 7847/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1635/00 (apenso o de nº 082.018.540/99) - Aposentadoria de ELZA VIDAL PINTO-SGA. - DECISÃO Nº 7848/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1855/00 (apensos os de nºs 1856/00 e 1857/00) - Editais de Concorrências nºs 012/2000, 013/2000 e 014/2000, promovidas pelo Banco de Brasília S.A. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 7849/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) ante as razões apresentadas pelo Banco de Brasília S.A. no recurso que interpôs em face dos termos da Decisão n.º 6025/2000, dar provimento parcial ao apelo; II) na parte que restou improvida, reiterar àquela jurisdicionada a determinação contida no item II.b da mencionada deliberação plenária, que deve ser implementada, agora, apenas quanto às cláusulas dos Contratos DIRAD/DESEG n.ºs 2000/090, 2000/097 e 2000/107; III) dar ciência desta decisão à entidade recorrente, determinando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove perante este Tribunal o fiel cumprimento da diligência expressa no item II supra; IV) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, que votaram pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1955/00 (apensos os de nºs 052.000.793/00, 052.000.829/00 e 1 volume) - Exame da legalidade, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7850/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) reiterar os termos do item II da Decisão n.º 3.150/01, concedendo à Polícia Civil do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar a esta Corte o posicionamento das ações judiciais dos candidatos citados naquela deliberação; b) alertar a Polícia Civil do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos II e IV, da Lei Complementar n.º 1/94, c/c o art. 182, inciso V, do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 3/99.

PROCESSO Nº 0241/01 - Edital de Concorrência n.º 10/00, publicado pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas promocionais sobre as atividades da CEB, na forma disposta no art. 3º da Lei nº 4.680/65. - DECISÃO Nº 7851/01.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0307/01 (apenso o de nº 220/00) - Edital de Concorrência n.º 38/00, originário da Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal,

objetivando a aquisição de combustíveis. - DECISÃO Nº 7852/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento de cópia do Processo GDF n.º 030.006.446/00, referente à Concorrência n.º 38/00, em especial do Edital (fls. 5/23); da documentação de habilitação (fls. 143/301); do recurso interposto pela Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (fls. 304/313); bem como do Ofício n.º 110/01 (fl. 402); b) reiterar os termos dos itens “II-f” e “II-d” das Decisões n.º 2.624/00 e n.º 2.625/00, quanto ao atendimento do disposto no inciso III do art. 9.º da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que é totalmente vedada a participação na licitação de servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo certame, não se limitando a proibição aos servidores dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social e responsáveis técnicos de empresas concorrentes; c) alertar a Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal de que: c.1) nos termos do art. 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, deve-se exigir dos licitantes prova de regularidade e não de quitação para com a Fazenda; c.2) a diferenciação das provas de regularidade fiscal, estabelecida nos incisos III e IV do subitem 5.1.2 do Edital de Concorrência n.º 38/00, em razão do domicílio ou sede dos licitantes, fere o art. 3.º, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO Nº 0947/01 (apenso o de nº 082.014.659/99) - Aposentadoria de LENITA VALERIA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 7853/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0969/01 (apenso o de nº 082.013.035/99) - Aposentadoria de FRANCISCO BRANDÃO TURÍBIO-SGA. - DECISÃO Nº 7854/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1005/01 (apenso o de nº 082.018.203/99) - Aposentadoria de ANA MARIA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 7855/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1087/01 (apenso o de nº 082.002.251/00) - Aposentadoria de VALDECI DE SOUZA FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 7856/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1108/01 (apenso o de nº 094.000.329/00) - Aposentadoria de NILTON JACINTO GUIMARÃES-SGA. - DECISÃO Nº 7857/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1137/01 (apenso o de nº 082.012.725/97) - Aposentadoria de GERTRUDES FERREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 7858/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 136 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos proporcionais a 22/30 avos; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

A seguir, às 17h40, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO ausentou-se da sessão, por motivo justificado.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3583/88 - Aposentadoria de HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS-PCDF. - DECISÃO Nº 7859/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegal a progressão funcional concedida a Hamilton Ribeiro de Freitas, matrícula n.º 20.425-0, que acarretou a alteração do cargo do servidor de Agente de Polícia para Delegado de Polícia; II. recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito a Portaria de 19.09.1995, publicada no DODF de 21.09.95, que alterou o cargo do inativo Hamilton Ribeiro de Freitas, matrícula n.º 20.425-0, de Agente de Polícia para Delegado de Polícia; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 257, posicionando o servidor no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, em conformidade com ato concessório inicial; c) tornar sem efeito o abono provisório de fls. 257; d) apurar as quantias pagas a mais em decorrência da progressão vertical do servidor do cargo de Agente de Polícia para Delegado de Polícia, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 3863/88 - Revisão da pensão civil concedida a ELZA CUNHA CARVALHO-SEFP. - DECISÃO Nº 7860/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 139, para considerar o posicionamento do instituidor no Padrão IV, da 3ª Classe, do cargo de Auditor Tributário, de acordo com o ato de fls. 131/133, que retificou o ato de fls. 92/94; b) apurar as quantias pagas indevidamente à interessada, em virtude do posicionamento incorreto registrado no título de pensão de fls.139 (2ª Classe, Padrão I ao invés de 3ª Classe, Padrão IV), para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2767/90 (apenso o de nº 030.004.410/90 e anexo o de nº 6698/91) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ MOREIRA OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 7861/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de MARIA JOSÉ MOREIRA OLIVEIRA, publicado no DODF de 10.04.1990, retificado pelos atos publicados nos DODFs de 17.01.1991 e 14.06.1991.

PROCESSO Nº 4197/92 (apenso o de nº 050.001.948/92) - Aposentadoria de WAGNER MIRANDA-PCDF. - DECISÃO Nº 7862/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de WAGNER MIRANDA, publicado no DODF de 29.05.1992.

PROCESSO Nº 4732/92 (apenso o de nº 6697/93 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 7863/01.- O Tribunal, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, decidiu adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 3279/96 (apenso o de nº 052.000.144/96) - Aposentadoria de SANDOVAL NASCIMENTO CHAVES-PCDF. - DECISÃO Nº 7864/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3935/96 (apenso o de nº 050.000.213/96) - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO SOARES DE SANTANA-SSP. - DECISÃO Nº 7865/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3992/96 (apenso o de nº 082.023.538/95) - Pensão civil concedida a SOPHIE LORENZA GALETTI RODRIGUES DO REGO-SE. - DECISÃO Nº 7866/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado da Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: elaborar título de pensão, em substituição ao de fls.48 - apenso, a fim de calcular os valores com base na tabela salarial vigente na data do óbito (01.03.93).

PROCESSO Nº 6120/96 (apenso o de nº 061.011.439/95) - Aposentadoria e reversão à atividade de MIROMAR PEIXOTO SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 7867/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de reversão.

PROCESSO Nº 6451/96 (apenso o de nº 082.027.044/95) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO VITALINA DA SILVA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 7868/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7476/96 (apenso o de nº 082.003.203/95) - Aposentadoria de ADÉLIA AMÉLIA DE AMORIM TEIXEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 7869/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7525/96 (apenso o de nº 082.000.991/96) - Aposentadoria de FREDERICO HABERMAN-SE. - DECISÃO Nº 7870/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8187/96 (apenso o de nº 082.013.717/95) - Aposentadoria de ODILA FORTUNATO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7871/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0643/97 (apenso o de nº 094.001.274/96) - Aposentadoria de MANOEL ELIAS DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 7872/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0710/97 (apenso o de nº 082.028.859/94) - Aposentadoria de LUIZ FRANCISCO PELLEGRINI-SGA. - DECISÃO Nº 7873/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1219/97 (apenso o de nº 082.010.384/96) - Aposentadoria de ALCILEIDE PESSOA DUTRA-SE. - DECISÃO Nº 7874/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2315/97 (apenso o de nº 030.009.445/96) - Pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 7875/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) nos termos do artigo 11, § 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99: a) considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES, instituída pelo ex-servidor SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que elabore novo título de pensão, a fim de calcular os proventos com base na proporcionalidade de 15/35 avos (em vez de 14/35), em decorrência da aplicação da Lei nº 22/89 e do artigo 78 da Lei nº 1.711/5, que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4020/97 (apenso o de nº 082.019.455/96) - Aposentadoria de MÉRCIA SANTOS DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 7876/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4481/97 (apenso o de nº 102.123.604/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apuração de responsabilidade por prejuízo causado ao erário, em decorrência de acidente de trânsito, avaliado em 4.086,12 UFIRs, atuado na origem com o nº. 102.123.604/97. - DECISÃO Nº 7877/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração de folhas 127 a 136, para, no mérito, negar provimento aos argumentos que tentam elidir a culpa do Recorrente e dar provimento parcial aos argumentos referentes ao prejuízo pelo qual o servidor é responsável, revisando a importância, em face das explicações dos parágrafos de 4 a 16; II. determinar a comunicação desta decisão ao Recorrente, para que recolha aos cofres do Distrito Federal, em trinta dias, a importância de R\$ 4.348,04, conforme cálculos demonstrados nos parágrafos 15 e 16 da instrução; III. autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 5418/97 (apenso o de nº 082.006.730/97) - Aposentadoria de EDGAR ALVES SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 7878/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0098/98 (apenso o de nº 082.009.721/96) - Aposentadoria de MARIA RIBEIRO DE MENDONÇA-SE. - DECISÃO Nº 7879/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0511/98 (apenso o de nº 082.017.548/95) - Aposentadoria de REGINA APARECIDA REIS BALDINI DE FIGUEIREDO-SGA. - DECISÃO Nº 7880/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0634/98 (apenso o de nº 052.003.144/97) - Aposentadoria de TEMILCE JORGE FEYDIT-PCDF. - DECISÃO Nº 7881/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3220/98 (apenso o de nº 082.003.163/97) - Aposentadoria de SANDRA REGINA RAIMUNDO DOS SANTOS TORRES-SE. - DECISÃO Nº 7882/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3615/98 (apenso o de nº 082.002.009/98) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA JÚNIOR-SGA. - DECISÃO Nº 7883/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2604/99 (apensos os de nºs 041.000.540/98 e 041.000.086/99) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 7884/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual, bem como dos documentos acostados aos autos (fls. 19, 50/52, 63/66, 71/106, 108/119); II. relevar os atrasos apontados no encaminhamento dos autos, bem como a ausência do documento previsto no inciso V do artigo 147 do RI/TCDF; III. determinar ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a esta Casa documentos que comprovem a regularização da cessão dos empregados de matrícula 2018-8 e 2044-6 à Procuradoria Geral do Distrito Federal e de matrícula 1263-3 ao Metrô-DF (observação pertinente ao subitem 2.2 do Relatório de Prestação de Contas nº 019/99 - DAIN/SUAUD, fls. 277/278 do apenso nº 041.000.086/99); b) apresente circunstanciados esclarecimentos quanto à ressalva constante do subitem 4.3 do Relatório de Prestação de Contas nº 019/99-DAIN/SUAUD (fls. 287-289 do apenso nº 041.000.086/99), especialmente quanto aos critérios utilizados na concessão de patrocínios às Administrações Regionais, o retorno institucional ou negocial que tais atividades trazem para a empresa, bem como os normativos em que tais atos se baseiam; c) informe quais as medidas implementadas em relação às recomendações e observações registradas pelos Auditores Independentes no Relatório de Recomendações sobre Controles Internos, Procedimentos Contábeis e Segurança Patrimonial (fls. 251/263 do apenso nº 041.000.086/99), adotando tal procedimento nas futuras prestações de contas anuais; IV. determinar, ainda, ao BRB que, no mesmo prazo do item precedente, encaminhe a esta Corte o processo relativo a apuração da dispensa de multa efetuada no Contrato DIRAD/DESEG-97/043, autorizada na 1.671ª reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 10.03.1999, objeto da ressalva 6 do Relatório de Prestação de Contas nº 019/99-DAIN/SUAUD (fls. 292/296 do apenso nº 041.000.086/99); V. autorizar a devolução dos apensos ao Jurisdicionado, alertando-o quanto à necessidade do retorno dos mesmos a esta Corte por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 2803/99 (apenso o de nº 094.001.814/98) - Aposentadoria de IVANILDO ELIAS DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 7885/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1458/00 (apenso o de nº 101.001.283/99) - Pensão civil concedida a NADJA MAYRA DA SILVA CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 7886/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão temporária a Nadja Mayra da Silva Carvalho, instituída pela ex-servidora Maria Alice Pereira da Silva, publicado no DODF de 03.12.1999, retificado pelo ato publicado no DODF de 26.07.2001.

PROCESSO Nº 0222/01 - Auditoria de Regularidade, para verificação de informações constantes dos Relatórios de Gestão Fiscal, publicados pelos poderes do Distrito Federal e definição do percentual de gastos com pessoal entre os órgãos do Poder Legislativo - Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. - DECISÃO Nº 7887/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu firmar entendimento de que cabe para Câmara Legislativa Distrital e para o Tribunal de Contas do DF o percentual de 3% (três por cento) para cada, da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, para fins de cálculo do limite de gastos com pessoal, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00 - LRF, c/c LDO/DF.

PROCESSO Nº 1149/01 (apensos os de nºs 3001/86 e 030.007.107/00) - Pensão civil concedida a NANCY DE ARAÚJO JORGE-SGA. - DECISÃO Nº 7888/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a Nancy de Araújo Jorge, instituída pelo ex-servidor João Jorge, publicado no DODF de 17.11.2000.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 5745/91, de relato do Conselheiro MAURÍLIO SILVA.
Nada mais havendo a tratar, às 18h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -conten-

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

Anexo da Ata nº 3627
Sessão Ordinária de 22.11.2001

Processo nº (C): 3542/98
Origem: 1ª Inspeção de Controle Externo
Interessado: Polícia Militar
Natureza: Representação
Ementa: Representação n.º 7/98-1ª ICE. Auditoria na Polícia Militar do Distrito Federal. Contingente da Corporação empregado no policiamento ostensivo. Decisão nº 10.763/99. Provimento ao Pedido de Reexame parcial apresentado pelo Ministério Público. Determinações. Decisão nº 3066/01. Inspeção. Novas determinações.

Tratam os autos de auditoria realizada em virtude da Representação n.º 7/98, formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, a partir de notícia publicada no Jornal de Brasília, segundo a qual apenas metade do contingente da Polícia Militar do Distrito Federal estaria empregada no policiamento ostensivo, sendo que 4000 militares estariam prestando serviços fora da corporação e 3.000 se dedicavam a atividades burocráticas.

Foi objeto de exame, também, o “efetivo uso do contingente policial e o reequipamento e reaparelhamento da Segurança Pública”, com o fim de subsidiar os trabalhos de apreciação das Contas do Governador, relativas ao exercício de 1998, consoante aprovação contida no item IV, alínea “f”, da Decisão nº 7009/98, fls. 06 e 07.

Ao conhecer o resultado do trabalho, expresso na Informação nº 25/99, fls. 148/213, este Tribunal proferiu a Decisão nº 10.763/99, fl. 236, que determinou o seguinte: “c) nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, remeter à PMDF cópia da Informação nº 25/99, para que, no tocante aos parágrafos 1/56 e 86/285, em 60 dias, apresente as devidas justificativas, sem prejuízo de adotar as medidas saneadoras cabíveis”.

O Ministério Público junto à Corte, representado pelo Procurador Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, apresentou Pedido de Reexame parcial da Decisão nº 10.763/99, (fls. 282/284), objetivando dispensar da apresentação da justificativa requerida pela alínea ‘c’ a situação da cessão de policiais militares para a Justiça Militar de 1ª e 2ª instâncias. Ao recurso foi dado provimento. Proferida a Decisão nº 3066/01 (fl. 339/340), em cumprimento à autorização constante do item IV, a 1ª ICE realizou inspeção na PMDF, com o fito de verificar a efetividade das providências adotadas pela corporação em relação à cessão irregular de policiais-militares para exercer cargos de natureza civil em instituições diversas, sem agregação, ressaltando a cessão de policiais-militares para a Justiça Militar de 1ª e 2ª instâncias. Cotejando a listagem apresentada por meio do Ofício n. 7142/SSMOV (fl. 347), referentes às cessões de oficiais e praças da PMDF a outros órgãos da Administração pública, com o relatório da auditoria anterior (fls. 148/213), a 1ª ICE observou que o número de policiais exercendo funções civis, sem a devida agregação, é de 10, assim, distribuídos: 2 PM na Auditoria Militar, 2 na 11ª Região Militar, 4 no Conselho Permanente da Justiça Militar, 1 na Defensoria Pública, 1 na 11ª Circunscrição da Justiça Militar – STM. Os demais 984 PM estão agregados, seja em função militar, seja em função civil (fl. 386).

Aduz que a redução drástica da irregularidade por falta de agregação de PM cedidos para exercício de atividades civis, por si só, não deve ser vista como melhora. O primeiro fato que destaca é o acréscimo 37,3% de militares agregados (em outubro de 1998, eram 724 que estavam fora do Quadro da PMDF, número que passou para 994, em setembro de 2001). Esse fato significa que foram retirados das ruas e dos quartéis 270 policiais, que hoje se encontram desempenhando atividades burocráticas ou de segurança pessoal de autoridades.

Ressalva, também, o aumento expressivo de policiais lotados em alguns órgãos do Distrito Federal, no mesmo período, ressaltando que o quantitativo na Casa Militar do Governador passou de 264 para 515 (aumento de 95%), sendo que o Decreto n. 20.798/99 (fls. 382/383) fixa o número de 148. A Vice-Governadoria passou a contar com 102, sendo que o quadro efetivo previsto pela legislação é de 19. O mesmo ocorreu com a Câmara Legislativa, que passou de zero para 12.

Aduz que parte do excesso de lotação na Casa Militar deve estar distribuída pelos órgãos da Administração, a teor do que foi constatado na auditoria realizada na Subsecretaria de Compras e Licitações (item 14 da Nota de Auditoria, processo n. 919/00).

Esclarece que a exigência de que haja quadro organizacional para a Casa Militar e Vice-Governadoria consta do § 2º do art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, aprovado pelo Decreto Federal 88.777/83 (fl. 295).

Também merece atenção o número de coronéis lotados na Casa Militar e na Vice-Governadoria, sete, sendo que o quadro, para toda a PMDF é de treze para um efetivo de 17.736 policiais militares (Lei Federal n.º 9.237, de 22 de dezembro de 1995, fl. 381). Isso significa que os dois gabinetes contam com mais da metade dos coronéis, em desempenho de atividades estranhas à segurança pública.

Considera irregular a agregação de onze policiais militares em função militar na CLDF, por força do art. 1º da Lei n.º 2.336, de 17 março de 1999, que contraria a legislação federal que rege a matéria (Decreto-lei n. 667/69 e o Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares), considerando a função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar, os policiais militares da ativa nomeados ou designados para a Casa Militar do Governador, o Gabinete do Vice-Governador e Órgão da Justiça Militar Estadual.

Registra que o TJDFT proclamou a inconstitucionalidade da referida lei em 21 de setembro de 2000 (fl. 387).

Aduz que as cessões de PM para a CLDF não podem se dar com a agregação do cedido em função militar, por não ser a atividade desempenhada naquela Casa legislativa considerada pela legislação federal como militar ou de interesse militar.

Observa, em relação ao número de policiais militares lotados na Presidência da República, a diminuição de 308 para 256, anotando, no entanto, um discreto aumento de 10, passando para 318, tendo em conta o acréscimo havido na ABIN (62), no período. Lembra que essas cessões, bem como para a Vice-Presidência da República, estão previstas pelo art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), fl. 295, não sendo conhecido ato limitando o quantitativo para esses três órgãos, o que inviabiliza verificar se há excesso em relação ao Quadro Organizacional da Presidência ou de outros órgãos federais.

Anota as cessões de PM aos órgãos que possuem natureza essencialmente militar, tais como a Auditoria Militar, a 11ª Região Militar, bem como para o assessoramento militar em El Salvador; para o Governo do Estado da Paraíba (com amparo no § 9º do art. 6º do Decreto-lei n. 667/69, alterado pelo Decreto-lei n. 2010/83, fl. 380), ao Conselho Permanente da Justiça Militar do Distrito Federal, ao Superior Tribunal Militar, ao TJDFT (considerando que a Presidência desse Tribunal tem uma assessoria militar, fl. 291). Por não existirem normas estipulando o quadro de PM para cada um desses órgãos, tal como ocorre no Distrito Federal (§ 2º do art. 21 do Regulamento para a PM e CBMDF), não foi possível examinar a regularidade.

Quanto às cessões de dois policiais militares para o Ministério da Justiça, apesar de se encontrarem agregados em função militar, não se encontram amparadas pela legislação pertinente à Polícia Militar, que só prevê, em caso de órgãos federais, que serão considerados no exercício de função policial-militar os designados para o Gabinete da Presidência e Vice-Presidência da República, o Estado-Maior das Forças Armadas, o Serviço Nacional de informações e para órgãos de informações do Exército.

Com essas considerações, apresenta as sugestões alinhadas às fls. 393/394.

É o relatório.

VOTO

Acompanhando a instrução, voto no sentido de que este Egrégio Plenário:

I) tome conhecimento da Inspeção levada a efeito pela 1ª ICE, em razão da Decisão nº 3066/01; II) determine à PMDF que, no prazo de sessenta dias, providencie:

a) a regularização da situação dos policiais militares agregados em função militar no Ministério da Justiça, tendo em vista a falta de amparo legal;

b) a regularização da situação dos policiais militares agregados na Casa Militar do Governador e no Gabinete da Vice-Governadoria, considerando o excesso verificado em relação aos Decretos nº. 20.798/99 e nº. 21.044/00;

c) a agregação ou o retorno dos policiais militares colocados à disposição da Auditoria Militar; da 11ª Região Militar, do Conselho Permanente da Justiça da PMDF; da Defensoria Pública, da 11ª Circunscrição da Justiça Militar – STM;

d) a instituição de controle interno, por órgão, dos policiais militares cedidos, com vista a evitar que ultrapassem o quadro organizacional autorizado;

e) a comunicação a esta Corte sobre as medidas adotadas;

III) determine, ainda, à Polícia Militar que, no mesmo prazo, providencie a regularização da situação dos policiais militares agregados em função militar, em exercício na CLDF, uma vez que o rol de funções de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar, relacionadas pelo § 11 do art. 6º do Decreto-lei nº. 667/69, alterado pelo Decreto-lei nº. 2.010/83, não pode ser ampliado por lei ou ato normativo do Distrito Federal;

IV) determine à Casa Militar do Distrito Federal que providencie a adequação dos policiais militares em exercício ao quadro organizacional aprovado pelo Decreto n. 20.798/99, assinando o prazo de sessenta dias para ciência a este Tribunal sobre as medidas adotadas;

V) determine ao Gabinete Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal que providencie a adequação dos policiais militares em exercício ao quadro organizacional aprovado pelo Decreto n. 21.044/00, assinando o prazo de sessenta dias para ciência a este Tribunal;

VI) reitere ao Governador do Distrito Federal e ao Comandante Geral da PMDF a recomendação contida no item VII “a” da Decisão 3066/01, no sentido de que, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia, da economicidade e da razoabilidade e objetivando ampliar o atendimento na área de segurança pública, avalie a significativa quantidade de policiais-militares exercendo funções ou atividades fora da corporação, em especial nas Casas Militares da Presidência da República e do Distrito Federal, exercendo atividades de natureza administrativa;

VII) autorize a remessa de cópia da Informação nº 010/01 à Polícia Militar, a título de subsídio e o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências pertinentes.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2001

JOSÉ MILTON FERREIRA

Conselheiro

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 187/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, com ressalva de impropriedades, de que não resultou danos ao Erário, dá-se quitação aos responsáveis e faz recomendação de providência corretiva (art. 19, da LC/DF nº 01/94).

Processo TCDF nº 4027/98

Nome/Função/Período: Cel. Jairo Pereira Picanço - Diretor de Apoio Logístico - 01/01 a 30/01/97; Cel. José Carlos Pereira Duarte - Diretor de Apoio Logístico - 30/01 a 06/10/97; Cel. Edgar Geraldo Martins Dias - Diretor de Apoio Logístico - 06/10 a 31/12/97 e Diretor da Divisão Financeira - 01/01 a 06/10/97; Cel. Benjamim Ferreira Bispo - Diretor da Divisão Financeira - 06/10 a 31/12/97; Ten. Cel. QOBM Eric Arruda Villela - Diretor da Policlínica - 01/01 a 31/12/97; Maj. QOBM Vanderlei Faria - Comandante do Centro de Manutenção - 01/01 a 31/12/97; Ten. Cel. QOBM Jorge Barroso de Almeida - Comandante do Centro de Suprimento de Material - 01/01 a 31/12/97.

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspetoria de Controle Externo

Síntese: Utilização de sistema de avaliação do material estocado em desacordo com dispositivos da Lei nº 4320/64 e da Portaria SEA nº 03/96.

Recomendação: Adoção de medidas de modo a evitar a ocorrência dessa falha.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas do Cel. Jairo Pereira Picanço e nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, em julgar regulares com ressalvas as contas dos Coronéis José Carlos Pereira Duarte, Edgar Geraldo Martins Dias e Benjamim Ferreira Bispo, dos Tenentes Coronéis Eric Arruda Villela e Jorge Barroso de Almeida e do Major Vanderlei Faria e dar quitação plena, ao primeiro, e quitação, aos demais responsáveis indicados, com recomendação de providência para evitar a repetição da impropriedade identificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 3627, de 22 de novembro de 2001.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, José Milton Ferreira, Maurílio Silva e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MARLI VINHADELI

Presidente

JORGE CAETANO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 188/2001

TCA. Exercício de 1995. Ordenadores de despesa da RA IV. Regularidade. Quitação.

Processo nº : 2117/97

Apenso nº: 133.000.171/01

Origem: Região Administrativa de Brazlândia – RA IV

Interessado(s): Adwagner Dutra de Alarcão, Administrador, de 1º a 3/1/95; Raimundo Xavier de Lima, Administrador, de 4/1 a 31/12/95.

Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17,

inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, as contas em causa e dar quitação ao(s) responsável (is) indicado(s).

Ata da Sessão Ordinária nº 3627, de 22 de novembro de 2001.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Maurílio Silva e Manoel Paulo de Andrade Neto.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 189/2001

TCA. Exercício de 1995. Ordenadores de despesa da RA XIV. Regularidade. Quitação.
Processo nº : 2435/97
Apenso nº: 040.008.739/96
Origem: Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV
Interessado(s): Caio Natal de Oliveira Gonçalves, Administrador, de 1º a 3/1/95; Aciolino Pereira Lopes, Administrador, de 4/1 a 12/4/95; Sebastião de Barros Abreu, Administrador, de 28/4 a 31/12/95.
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira
Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, as contas em causa e dar quitação ao(s) responsável (is) indicado(s).

Ata da Sessão Ordinária nº 3627, de 22 de novembro de 2001.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Maurílio Silva e Manoel Paulo de Andrade Neto.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 190/2001

TCA. Exercício de 1999. Ordenadores de despesa da RA XIX – Candangolândia. Regularidade. Quitação aos responsáveis.
Processo nº : 2042/00
Apenso nº: 040.002.768/00-TCA, 040.001.994/00, 2019/99 e 2494/99
Origem: Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX
Interessado(s): Joaquim Oliveira Lima, Administrador Regional –respondendo, de 7/1 a 9/2/99; João Dantas dos Santos, Administrador Regional, de 10/2 a 31/12/99; Sebastião Rodrigues de Souza, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º a 3/1, de 15/1 a 31/12/99, e Chefe da Seção de Serviços Gerais e Bens Apreendidos, de 15/1 a 25/2/99; Joaquim Oliveira Lima, Diretor da Divisão de Administração Geral e Chefe da Seção de Serviços Gerais e Bens Apreendidos, respondendo, de 7 a 14/1/99; Clarindo Cândido de Oliveira, Chefe da Seção de Serviços Gerais e Bens Apreendidos, de 26/2 a 19/7/99; Rafael Jó de Vasconcelos Carneiro, Chefe da Seção de Serviços e Bens Apreendidos, de 20/7 a 31/12/99.
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira
Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, as contas em causa e dar quitação ao(s) responsável (is) indicado(s).

Ata da Sessão Ordinária nº 3627, de 22 de novembro de 2001.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Maurílio Silva e Manoel Paulo de Andrade Neto.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 191/2001

Ementa: Contas julgadas irregulares, havendo resultado débito, pelo dano causado ao Erário, condena-se o responsável ao pagamento da dívida correspondente.
Processo TCDF n.º 1902/1998 (Apenso n.º 094.001243/96)
Responsável: Manoel Badú de Souza, Técnico de Administração Pública – Motorista, matrícula 71.444-5
Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Maurílio Silva
Unidade Técnica da Instrução: 1ª Inspetoria de Controle Externo
Dano causado ao erário: avarias provocadas no veículo oficial Mercedes-Benz, tipo Caminhão Pipa, placa FO-4487, prefixo 21-07, pertencente ao patrimônio do então denominado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, envolvido em acidente de trânsito.
Fundamento causal da condenação: Lei Complementar n.º 01/94, art. 17, item III, alínea “c”.
Débito imputado ao responsável: R\$ 10.051,00 (dez mil e cinquenta e um reais), correspondente a 9.445,55 UFIR.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria n.º 116/98-DAIN/SUAUD e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos artigos 17, inciso III, 20 e 24, inciso III, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em causa e condenar o responsável indicado ao débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do citado item III e no art. 29 do mesmo diploma legal indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 3627, de 22 de novembro de 2001.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, José Milton Ferreira e Manoel Paulo de Andrade Neto.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MARLI VINHADELI
Presidente

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 192/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.
Processo TCDF n.º 3353/99 (Apenso n.º 040.009.155/99)
Responsável: Edson Luiz Mendonça Cabral, Diretor do Departamento de Manutenção Patrimonial, período 01.01 a 31.12.98.
Órgão: Departamento de Manutenção Patrimonial da Secretaria de Administração
Relator: Conselheiro Maurílio Silva
Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as ressalvas e observações que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo presentes as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos servidores responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3627, de 22 de novembro de 2001.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, José Milton Ferreira e Manoel Paulo de Andrade Neto.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MARLI VINHADELI
Presidente

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3630*, de 4 de dezembro de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	1907/82	J M	Pensão Civil	Clarice Pereira de Oliveira Coimbra
2	3521/83	P M	Pensão Civil	ZELY LIMA GOIS
3	5302/91	J M	Aposentadoria	OSVALDINA MOREIRA DE OLIVEIRA
4	5570/91	P M	Aposentadoria	IEDA PEREIRA
5	5968/91	P M	Aposentadoria	ADAO BENTO
6	7590/91	J M	Pensão Civil	Narcisa Batista de Oliveira
7	1568/92	JC	Aposentadoria	FRANCISCO ANASTACIO DA SILVA
8	1641/92	J M	Pensão Civil	MARIA APARECIDA DA SILVA
9	3446/92	P M	Aposentadoria	MANOEL DE ALBUQUERQUE BAR-
ROS				
10	3486/92	P M	Aposentadoria	GRIMALDO DA SILVA FARIAS
11	3722/93	J M	Aposentadoria	ODETE LINO DE ARAUJO
12	4727/93	P M	Aposentadoria	HELTON MOYSES VIEIRA FERREIRA
13	6528/93	J M	Aposentadoria	MANUEL DE SOUZA LIRA
14	2152/94	J M	Admissão de Pessoal	METRO-DF
15	2336/94	JC	Aposentadoria	SEBASTIAO NUNES DE PAULA FI-
LHO	16	3061/94	JC	Aposentadoria PEDRO LEMOS ROSAL
17	4517/94	J M	Pensão Civil	ALZIRA OLIVEIRA BARNABE
18	4968/94	JC	Aposentadoria	JOEL CARMO DE MORAES
19	5773/94	JC	Representação	SS
20	7277/94	JC	Pensão Civil	Eva Torres da Silva
21	1415/95	P M	Tomada de Contas Especial	SSP
22	5963/95	P M	Tomada de Contas Especial	FSS/DF
23	1134/96	P M	Tomada de Contas Especial	3º ICE Cont
24	1584/96	J M	Aposentadoria	ADIR PEREIRA GOMES
25	2100/96	P M	Fiscalização de Pessoal	PRG-DF
26	2218/96	JC	Representação	PMDF
27	5475/96	JC	Aposentadoria	SILVIA MARIA FERREIRA
28	7423/96	P M	Tomada de Contas Especial	IEMA
29	805/97	J M	Pensão Civil	Claudete Bezerra Correia

30	927/97	J M	Pensão Civil	Maria Francisca de Freitas
31	1059/97	P M	Tomada de Contas Especial	FEDF
32	1164/97	P M	Solicitações de Informações	3º ICE Acomp
33	1274/97	P M	Prestação de Contas Anual	3º ICE Cont
34	1390/97	J M	Aposentadoria	Dária Maria da Silva Moreira
35	1484/97	J M	Aposentadoria	Leda Marlene Bandeira
36	2566/97	JC	Aposentadoria	Geovane Costa Silva
37	3048/97	P M	Tomada de Contas Especial	FHDF
38	3564/97	J M	Representação	MPJTCDF
39	3850/97	P M	Tomada de Contas Anual	SADF
40	4779/97	P M	Tomada de Contas Especial	RAI
41	153/98	J M	Aposentadoria	Ricardo Mechica Miguel
42	534/98	J M	Aposentadoria	Wiltamar Rodrigues Sampaio
43	2338/98	JC	Aposentadoria	Abadia Conceição Alves
44	3418/98	J M	Aposentadoria	Maria Eliane Campelo Bezerra
45	4674/98	P M	Tomada de Contas Especial	3º ICE Cont
46	5234/98	P M	Tomada de Contas Especial	FSSDF
47	681/99	P M	Tomada de Contas Especial	FEDF
48	2098/99	J M	Revisão de Concessão	Dinah Vieira de Araújo
49	2194/99	J M	Revisão de Concessão	CASSIMIRO DA MATA LIMA
50	3196/99	J M	Revisão de Concessão	Terezinha de Jesus Barbosa Barguil
51	3217/99	J M	Revisão de Concessão	Maria Costa Brochado
52	3219/99	J M	Revisão de Concessão	Teresinha de Lisieux Braga Saldanha
53	3490/99	P M	Auditoria de Regularidade	pal3º ICE/Audit
54	226/00	P M	Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	317997BANCO DE BRASÍLIA S.A.
55	703/00	J M	Revisão de Concessão	Nilda Maria de Oliveira
56	710/00	J M	Revisão de Concessão	Jacy Carmargo de Azevedo
57	774/00	J M	Revisão de Concessão	Magda de Castro Carvalho
58	1838/00	J M	Revisão de Concessão	Tasso Brasileiro do Vale
59	1839/00	J M	Revisão de Concessão	Joel Bello Soares
60	1840/00	J M	Revisão de Concessão	Paulo Galante
61	1841/00	J M	Revisão de Concessão	Roza Mainard Goulart
62	1846/00	J M	Revisão de Concessão	Diolanda Moreira Veiga
63	1847/00	J M	Revisão de Concessão	Maria Astécia de Oliveira Silva
64	2194/00	P M	Representação	CICE
65	2302/00	P M	Tomada de Contas Especial	DETRAN
66	223/01	J M	Pensão Civil	Juliana Ferreira de Macedo
67	586/01	JC	Auditoria de Regularidade	Secretaria de Gestão Administrativa
68	672/01	J M	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
69	746/01	J M	Suprimento de Fundos	SEG
70	1081/01	J M	Revisão de Concessão	JOSIEL CANUDO DE SOUZA
71	1096/01	J M	Aposentadoria	Maria Rosa da Silva

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 28/11/2001 às 14:57 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

RETIFICAÇÕES

Na ata da Sessão Ordinária nº 3624, de 8.11.2001, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 2933/99 é o seguinte:

PROCESSO Nº 2933/99 - Contendo o Ofício nº 752/2001-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento solicita prorrogação de prazo, por 180 dias, para o envio da TCE referente ao Proc. nº ° 030.009.126/97. - DECISÃO Nº 7400/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu a prorrogação do prazo, por 90 dias, a contar da publicação desta decisão, para a remessa da tomada de contas especial relativa ao Processo nº 030.009.126/97.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3625, de 13.11.2001, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 2381/91 é o seguinte:

PROCESSO Nº 2381/91 (apenso o de nº 094.001.780/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LODOVICO CASSIANO DIAS-SGA. - DECISÃO Nº 7537/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão dos proventos de Lodovico Cassiano Dias. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.